

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPÚBLICA — N. 60

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 1917

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo do Ministerio — Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e diferentes praças da Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos do 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Estatistica Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e balancete da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunals — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO :

Realizou-se hontem, o despacho semanal colectivo do ministerio, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, com a presenca dos Srs. ministros de Estado Drs. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Lauro Severiano Müller, das Relações Exteriores; almirante Alexandrino Faria de Alencar, da Marinha; marechal José Cactano de Faria, da Guerra; Dr. João Pandiá Calogeras, da Fazenda; Dr. Augusto Tavares de Lyra, da Viação e Obras Publicas, e Dr. José Rufino Beserra Cavalcanti, da Agricultura, Industria e Commercio, tendo sido assignados os seguintes decretos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Pondo em disponibilidade, conforme requereram, os desembargadores do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, no Territorio do Acre, Alberto Augusto Diniz e João Rodrigues do Lago.

Reconduzindo no lugar de juiz municipal do 1º termo da comarca de Xapury, do Territorio do Acre, o bacharel Julio de Oliveira Sobrinho.

Exonerando a pedido, do cargo de 1º mandante superior interino, da Guarda Nacional, no Estado de Minas Geraes, o coronel Nelson Coelho de Seuna.

Ministerio da Marinha:

Promovendo no Corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão de corveta, o graduado Arthur Duarte.

Graduando no Corpo da Armada, em capitão de corveta, o capitão-tenente Julio Ramos Zany.

Demittindo, a bem do serviço publico, Amilear Lopes Pecegueiro, do cargo de 2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

Aposentando José Clemente Franca no cargo de 2º phareiro, e Manoel Felix Pereira no de guarda de Policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra:

Promovendo na arma de infantaria:

A capitão, por antiguidade, o graduado Ascanio Tasso Pinheiro de Lemos para a 1ª companhia do 18º batalhão do 6º regimento;

A 1º tenente, por antiguidade, o graduado Pedro Idyllo da Silva Azevedo, e por estudos o 2º tenente Mario Augusto do Nascimento;

A 2º tenente, os aspirantes a official Sylvio Ferreira Cantão, Olyntho d'Alva Barbalho, Gil Guilherme Christiano e Antonio Moreira de Abreu Fialho.

Transferindo:

Na arma de artilharia:

Os majores Leopoldo Belem Aloys Scherer, do cargo de fiscal do 1º batalhão para o 14º grupo do 5º regimento e Archimínio Pinto Amando deste grupo e regimento para aquelle cargo;

Os capitães Joaquim Antonio Pereira, da 1ª bateria do 12º grupo do 9º regimento para a 4ª bateria do 5º grupo do 2º regimento e João Moreira Cesar Barroso desta para aquelle bateria.

Na arma de infantaria:

Os tenentes-coroneis José Aniano Bezerra Cavalcante, do 43º batalhão de caçadores para fiscal do 4º regimento; João de Deus Menna Barreto, deste regimento para fiscal.

do 12º; e Norberto Augusto Villas Boas, deste corpo para o 43º de caçadores;

Os maiores Carlos Peckolt do 40º batalhão do 14º regimento para o 20º do 7º, e Gregorio de Paiva Meira deste para aquelle batalhão;

Os capitães Enéas dos Reis Souto, da 3ª companhia do 23º batalhão do 8º regimento para a 1ª do 18º batalhão do 6º; José Pacifico Rufino da Silva, da 2ª companhia do 25º batalhão do 9º regimento para a 3ª companhia do 53º de caçadores; Pedro Antunes de Alencar, desta companhia e batalhão para a 2ª, do 25º do 9º regimento; Fernando da Silveira e Silva, da 3ª companhia do 43º de caçadores para a 3ª companhia do 12º batalhão do 4º regimento e Gregorio Porto da Fonseca, desta companhia, batalhão e regimento, para a 3ª daquelle corpo;

Para a 2ª classe do Exército ficando aggregado á arma a que pertence, o 1º tenente da de infantaria, Candido Thomé Rodrigues;

Reformando o 1º sargento Francisco Pantaleão de Paula Machado, do 4º batalhão de artilharia de posição, e 3º sargento José Antonio de Oliveira Reis, do 50º batalhão de caçadores.

Ministerio da Fazenda:

Decreto n. 12.412, supprimindo diversos logares em algumas alfandegas da Republica.

Decreto n. 12.413, augmentando de mais seis o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Decreto n. 12.414, approvando o novo projecto e respectiva orçamento para as obras de melhoramento do porto de Paranaguá e seus canaes de accesso, no Estado do Paraná.

Decreto n. 12.415, abrindo o credito de 498:957\$365, ouco, affin de completar o pagamento devido á Brazil Great Southern Railway Company, Limited, em virtude de decisão arbitral.

Decreto n. 12.416, autorizando a aquisição de duas locomotivas e vinte carros abertos para os serviços do caes do porto de Santos.

Decreto n. 12.417, approvando o projecto e orçamento, na importancia de 31:140\$102, para a construcção de um reservatorio de agua na estação de Baurú, da Estrada de Ferro de Baurú a Itapura.

Nomeando o engenheiro José Luiz Baptista, chefe do 6º districto da Inspectoria Geral das Estradas, para em commissão exercer o cargo de sub-director da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Concedendo patentes de invenção, a:

Arthur Higgins, de «uma machina aperfeiçoada para fazer rapidamente infusão de café ou de chá, denominada «Predilecta»;

Henrique Zettel, de «aperfeiçoamentos em fornalhas para a combustão de turfa, moinha de carvão ou outra materia de difficil combustão, com chamma»;

Western Electric Company, Limited, «de um novo filtra de ondas electricas»;

Sociedade Anonyma Frigorifico Armour de la Plata, de «um aparelho de vacuo e a pressão atmosphérica para encher recipientes com liquido».

Ao Sr. Presidente da Republica foram apresentados pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações sobre os mercados do Rio de Janeiro no periodo de 5 a 10 do corrente e das differentes praças da Republica, no periodo de 1 a 7 do referido mez.

MERCADO DO RIO

Algodão em rama

O mercado continuou a funcionar apathico, com negocios reduzidos realizados ás bases de 24\$500 a 25\$500 para os seridós e 24\$ a 25\$ para as primeiras sortes.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por 10 kilos, comparados com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	24\$500 a 25\$500	26\$000 a 27\$000
Pernambuco, 1ª sorte	24\$000 a 25\$000	26\$000 a 26\$800
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal
Assú, 1ª sorte	24\$000 a 25\$000	26\$000 a 26\$500
Natal, 1ª sorte	24\$000 a 25\$000	26\$000 a 26\$500
Natal, regular	Nominal	Nominal
Mossoró, 1ª sorte	24\$000 a 25\$000	26\$000 a 26\$500
Mossoró, regular	Nominal	Nominal
Ceará, 1ª sorte	24\$000 a 25\$000	26\$000 a 26\$500
Ceará, regular	Nominal	Nominal
Parahyba, 1ª sorte	24\$000 a 25\$000	26\$000 a 26\$500
Maceió, 1ª sorte	24\$000 a 25\$000	26\$000 a 26\$500
Penedo, 1ª sorte	Nominal	Nominal
Sergipe, Dorcas	Nominal	Nominal
Sergipe, Itabayana	Nominal	Nominal
Maranhão, regular	23\$000 a 24\$000	25\$000 a 25\$500
Piahy, regular	23\$000 a 24\$000	25\$000 a 25\$500

As entradas da semana constaram de 1.584 fardos, assim distribuidos:

	Fardos
Pelas estradas de ferro:	
S. Paulo	—
Minas Geraes	—
Rio de Janeiro	—
Por cabotagem:	
Pernambuco	1.110
Assú	—
Natal	—

Mossoró	—
Parahyba	—
Maceió	368
Penedo	100
Sergipe	—
Maranhão	—
Piauí	—
	1.584

Estrangeiro:

Nova York	—
Total	1.584

Na semana anterior as entradas foram de 3.282 fardes. As saídas dos trapiches atingiram a 2.737, ficando em stock 13.614 contra 14.767 na semana passada.

Assucar

O mercado funcionou e fechou calmo, com movimento limitado apenas ás necessidades de consumo local.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Branco usina	Não ha	Não houve
Branco crystal:		
Superior	\$520 a \$540	\$600 a \$620
Bom	\$510 a \$520	\$590 a \$600
Regular	\$500 a \$510	\$580 a \$585
Branco 2º jacto	\$460 a \$480	\$580 a \$610
Branco terceira sorte	\$520 a \$540	\$600 a \$640
Somenos	Não ha	Não houve
Mascavinho	\$400 a \$460	\$440 a \$540
Krystal amarello	\$430 a \$450	\$500 a \$530

Mascavo:

Superior	\$330 a \$310	\$435 a \$440
Bom	\$310 a \$320	\$430 a \$435
Regular	\$300 a \$305	\$420 a \$425
Baixo	Nominal	\$390 a \$400

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços, por kilo:

De primeira	\$660
De segunda	\$640
De terceira	\$560

As entradas da semana constaram de 15.502 saccos, de assucar, das seguintes procedencias:

	Saccos
Pernambuco	2.700
Sergipe	3.003
Campos	4.749
Maceió	5.800
Bahia	—
Parahyba	—

Minas Geraes	—
Espirito Santo	—
Santa Catharina	—
Total	15.502

Contra 32.213 saccos na semana anterior.

Sahiram dos trapiches 32.675 saccos e ficaram em stock 329.765, contra 346.188 na semana anterior.

O stock em nossa praça está assim dividido:

Trapiches	272.955
Armazens Geraes	56.810
Total	329.765

Café

O registro do movimento diario deste mercado foi o seguinte:

Dia 5 — O mercado abriu calmo, com negocios desenvolvidos, tendo sido apurados; de manhã; transacções de 3.108 saccos, ao preço de 9\$600 pela arroba do typo 7. No correr do dia foram effectuados negocios de mais de 460 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição estavel.

Dia 6 — O mercado não funcionou.

Dia 7 — O mercado abriu calmo, com regular quantidade de café á venda, tendo sido collocadas, na abertura 2.151 saccas, ao preço de 9\$600, pela arroba do typo 7. Durante o dia tornaram-se conhecidos negocios de mais 1.258 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição estavel.

Dia 8 — O mercado abriu mais accessivel, com pequeno movimento de procura e pequena quantidade de café á venda, tendo sido apuradas de manhã transacções de 1.106 saccas, ao preço de 9\$500 pela arroba do typo 7. Durante o dia foram registrados negocios de mais 2.320 saccas, ao mesmo preço da manhã, fechando o mercado em posição calma.

Dia 9 — O mercado abriu calmo, com quantidade regular de café á venda e alguma procura, tendo sido apuradas de manhã transacções de 1.485 saccos, na base de 9\$500 a arroba pelo typo 7. A tarde foram realizados negocios de mais 3.392 saccas ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 10 — O mercado abriu e funcionou animado, tornando-se conhecidas vendas de 6.016 saccas, aos preços de 9.500 e 9\$600 pela arroba do typo 7.

Os elementos estatisticos da semana foram os seguintes:

Entraram 41.298 saccas de café, contra 42.416 na semana passada, sendo:

Pelas estradas de ferro:

	Saccas
Central	16.020
Leopoldina	23.151
	39.171

Por via maritima:

Cabotagem.....	451
Barra dentro.....	11.661
	2.415
Total.....	41.298

Foram embarcadas 22.177 saccas, para os seguintes destinos:

	Saccas
Estados Unidos.....	3.000
Europa.....	11.891
Cabo.....	—
Rio da Prata.....	2.759
Pacifico.....	1.450
Cabotagem.....	3.377
Total.....	22.177

Contra 47.861 na semana anterior.

Venderam-se 21.896 saccas, contra 24.274 saccas na semana anterior, ficando em stock no mercado 220.890.

Desde o dia 1 entraram em nossa praça 63.795 saccas de café e foram embarcadas, por cabotagem e para o exterior 38.262.

Desde o dia 1 de julho as entradas sommarem 1.867.300 saccas e os embarques 1.841.989.

Os pregos extremos da semana, comparados com os de igual periodo de 1916, foram os seguintes, por arroba:

	1917	1916
Typo 4.....	10\$100 a 10\$200	Nominal
Typo 5.....	9\$900 a 10\$000	Nominal
Typo 6.....	9\$700 a 9\$800	9\$000 a 9\$200
Typo 7.....	9\$500 a 9\$600	8\$700 a 8\$900
Typo 8.....	9\$300 a 9\$400	8\$300 a 8\$500
Typo 9.....	9\$100 a 9\$200	7\$900 a 8\$100

Xarque

O mercado funcionou frouxo, tendo os preços soffrido ligeiro declinio.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por arroba, comparados com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Fronteiras:		
Em patos e mantas.....	Não ha	Nominal
Em puras mantas.....	1\$220 a 1\$480	Nominal
Rio Grande do Sul:		
Em patos e mantas.....	1\$180 a 1\$360	1\$360 a 1\$440
Em puras mantas.....	1\$180 a 1\$420	1\$400 a 1\$520

Matto Gros.

Em patos e mantas.....	\$880 a 1\$320	Nominal
Em puras mantas.....	Nominal	Nominal

Minas Geraes:

Em patos e mantas.....	1\$040 a 1\$320	Nominal
Em puras mantas.....	Nominal	Nominal

São Paulo:

Em patos e mantas.....	1\$180 a 1\$380	Nominal
Genero especial.....	1\$380 a 1\$440	Nominal

Durante a semana entraram em nossa praça 5.484 fardos de carne das seguintes procedencias:

Rio Grande do Sul e fronteiras.....	1.201
Minas, Rio e S. Paulo.....	2.283
Matto Grosso.....	2.000

Total..... 5.484

Contra 6.379 na semana passada.

Nesse mesmo periodo sahiram dos trapiches 5.484 fardos, para consumo e reexportação, ficando em stock 10.000 fardos de carne procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior (Minas, S. Paulo e Rio de Janeiro), equivalentes a 900.000.

PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO) QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO

Agua mineral, com casco:

Nacionais, caixa de 48 garrafas:

Caxambú, 28\$000
Lambary, 23\$000.
Cambuquyra, 26\$000.
S. Lourenço, 24\$000.
Salutaris, 27\$ a 28\$000.

Estrangeiras, caixa de 50 garrafas:

Vichy, 58\$000.
Perrier, 58\$000.
Perrier, caixa de 100 quartos, 68\$000.
Pedras Salgadas, caixa de 48 garrafas, 48\$000.
Castello Moura, idem, 43\$000.
Selters, caixa de 24 garrafas, 24\$000.
Vidago, não ha.
Appolinaris, não ha.

Aguardente, pipa de 480 litros:

De Paraty, 190\$ a 195\$000.
De Angra, 180\$ a 185\$000.
De Campos, 170\$ a 180\$000.
Da Bahia, nominal.
De Maceió, nominal.
De Pernambuco, 170\$ a 180\$000.
De Sergipe, nominal.
Do Sul, nominal.

Alcool, caldo, pipa de 480 litros:

De 40 grãos, 250\$ a 260\$000.
De 36 grãos, 230\$ a 240\$000.
De 36 grãos, 210\$ a 220\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$280 a \$300.
Do Rio da Prata, não ha.

Alhos:

Nacionais, por cento, 2\$800 a 3\$000.
Estrangeiros, 2\$500.

Alpiste, por kilo:

Nacional, \$720 a \$740.

Estrangeiro, não ha.

Amendoim, por 25 kilos:

Em casca, nacional, 9\$ a 9\$500.

Araruta:

Por kilo, \$850 a \$900.

Arroz:

Nacional, por 60 kilos:

Brilhado de primeira, 37\$ a 38\$000.

Brilhado de segunda, 32\$ a 34\$000.

Especial, 30\$ a 35\$000.

Superior, 25\$ a 27\$000.

Bom, 22\$ a 24\$000.

Regular, 20\$ a 21\$000.

Branco do norte, 20\$ a 23\$000.

Rajado do norte, 17\$ a 19\$000.

Meio arroz, 15\$ a 17\$000.

Sanga, 9\$ a 12\$000.

Estrangeiro:

Agulha de primeira, 56\$ a 58\$000.

Agulha de segunda, não ha.

Inglez, Rangoon, não ha.

Azeite de oliveira:

Portuguez:

Perola, lata de 650 grammas, 1\$900.

Salomão, idem, 1\$900.

Seixas, idem, 1\$900.

Lina, idem, não ha.

Brandão Gomes, lata de 700 grammas, 2\$100 a 2\$200.

D. Carlos, lata de 800 grammas, 2\$300 a 2\$400.

Prista, por litro, 2\$600.

O. O., lata de 12 kilos, 32\$000.

Rio Branco, lata de 12 kilos, 30\$000.

V. V., lata de 12 kilos, 30\$000.

D. Carlos, lata de 12 kilos, 35\$000.

Hespanhol:

Fidalgo, lata de 700 grammas, 2\$100.

Commum Fernalvarez, lata de litro, 2\$800.

Fino Sultana, lata de litro, 3\$000.

Fidalgo, lata de 12 kilos, 33\$000.

Francez:

Plagniol, lata de litro, 3\$700.

Bacalhau:

Da Noruega:

Em caixa de 58 kilos, 110\$ a 120\$000.

Em tinas de 58 kilos:

Jaspe, 80\$ a 85\$000.

Americano, 75\$ a 80\$000.

Poixelim, 75\$ a 80\$000.

Banha, caixa de 60 kilos:

De Porto Alegre:

Lata de kilo, 96\$ a 99\$600.

Lata de dous kilos, 94\$800 a 99\$000.

Lata de 20 kilos, 97\$200 a 99\$600.

De Minas e S. Paulo:

Lata de dous kilos, 78\$ a 84\$000.

Lata de 20 kilos, 69\$ a 78\$000.

Santa Catharina:

Lata de dous kilos, Itajahy, 99\$600 a 101\$400.

Lata de 10 kilos, Itajahy, 97\$200 a 99\$600.

Lata de 20 kilos, Itajahy, não ha.

Lata de 20 kilos, Laguna, 94\$800 a 96\$000.

Batatas:

Nacionaes, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, não ha.

Mineira, \$200 a \$260.

Mineira, caixa de 30 kilos, 7\$500 a 8\$500.

Paulista, \$170 a \$200.

Estrangeira, caixa de 30 kilos:

Portuguesa, não ha.

Franceza, não ha.

Hespanhola, não ha.

Americana, não ha.

Nova Zelandia, não ha.

Breu, por 280 libras:

Americano, claro, 54\$ a 55\$000.

Escuro, não ha.

Cangica, por 60 kilos:

Nacional, 16\$ a 18\$000.

Carne de porco por kilo:

Do Rio Grande do Sul, \$560 a \$640.

Do Paraná, \$700 a \$800.

De Santa Catharina, \$900 a 1\$200.

De Minas, \$900 a 1\$300.

Carvão de pedra, por tonelada:

Inglez:

Cardiff, 120\$000.

Escossez, não ha.

Para forja, 110\$000.

Para fundição, coke, não ha.

Americano, não ha.

Cebolas:

Do Rio Grande do Sul, por cento, 1\$800 a 2\$000.

De S. Paulo, por kilo, \$200 a \$300.

Portuguezas, caixa de 60 kilos, 56\$000.

Cera, por kilo:

Bruta ou virgem amarella, 2\$800 a 3\$000.

Cimento, barrica de 150 kilos:

Dova, 24\$000.

Piramyd, não ha.

Alpha, 24\$000.

Lehigh, 24\$000.

Aalborg Danmarck, não ha.

Cognac, caixa de 12 litros:

Nacional, com casco, 21\$000.

Couros nacionaes, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz:

Salgados verdes, de boi, 1\$100.

Idem, de vacca, 1\$000.

Do Minas Geraes, seccos:

De primeira qualidade, 23000.

De segunda, 18400.

Refugos, 8000.

Do Paraná e Santa Catharina, seccos:

De primeira qualidade, 28000.

De segunda, 18500.

Do Ceará, seccos:

De primeira qualidade, 28300.

De segunda, 18700.

Salgados seccos, 18700.

Chá, por kilo:

Da India:

Especial, preto ou verde, 14\$ a 16\$000.

Regular, preto ou verde, 12\$ a 14\$000.

Ervilhas, por kilo:

Nacionais, 8700 a 18000.

Estrangeiras, não ha.

Farelo de trigo por 35 kilos:

Nacional, 28300 a 28700.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 13\$800 a 17\$300.

Fina, 16\$200 a 16\$600.

Entrefina, 15\$400 a 16\$000.

Peneirada, 13\$ a 13\$500.

Grossa; não ha.

Santa Catharina:

Da Laguna, peneirada, 10\$500 a 11\$500.

Grossa; 9\$500 a 10\$000.

Outras procedencias:

Fina, 13\$ a 14\$000.

Peneirada, 11\$ a 12\$000.

Grossa, 10\$ a 10\$500.

Farinha de trigo, por 44 kilos:

Do Moinho Fluminense:

Especial, 23\$500 a 24\$000.

S. Leopoldo, 23\$ a 23\$500.

O. O., 22\$500 a 23\$000.

Do Moinho Inglez:

Buda Nacional, 23\$500 a 23\$800.

Nacional, 23\$ a 23\$300.

Brazileira, 22\$500 a 22\$800.

Do Moinho Santa Cruz:

Perola, 23\$500.

Santa Cruz, 23\$000.

Paulicéa, 22\$500.

Americana, não ha.

Farinha lactea:

Caixa de 24 latas:

Ingesta, 32\$ a 36\$000.

Infantina, nominal.

Suissa:

Nestlé, caixa de 48 latas, nominal.

Favas, por 55 kilos:

De Porto Alegre, 10\$ a 12\$000.

Fubá de milho, por 50 kilos:

Nacional, fino, 8\$ a 9\$000.

Grosso, 4\$500 a 6\$000.

Feijão; por 60 kilos:

Nacional:

Preto, de Porto Alegre, 16\$ a 18\$500.

Preto, de Santa Catharina, 10\$ a 14\$000.

Preto, de Minas e Rio, 9\$ a 13\$000.

De cores, de Porto Alegre, 15\$ a 28\$000.

De cores outras procedencias, 12\$ a 22\$000.

Manteiga, 18\$ a 20\$000.

Euxofre, 66 kilos, 16\$ a 17\$000.

Branco, 28\$ a 35\$000.

Amendoim, 18\$ a 20\$000.

Eradinho, 18\$ a 20\$000.

Mulatinho, 14\$ a 16\$000.

Estrangeiro, por 62 kilos:

Branco, não ha.

Amendoim não ha.

Eradinho, não ha.

Fumo em corda, por kilo:

Do Rio Novo:

Especial, 18\$00 a 28\$000.

Superior, 18\$00 a 18\$100.

Regular, 9\$00 a 18\$000.

De Pomba:

De primeira, 2\$ a 2\$200.

De segunda, 1\$500 a 1\$600.

Baixo, 1\$ a 1\$100.

Do sul de Minas:

Especial, 2\$ a 2\$200.

De primeira, 1\$500 a 1\$600.

De segunda, 1\$100 a 1\$200.

De Goyaz:

Especial, 2\$ a 2\$200.

De primeira, 1\$600 a 1\$700.

De segunda, 1\$200 a 1\$300.

De Carangola, 1\$ a 1\$100.

Em folha:

De Porto Alegre:

Amarello, de primeira, 1\$450 a 1\$500.

De segunda, 1\$250 a 1\$300.

Commum, de primeira, 1\$300 a 1\$350.

Commum, de segunda, 1\$200 a 1\$250.

Da Bahia, nominal.

Gazolina, caixa de duas latas:

Americana:

Motano, 19\$500.

Estrella, 19\$500.

Prats, 19\$500.

Glicerina, por kilo:

Nacional:

Bruta, lata de 25 kilos, 4\$300 a 4\$500.

Loura, lata de 25 kilos, 5\$500 a 5\$700.

Branca, lata de 25 kilos, 6\$500 a 7\$000.

Branca, lata de um, dois e quatro kilos 6\$800 a 7\$000.

Gomma liquida, por litro?

Nacional, marca Sardinha, 4\$500.

Kerozene, caixa de duas latas:

Americano:

Brindilla, 12\$500.

Estrella, 12\$500.

Serra, 12\$500.

Sol, não ha.

Lacre, por kilo:

Nacional, marca Sardinha:

Em pães, \$700 a 1\$400.

Em bastões, 2\$600 a 5\$000.

Lentilhas, por kilo:

Nacionais, \$700 a \$800.

Estrangeiras, não ha.

Leite condensado, caixa de 18 latas:

Nacional, Ararense, 48\$600.

Estrangeiro:

Suisso, marca Moça, 62\$ a 70\$000.

Americano, marca Aguiá, não ha.

Ladrilhos por metro quadrado:

Nacionais, hydraulicos, não ha.

Estrangeiros:

De ceramica, 25\$ a 32\$000.

De Marselha, por milheiro, 330\$000.

Linguica, por kilo:

De Minas, de funeiro, 1\$500 a 2\$000.

De conserva, 2\$500 a 2\$800.

Linguas, por unidade:

Salgadas, do Rio Grande do Sul, 1\$300 a 1\$500.

De Minas, \$600 a 1\$000.

Lombo, por kilo:

Especial, de Minas, 1\$300 a 1\$400.

Madeiras:

Nacionais:

Pinho do Paraná, duzia de 168 pés:

De primeira qualidade, 62\$ a 75\$000.

De segunda, 55\$ a 65\$000.

Em taboas, por pé quadrado, \$150 a \$220.

Taboado de canella, de Santa Catharina, por duzia:

Largo, de primeira qualidade, 55\$000.

Idem, de segunda, 30\$000.

Estreito, de primeira, 35\$000.

Idem, de segunda, 22\$000.

Em tóros, por metro cubico:

Cedro, 100\$ a 110\$000.

Peroba, 100\$ a 110\$000.

Vinhatico, 80\$ a 90\$000.

Madeiras de lei, 70\$ a 75\$000.

Estrangeiras:

Pinho:

Americano, em taboas, por pé quadrado, \$500.

Americano, especial, por pé quadrado, 1\$200.

Resina, Riga, por duzia, 158\$000.

Spruce, por pé linear, não ha.

Sueco branco, por pé linear, 1\$000.

Sueco vermelho, por pé linear, 1\$000.

Manteiga:

Nacional, por kilo:

De Minas, especial, 3\$ a 3\$300.

De Minas, regular, 2\$800 a 2\$900.

De Minas, lata de libra, por lata, 1\$500 a 1\$600.

De Santa Catharina, 2\$400 a 2\$600.

Estrangeira, por libra:

Demagny, 2\$900 a 3\$000.

Lepelletier, 3\$300 a 3\$400.

Modesto Gallone, não ha.

Bretel Frères, não ha.

L. Brum, não ha.

Mate por kilo:

Do Paraná em folha, \$460 a \$560.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 4\$600 a 6\$200.

Branco, 5\$ a 5\$500.

Mesclado, 4\$ a 4\$500.

Graça por kilo:

Lubrificantes, \$850.

Do Rio Grande do Sul, \$850.

Oleas:

De linhaça por kilo:

Inglez, em barril, 2\$300 a 2\$500.

Argentino, em barril, não ha.

Idem em latas, kilo bruto, não ha.

De caroço de algodão, por litro:

Nacional, 1\$200 a 1\$300.

Americano, 1\$800.

De côco de cochim, por kilo:

Nacional, 1\$800 a 1\$900.

Estrangeiro, 2\$100 a 2\$300.

De Palma, por kilo:

Estrangeiro, 2\$ a 2\$200.

Lubrificantes para machinismos:

Em barril de 200 litros, por litro, \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 25\$000.

Lubrificantes para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro, \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 30\$000.

Lubrificantes finos para automoveis:

Em barril de 200 litros, por litro, \$550.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 22\$000.

Phosphoros, por lata de 1.200 caixas:

De madeira:

Marca Olho, 62\$000.

Brilhante, 62\$000.

Bandeirinha, 61\$000.

A. B. C., 62\$000.

Frado, 60\$000.
Ypiranga, 62\$000.
Independencia, 63\$000.
Independencia, typo pequeno, 65\$000.
Pereira, 62\$000.
Orion, 61\$000.
Domesticos, não ha.
Raios X, 60\$000.
Beija Flôr, 60\$000.

De cêra:

Marca Olho, 68\$000.
Orion, brancos, 72\$000.
Orion, qloridos, 71\$000.
Raios X, 74\$000.
Ypiranga, 75\$000.

Presunto, por kilo:

De Minas, 3\$ a 3\$200.
Do Paraná, 2\$800 a 3\$000.

Paos, por kilo:

De fumeiro, 3\$ a 3\$200.

Polvilho, por kilo:

De Minas, S. Paulo e Rio, \$520 a \$600.
Pe Porto Alegre, \$520 a \$510.
De Santa Catharina, \$410 a \$460.

Queijos, por unidade:

De Minas:

Grandes, 2\$500 a 3\$000.
Médios, 1\$800 a 2\$000.
Pequenos, \$800 a 1\$000.
Imitação do Reino, 4\$500 a 5\$000.
Das Colonias, typo Parmezon, por kilo, 5\$ a 5\$500.
Das Colonias, typo Prato, por kilo, 3\$ a 3\$500.

Sabão; por kilo:

Especial:

Em tijolos, grandes, 3\$220.
Em tijolos, 2\$490.
Em tijolos, n. 1, 1\$660.
De peso, \$770.

Oleina e virgem:

Por caixa:
Em tijolos, grandes, 2\$310.
Idem pequenos, 1\$760.
Idem n. 1, 1\$240.

Virgem, por kilo:

Superior, \$680.
De peso, \$540.

Da Luz, por kilo:

Caixa de 27 tijolos, \$720.
Caixa de nove barras, \$720.

Sal por sacco de 60 kilos:

Do Norte, grosso, 4\$400 a 4\$800.
Moido, 4\$700 a 5\$000.

De Cabo Frio:

Grosso, 3\$800 a 4\$500.
Moido, 4\$ a 5\$000.
Grosso, especial, 6\$000.
Moido, especial, 6\$500.

Inglez:

Grosso, 10\$ a 12\$000.
Moido, não ha.

Sebo, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, 1\$ a 1\$100.
Do Rio Grande do Sul, systema platino, 1\$050 a 1\$100.
De xarqueadas do interior, 1\$000.
Do Rio da Prata, nominal.

Soda caustica:

Por kilo, \$720 a \$800.

Tapioca, por kilo:

Nacional, \$340 a \$500.

Telhas, por milheiro:

Nacionais, systema francez. Roux, 230\$000.
Cumieira, 300\$000.
Ranhura para florões, 800\$000.
Cimalha, cabeça recta, 300\$000.
Ventiladores, por unidade, 2\$500.

Estrangeiras:

Peças, 350\$ a 380\$000.
Mãos, 210\$000.

Tijolos, por milheiro:

Perfurados, nacionaes:

De tres ou seis furos, 50\$000.
De nove furos, 75\$000.

Tintas industriaes para tecidos:

Extracto de madeira campeche, 7\$000.
Cochonilha, 15\$000.
Indigo, não ha.

Tintas para eserever, por 12 litros:

Nacional, marca Sardinha, 39\$000.

Tinta para copiar:

Nacional, marca Sardinha, 40\$000.

Tintas para carimbos de borracha, por litro:

Marca Sardinha, nacional, 12\$000.

Toucinho, por kilo:

De Minas Geraes, superior, \$900 a 1\$100.
Regular, \$800 a \$850.
De fumeiro de Minas, 1\$550 a 1\$650.
De fumeiro, do Paraná, 1\$500 a 1\$600.

Tremoços, por 60 kilos:

Nacionais, 13\$ a 14\$000.

Vermouth, caixa de 12 litros:

Nacional, com casco, 20\$000.

Vinagre, por quinto:

Nacional:

Branco, de primeira, 19\$000.
De segunda, 15\$000.

Estrangeiro:

De Lisboa, 60\$ a 70\$000.

Velas, por kilo:

De cêra, pura ou virgem, 4\$500 a 5\$000.

De cêra composta:

Marca Victoria, 4\$200.

Estrella, de primeira, 3\$400.

Estrella, de segunda, 2\$800.

Aurora, 3\$000.

De Stearina:

Brazileira, caixa de 12 latas com 16 velas, 37\$000.

Brazileira, caixa de 25 pacotes, 35\$000.

Condpr, 35\$000.

Locomotora Brazileira, 27\$600.

Vigas de aço:

Por kilo, \$700.

Vinho por pipa:

Do Rio Grande do Sul, 150\$ a 170\$000.

Estrangeiro:

Virgem, 490\$ a 500\$000.

Verde, 470\$ a 480\$000.

Collares, 600\$ a 620\$000.

Xarope de fructas, caixa de 12 litros:**Nacional:**

De primeira qualidade, 20\$000.

De segunda, 12\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 1 A 7 DE MARÇO DE 1917**Aguardente**

Curityba — Preço por 500 kilos: 380\$000.

Jaraguá — Entraram 43 pipas. Sahiram 20. Stock 113. Preço por 480 litros: 95\$000.

Assú — Preço por cannada: 4\$000.

Alcool

Parahyba — Stock 50.000 litros. Preço por litro: \$500.

Jaraguá — Stock 108 toneis. Preço por 480 litros: 185\$, sem vasilhame.

Algodão

Fortaleza — Preços por kilo: primeira sorte, 2\$; segunda, 1\$800.

Maranhão — Stock 1.350 saccos. Preço por kilo: 2\$200.

Parahyba — Stock 6.637 saccos. Preço por arroba: 38\$000. Mercado frouxo.

Jaraguá — Entraram 900 saccos. Sahiram 566. Stock 7.982. Preços por arroba: primeira sorte, 30\$; segunda, 28\$500; mediana, 29\$300. Mercado firme.

Assú — Preço por arroba: 30\$000.

Assucã

Parahyba — Stock: crystal, 3.200 saccos; bruto, 2.350. Preços por arroba: crystal, 7\$500; bruto, 3\$500.

Jaraguá — Entraram 25.167 saccos. Sahiram 31.753 Stock 291.605. Preços por arroba: usina de primeira, 6\$400; de segunda, 5\$; crystal, 1º jacto, 6\$; 2º, 5\$500; amarello, 4\$500; demerara, 3\$800; branco, purgado, 4\$800; somenos, 3\$800; mascavo, 2\$800; bruto, 2\$200; mascavinho, 3\$200; retame, 1\$900 a 2\$100.

Assú — Preços por 75 kilos: usina, 57\$; mascavo, 30\$000.

Recife — Preços por arroba: branco, 5\$ a 5\$300; somenos, 4\$ a 4\$300; brutos seccos, 3\$ a 3\$100; retame, 2\$600 a 2\$700.

Arroz

Fortaleza — Entraram 500 saccos. Sahiram 174. Preço por 60 kilos: 26\$000.

Bello Horizonte — Entraram 43.000 kilos. Preço por litro: \$300.

Curityba — Preço por 60 kilos: 23\$500.

Maranhão — Stock 3.500 saccos. Preço por 60 kilos: 24\$000.

Assú — Preço por 60 kilos: 37\$000.

Batatas

Bello Horizonte — Preço por sete kilos: 1\$400.

Banha

Bello Horizonte — Preço por kilo: 1\$200.

Curityba — Preço por kilo: 1\$100.

Borracha

Belém — Entraram 501.836 kilos de borracha e 132.944 de caucho. Cotações: sertão, fina, 5\$500; sernamby, 3\$400 a 3\$500; caucho, 3\$; ilhas: fina, 4\$200; sernamby, 1\$800 a 1\$850; de Cametá, 2\$ a 2\$050; de Caviana, 4\$100; de Anapú e Cajary, 4\$300; caucho Tocantins, 3\$000. Outras cotações: em Liverpool: sertão, 3 schillings e 1/2 pence; ilhas: fina, 1 schilling e 1/2 pence.

Cacão

Belém — Preços por kilo: 1\$700 a 1\$720.

Café

Curityba — Preço por arroba: 11\$300.

Santos — Entraram 71.614 saccas. Sahiram 84.913. Stock 2.142.754. Preços por 10 kilos: 5\$900 a 6\$000.

Caroço de algodão

Parahyba — Stock 34.000 saccas. Preço por arroba: 1\$000.

Jaraguá — Preço por kilo: \$080.

Cêra

Fortaleza — Preços por arroba: de olho, 35\$; de salha, 30\$000.

Assú — Preços por arroba: de primeira, 34\$; de segunda, 30\$000.

Cebolas

Curityba — Preço por arroba: 5\$500.

Copahyba

Belém — Entraram 1.933 kilos. Preço por kilo: 2\$ a 2\$200.

Côco babassú

Maranhão — Preço por kilo: \$480.

Courós

Fortaleza — Preços por kilo: salgados, 2\$500; espichados, 3\$200.

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 2\$600; espichados, 3\$; de veado, 3\$800.

Belém — De boi entraram 30 e 100 de veado. Preço por kilo: secco, 1\$200; de veado, 3\$300.

Parahyba — Stock 3.850. Preço por kilo: 2\$200.

Jaraguá — Preços por kilo: secco salgado, 2\$; verdes em salmoura, 30\$, por unidade.

Assú — Preços por kilo: espichado, 3\$; salgado, 2\$400.

Farinha de mandioca

Fortaleza — Entraram 1.500 saccas. Sahiram 980. Preços: 60 kilos, 16\$; 50 kilos, 14\$; 45 kilos, 12\$000.

Bello Horizonte — Entraram 180 kilos. Preço por litro: \$150.

Curityba — Preço por 45 kilos: 11\$000.

Maranhão — Stock 4.500 saccas. Preço por 60 kilos: 16\$000.

Assú — Preço por 50 kilos: 13\$000.

Farfello

Curityba — Preço por 35 kilos: 3\$500.

Farinha de milho

Curityba — Preço por 40 litros: 35\$000.

Farinha de trigo

Curityba — Preço por sacca: 25\$000.

Felão

Fortaleza — Entraram 100 saccas. Sahiram 41. Preço por 60 kilos: 25\$000.

Curityba — Preço por 120 litros: 14\$000.

Fumo

Curityba — Preço por arroba: 21\$000.

Milho

Fortaleza — Sahiram 60 saccos. Preço por 60 kilos: 8\$000.

Bello Horizonte — Preço por litro: \$060.

Jaraguá — Preço por 60 kilos: 6\$000.

Curityba — Preço por 120 litros: 5\$000.

Mamona

Parahyba — Stock 100 saccos. Preço por arroba: 3\$000.

Pelles

Fortaleza — Preços por unidade: de cabra de primeira, 5\$400; refugo, 2\$700; de cabrito, 1\$; de carneiro, de primeira, 5\$100; refugo, 2\$200.

Parahyba — Stock 25.600. Preços por unidade: de cabra, 5\$500; de carneiro, 4\$500.

Assú — Preços por unidade: de cabra, 5\$500; de carneiro, 4\$500.

Phosphoros

Curityba — Preço por lata: 62\$000.

Jaraguá — Não ha.

Queijos

Bello Horizonte — Entraram 790. Preço por unidade: 1\$100.

Toucinho

Bello Horizonte — Entraram 2.400 kilos. Preço por kilo: 1\$000.

Curityba — Preço por arroba: 12\$000.

Xarque

Curityba — Preço por kilo: 1\$100.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve conceder a Silverio Augusto de Araujo Vianea a aposentadoria que pediu, no lugar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, lettra a, alinea ultima, e paragrapho unico da lettra b do mesmo artigo da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve conceder a Histilio de Albuquerque Mello a aposentadoria que pediu, no lugar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, lettra a, alinea ultima, e paragrapho unico da lettra b, do mesmo artigo da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Teem a data de 28 de fevereiro, e não a de 18, os decretos publicados no *Diario Official* de 10 de março corrente, concedendo ao Dr. Francisco Victorino de Assumpção exoneração dos logares de 1º substituto do prefeito do Alto Juruá e de vogal do conselho municipal de Cruzeiro do Sul, e nomeando João Buss para 1º substituto e Jesse de Souza Carvalho para vogal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça
e Negocios Interiores

Expediente de 13 de março de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De 30 dias ao Dr. Joaquim Cardoso do Mello Reis, tenente-coronel chefe do serviço de saúde da Brigada Policial, para tratar dos negocios de seu interesse.

De igual prazo, para o mesmo fim, ao interno do hospital da referida brigada, alferes honorario Oduvaldo dos Santos Moreira.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas que, já tendo este ministerio reconhecido a divida de que é credor o bacharel João Virgolino de Alencar e solicitado do da Fazenda o respectivo pagamento, deve a mesma delegacia solicitar daquello ministerio o credito para liquidação da divida e, bem assim, que, por aviso de 15 de fevereiro ultimo, já se providenciou para que do debito contrahido pelo referido juiz seja deduzida a importância dos vencimentos que não recebeu, de 1 a 13 de janeiro de 1912. Foi restituído a delegacia o respectivo processo.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serem entregues ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros as importancias descontadas aos officiaes reformados do mesmo corpo, mencionados na relação que acompanhou o aviso n. 424, de 14 de março de 1916.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os requerimentos em que o tenente reformado do Corpo de Bombeiros Carlos João Dias e o alferes Frederico da Costa Nogueira, commandante da Estação Oeste, do referido corpo, pedem, o primeiro que lhe seja restituída ou entregue ao thesoureiro da dita corporação a quantia de 120\$, que lhe foi descontada dos vencimentos relativos ao mez de maio do anno findo e o ultimo que seja suspenso o desconto de 10 % que soffre em seus vencimentos, a titulo de aluguel de casa.

—Expediente do director geral :

Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul a portaria concedendo a João Rosa Lopes dispensa do lapso de tempo decorrido para revestir das formalidades legais na patente de capitão cirurgião do 91º regimento de cavalaria da Guarda Nacional da comarca de Santa Maria da Bocca do Monte, naquella Estado.

Expediente de 12 de março de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se seis mezes de licença ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, professor cathedratico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para tratar de seus interesses, devendo o respectivo prazo ser contado a partir da data em que terminou a licença que obteve em portaria de 29 de agosto de 1916.

Expediente do dia 8 de março de 1917

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

As seguintes pagamentos:

No Thesouro Nacional:

De 190\$ a Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos feitos para o serviço de alistamento eleitoral (aviso n. 1.094);

De 1:500\$, da folha relativa a fevereiro findo, do pessoal sem nomeação da Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 1.097);

De 5:208\$, da folha relativa ao mesmo mez, do pessoal de nomeação do director das Colonias de Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 1.098);

De 4:471\$796, dos salarios do pessoal das officinas graphicas e da encadernação da Bibliotheca Nacional e dos serviços prestados á mesma Bibliotheca, em fevereiro findo (aviso n. 1.099);

De 7:868\$, da folha relativa ao mez de fevereiro findo, do pessoal subalterno da Policia Maritima (aviso n. 1.100);

De 120\$, da folha do auxilio que, para aluguel de casa, compete ao porteiro da Repartição Central da Policia, José Antonio de Azevedo, no mez de fevereiro findo (aviso numero 1.101);

De 700\$, dos auxilios que, para aluguel de casa, competem, no mez de fevereiro findo, ao director, assistente, pharmaceutico e administrador da Colonia de Alienados, no Engenho de Dontra (aviso n. 1.102);

De 8:069\$638, da folha, relativa ao mez de fevereiro findo, do pessoal subalterno da Bibliotheca Nacional (aviso n. 1.103);

De 7:891\$613, da folha relativa ao mez de fevereiro findo, do pessoal do director da Casa de Correção (aviso n. 1.104);

Re 1:699\$999, das folhas, relativas ao mez de fevereiro findo, dos serventes da Repartição Central da Policia e do Serviço Medico Legal (aviso n. 1.105);

De 7:124\$333, dos fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saúde Publica, em janeiro ultimo (aviso n. 1.110);

De 59:072\$718, dos fornecimentos feitos á Casa de Detenção, em janeiro ultimo (aviso n. 1.113);

De 302\$, dos fornecimentos feitos, no mez de janeiro ultimo, aos juizes federaes das 1ª e 2ª varas (aviso n. 1.115);

De 13:890\$096, dos fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, ás Colonias de Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 1.116);

De 1:004\$829, dos fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica, em janeiro ultimo (aviso n. 1.117);

De 450\$, do aluguel do *Jornal do Commercio* nos dias 26, 27 e 28 de dezembro ultimo, para realização dos concursos aos premios de canto, piano, violino e flauta do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 1.118);

De 316\$, dos fornecimentos á Casa de Correção, em dezembro ultimo (aviso n. 1.119);

De 161\$600, de passagens fornecidas a este ministerio, em agosto, setembro e dezembro ultimos (aviso n. 1.121);

De 589\$338, dos fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em janeiro ultimo (aviso n. 1.122);

De 18\$, de passagens fornecidas a este ministerio, em novembro ultimo (aviso numero 1.138);

Na Delegacia Fiscal, no Estado da Bahia, de 374\$400 e 1:401\$ ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Antonino Baptista dos Anjos, que lhe competem, respectivamente, no periodo de 25 de setembro a 31 de dezembro de 1916 e no corrente anno, correspondentes á diferença necessaria para completar o acrescimo de 33 % sobre os seus vencimentos, concedido por decreto de 28 do mez findo, que lhe

elevou o acrescimo a 3:554\$ (avisos ns. 1.120 e 1.131).

A distribuição dos creditos :

A' Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, por telegramma, de 8:530\$, que ficará á disposição do Dr. Theophilo de Almeida Torres, commissionado pelo Governo para debellar a epidemia de febre amarella naquello Estado, para occorrer ás despesas decorrentes do serviço alli installado (aviso n. 1.095);

A' Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, de 2:400\$ e 1:200\$, para occorrer ao pagamento, no corrente anno, respectivamente, do ordenado do juiz de direito em disponibilidade, bacharel Antonino da Silva Antunes, e das congruas, na razão de 600\$, a cada um dos serventuarios do Culto Catholico, conego Julio Maria do Rêgo Barros e padre Francisco Raymundo da Cunha Pedrosa (avisos ns. 1.123 e 1.127);

A' Delegacia Fiscal, no Estado de Sergipe, de 600\$, para occorrer ao pagamento, das despesas com a mudança da sede do Juizo Federal na secção daquello Estado e concertos de moveis a elle pertencentes (aviso numero 1.123);

A' Delegacia Fiscal, no Estado do Amazonas, de 948\$930, para pagamento de despesas effectuadas com a companhia regional do Departamento do Alto Juruá, no Territorio do Acre, no periodo anterior a 2 de junho do anno findo (aviso n. 1.132);

A entrega, no Thesouro Nacional, ao capitão Antonio Fernandes, thesoureiro do Corpo de Bombeiros, da quantia de 518\$, para occorrer ao pagamento da folha, relativa a fevereiro findo, dos soldos de diversas praças reformadas daquella corporação (aviso n. 1.111);

O adiantamento, no Thesouro Nacional, ao escriptivo intorino da 6ª Pretoria Criminal João Luiz Regadas, da quantia de 50\$, para occorrer, durante este anno, ás despesas com o transporte do funcionarios daquella pretoria (aviso n. 1.120);

— Consultou-se o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 24:000\$, para occorrer ao pagamento de despesas com o serviço de expedição de carteiras de identificação para o alistamento eleitoral (aviso n. 1.106).

— Foram transmittidos ao Tribunal de Contas os documentos, na importancia de 5:244\$207, com os quaes o engenheiro das Obras deste ministerio, Armando de Carvalho, justifica o emprego de igual quantia por elle applicada no pagamento das folhas dos operarios que trabalharam nas obras deste ministerio, nos mezes de abril e maio de 1916 e em despesas miudas do respectivo escriptorio, no mesmo anno, por conta do adiantamento que lhe foi concedido em virtude do aviso n. 527, de 7 do fevereiro findo (aviso n. 1.107).

— Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio a despendar até a quantia de 2:451\$933, com os reparos do que necessita o edificio do Forum (aviso n. 1.137).

Requerimentos despachados

Afonso Estanislão da Faria, sub-inspector da Policia Maritima, fazendo declarações para o montepio. — Compareça na Directoria de Contabilidade.

Dr. André do Faria Pereira, procurador do Dr. Luiz Antonio Barbosa, ex-medico do Internato do Collegio Pedro II, pedindo que o mesmo continue a contribuir para o montepio. — Recueira em termos e junte procuração.

Expediente de 12 de março de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral dos Correios no sentido de ser communicado a esta directoria geral,

com a maxima urgencia, sempre que faltarem ao serviço os estafetas que fazem viagens entre esta Capital e a cidade de Victoria, no Estado do Espirito Santo, e bem assim que seja esta repartição informada das residencias daquelles funcionarios, afim de ser feita a respectiva vigilancia sanitaria;

Ao secretario da Estrada de Ferro Central do Brazil afim de que seja remettido a esta directoria geral o laudo n. 613, de 13 de fevereiro proximo findo, que deixou de acompanhar o officio n. 70, do corrente mez, daquelle estrada.

— Remetteram-se :

Ao Sr. ministro, devidamente informados, os papéis remettidos a esta directoria geral, pelo ajudante do director da Casa do Correção desta Capital, relativamente a uma proposta de fornecimento de fardamento para o pessoal desta repartição;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas, na importancia de 2:490\$, provenientes dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, durante o mez do fevereiro proximo passado;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de inspecção de saude de Manoel José de Lima, Leopoldino Costa, José de Mello, José Limonge, José Alves, João Baptista Alves Monteiro, Huascar Barata Manecbo, Feliciano José de Sant'Anna, Claudino Manoel Ezequiel, Carlos Candido Lacombo, Benedicto Manoel do Nascimento, Antonio Genesio, Alcebiados Pereira de Figueiredo, Pedro Marinho da Silva e Samuel Vieira Ferreira Pinto;

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha o de João Nepomuceno Areias.

Dia 13

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 17 do corrente mez, ás 12 horas, o Sr. Maximiano Silva, e ás 13 horas o Sr. Paulo Augusto Tavares, em sua residencia á travessa Sorocaba n. 27.

— Remetteram-se :

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as folhas, na importancia de 123:518\$831, para pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativas ao mez do fevereiro proximo passado;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Pará a portaria deste ministerio, datada de 8 do corrente mez, nomeando o escripturario-archivista daquelle inspectorio, Francisco de Assis e Silva, para exercer o lugar do secretario da mesma inspectorio, durante o impedimento do effectivo, Genesio de Moura Pegado, que se acha no gozo da licença.

Ao director geral da Imprensa Nacional o laudo de inspecção de saude de D. Maria da Cruz.

Requerimentos despachados

Dia 12 de março de 1917

3º districto:

Luiz Fernandes (817).—Certifique-se.

Cerqueira & Araujo (818).—Certifique-se.

4º districto:

Armonian & Comp. (789).—Certifique-se.

Antonio Rodrigues Silveira (690).—Certifique-se.

6º districto:

José de Souza Bastos (783).—Certifique-se.

Secção de expediente:

Dr. José Fortunato de Menezes (836).—A questão indepedente desta directoria, por estar affecta a Juiz.

Navegação:

The Rio de Janeiro Flour Mills and Grana-ries, Limited (23).—Deferido.

Dia 13

3º districto:

Manoel Corrêa de Mello, (819).—Certifique-se.

Antonio Ignacio d'Azevedo, (804).—Concedo 30 dias.

5º districto:

D. Margarida Ribião Meira, (638).—Deferido nos termos da informação do Dr. delegado.

José Moreira Rega, (649).—Concedo 60 dias.

Abel Ferreira d'Oliveira, (790).—Certifique-se.

Antonio Corrêa Pinheiro, (788).—Certifique-se.

Orcelina Ribeiro, (822).—Certifique-se.

6º Districto:

Antonio Alves dos Santos, (780).—Certifique-se.

Antonio Alves dos Santos, (781).—Certifique-se.

Manoel Ferreira Pires, (675).—A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 15 dias.

10º Districto:

Joaquim Teixeira de Souza, (783).—Concedo o prazo de 90 dias.

Domingos Guodes de Oliveira, (833).—Certifique-se.

Secção de expediente:

Joaquim Francisco de Oliveira, (438).—Certifique-se.

Secção de pharmacia:

Arthur Gomes de Eça, (47).—Deferido de accordo com a informação.

Maria Aristides Viegas, (126).—Deferido, pagos os emolumentos.

Candido Gabriel de Souza, (136).—Deferido, pagos os emolumentos.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 14 do corrente:

Foram transferidos os supplentes do delegado bacharel Sylvio Wright Netto Machado, 1º do 1º para o 6º districto, e Renato da Costa e Silva, 3º do 18º para a 1º districto;

Foram exonerados : o suppleto do delegado Antonio Ribeiro da Fonseca, 3º do 1º districto; e a pedido os bachareis Alfredo Machado Guimarães, 1º do 16º; Mario dos Passos Machado Monteiro, 1º do 21º; Alexandre Naylor, 1º do 23º; Palmyro Pimenta, 1º do 23º, e Antonio Fernandes de Medeiros, 1º do 26º.

Foram nomeados supplentes do delegado: bachareis Canlido Mendes de Almeida Junior, 1º do 1º districto; Paulo Motta, 1º do 16º; Augusto Carlos Moreira Guimarães, 1º do 17º; Victor Marks, 1º do 23º; Waldemar Custodio Ferreira, 1º do 21º; Francisco Qualberto de Oliveira Filho, 1º do 23º; Saul Bello, 1º do 26º; 2ºs supplentes do delegado: José Blich, para o 16º districto; Oscar Guimarães, para o 22º; Milton Barbosa Gonçalves, para o 24º; e 3ºs supplentes do delegado, Tancredo de Mesquita Lima, para o 4º districto, e Albino Valente, para o 18º.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 31 — Rio de Janeiro, 9 de março de 1917 (*).

Na conformidade da comunicação constante do aviso n. 9, de 23 de janeiro findo, do Ministerio das Relações Exteriores, declaro

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

aos Srs. inspectores das alfândegas, para seu conhecimento e fins convenientes, que é a seguinte a relação dos productos e objectos, cuja sahida do territorio francez o respectivo governo prohibiu, bem como sua reexportação depois de estarem alli em entreposto, deposito, transito, baldeação ou admittidos temporariamente, sendo que os assignalados com um asterisco podem, no entanto, ser exportados ou reexportados sem autorização especial, quando destinados á Inglaterra, seus dominios, paizes sob seu protectorado o colonias britannicas, á Belgica (parte não invadida), ao Congo Belga, ao Japão, á Russia (mediante carta de guia), aos Estados da America, e os productos e objectos marcados com dous asteriscos podem ser exportados ou reexportados sem autorização especial, quando destinados a paiz aliado, ou neutro, excepto a Suissa:

* Abaca (fibras de) (ver vegetaes filamentosos).
* Accumuladores e placas de accumuladores.

Acetatos;
ou pyrolignite de cal;
medicamentosos;
* diferentes.

* Acetona:

Acetonas (materias brutas ou purificadas, podendo servir para seu preparo, diferentes das nomeadamente indicadas).

* Acetylcellulose.

Acidos:

acetico e seus saes medicamentosos.

* bórico;

* bromhydrico;

chlorhydrico;

chromico;

* citrico;

* formico;

* graxo de toda especie;

lactico;

nitrico;

oxalico;

salicylico;

* stearico (ver tambem acidos graxos);

sulfurico;

* tarttrico.

Aço de toda especie;

* Aconito (preparações e alcaloides).

Aeroplanos e aeronaves e peças componentes;

* agar-agar ou librina.

* Presilhas para calçado;

Maçame e petrechos:

de aeronaves;

de navios.

* Agulhas para tricol.

* Albumina.

* Alcaloides vegetaes (diferentes dos indicados na lista).

Alcooes amylico, ethylico o mothylico;

aldehydo formico.

* Algas servindo para extracção de iodo;

* Phosphoros chimicos;

* Alôes (sucro de).

* Alôes (fibras de) (ver vegetaes filamentosos).

Alumina (anhydro, hydratada e saes de);

Aluminio:

minoral;

metal puro ou em liga;

* obras;

oxydos.

Alundun.

* Alumen.

* Amendoas.

* Amiantho;

bruto;

* obras.

* Amido

* Amomos e cardamomos;

Ammoniaco.

Burros e jumentos.

Anhydridos:
 * sulfuroso;
 sulfurico;
 * Antifricção (metal);
 Antimenio (minerios, metal puro ou em liga sob todas suas formas e oxydos).
 Antipyrina.
 Apparelhos:
 electricos:
 para incendio;
 adaptados aos usos da guerra e peças componentes;
 o instrumentos de cirurgia (comprehendendo canos, tubos e luvas de borracha);
 * Frigorificos:
 * para pioneiros;
 de telegraphia.
 * Araca (ver aguardentes).
 Prata bruta em massas, barras, brigotes, moedas, pó, objectos destruidos.

Armas:
 brancas e peças componentes;
 * de fogo, excepto as de guerra e peças componentes;
 de guerra, de toda especie.
 Arsenico (comprehendendo minerios e saes).
 * Asphalto.
 Aspirina.
 Atropina.
 Automoveis.

Cobertas:
 em canhamo;
 * diversas.
 * Bagas tinctoriaes brutas ou moidas.
 Batata bruta ou refundida em massa.
 * Bambús.
 Barcos para rio.
 Barcos a vela, a vapor ou a motor de explosão.

Pás (ver utensilios).
 * Belladonna e seus preparados ou alcaloides.

Benzoatos:
 * de benzyla;
 * de ethyla.
 Gado.
 Boterrabas destinadas á fabricacão de as-sucar.
 Manteiga.
 Bichromatos.
 * Bicycletas e peças componentes.
 Bismutho e saes de bismutho.
 Betume.
 Espermacete.

Madeiras:
 de acajou, de nogueira, d'akoumé, de platano, de bétula, de faia, de tilia, de freixo;
 de construcção;
 de fuzil.

* Caixas metall'cas de aço para acondicionamento de conservas alimenticias.

Objectos de lã:
 * luvas, tecidos em peças, artigos bordados ou ornados e artigos diferentes dos para homens;

outros objectos.
 * Borato de cal.
 * Borax e outros compostos de boro.
 * Pellos, fios de seda em massa ou cordados e pedaços de seda em massa ou cordada.

* Botões para calçado.
 * Tripas frescas, seccas ou salgadas.
 * Alcatrões.
 * Tijolos de silicia.
 Bromo e bromuretos.
 Escovas.
 * Byssos (seda marinha).
 Cabos isolados para electricidade.
 * Cacão.
 Cachú em massa.
 * Café e succedaneos.
 Cafeina.

* Calcareos betuminosos.
 * Camphora.
 * Canella.
 * Cantharidas e seus preparados.
 Caoutchouc bruto ou refundido em massa, comprehendendo obras de caoutchouc e de obunite.

Caoutchouc (obras de folhas vulcanicadas ou não).

Canos, tubos e luvas para cirurgia:
 * diversos.

Carbonato de sodio.

Carbono (compostos halogenados do).

Carborandum (siliciureto de carbono).

* Carbureto de calcio.

* Cardomomos.

* Alfarrobas.

Cartas geographicas ou marinhas.

* Cascina.

* Cassia lignea.

Celluloide bruto em massas, placas, folhas, juncos, tubos, bengalas, apara-restos.

Celluloso.

* Ceresina.

* Covadinha (grãos do).

* Velas.

Canhamo moido ou granulado.

Carvão.

* Carvão para electricidade.

* Salsichas.

* Salsicharias (bexigas, envolveros e membranas para).

Castanhas (ver farinhosas).

* Calçado (aviamentos e ferramentas para a fabricacão do) (ver estas palavras).

Cavallos.

* Pregos para salto de sapato.

Chicoreia:
 raizes, verdes ou seccas;
 * queimada ou moida.

* Grama.

Trapos de todo genero.

Chloral.

* Chloramido e preparados com base de chloral.

Chloratos e perchloratos.

Chloro:
 * liquefeito;

combinacões do (excepto as expressamente indicadas).

Chloroformio.

Chloruretos:
 de carbono;

de cal;

metall'cos;

de ouro, de platina;

* diversos;

* metalloidicos.

* Chocolates.

Chromatos e bichromatos.

Chromo sob todas as suas formas, comprehendendo o mercurio.

* Chronometros de bordo.

Fragmentos e restos de obras velhas de fundição, de ferro ou aço.

* Cimento.

* Graxa.

* Cera animal, bruta ou trabalhada.

Tesouras para cortar metaes (ver ferramentas).

* Pregos para calçado.

* Cobalto sob todas as suas formas.

* Coca e seus preparados.

Cocaina.

* Cócó (fibra de) (ver vegetaes filamentosos).

Coke.

* Colchico e seus preparados.

* Colas de toda natureza e material servindo para sua preparacão (cascina, albumina de ovo ou de serum, sangue coagulado, dextrina e amido solúvel, gelatina, colla forte e colla de pelle, resto de pelles e de couros e de animal).

Collodio.
 * Colaphana.
 * Temperos:
 * Confeccão de algodão;
 Conservas:
 de carnes em caixas;
 * de base de carne (mistura de carne e outros productos);
 * de tomates;
 * de peixes, de legumes;
 diversas.

Cordoalha, fios de outras obras de cordas:

em canhamo;

* diversas.

Spatho natural em grãos ou em pó, spatho artificial ou cleudum.

* Chifres e outras materias analogas, brutas.

Algodão e restos de algodão.

Algodão nitrado e algodão em pó.

Coberturas:
 * de pelle de cavallo;

de lã.

* Giz para alfaiate:

giz de Briançon.

* Cremor tartaro.

Creosoto de madeira.

* Crinas e pelles (ver crinas preparadas ou frizadas).

Crinas preparadas ou frizadas.

Crina vegetal.

Couro (obras de).

Artigos de vestuario, de acampamento, equipamento e arriamento militares;

* outros artigos.

* Cobre, minorio, ou metal, puro ou em liga, sob todas as suas formas.

* Cayanamido calcico.

Cyanureto, ferri-cyanureto e ferro, cyanuretos de potassio e de sodio.

Restos:
 * de animaes (ver collas);

de objectos velhos, de fundição, ferro ou aço de obras antigas e limalhas de cobre, de estanho, de zinco puros ou em liga.

Pedaços:
 de caoutchouc;

de algodão;

* de fios de algodão;

de lã;

* de pelles e de couros (ver collas);

* de pennas;

* de seda.

Oleo de adubar pelles.

Detonadores.

* Dextrina.

* Diamantes brutos de uso industrial.

Digitallina.

Panno (ver) tecidos.

Cavada e productos utilizaveis na alimentacão do gado.

Trapos de algodão (ver tambem trapos);

* Cotão.

* Agua oxygenada.

* Aguardente e licores.

Tascas do cachimbos.

* Cascas;

* do quina;

de tannino e outras materias tannicas de toda sorte (comprehendendo as folhas da uva-urs.), extractos tannicos e succos tannicos;

* de tilia (ver vegetaes filamentosos);

* tinctoriaes moidas ou não.

Peças de vestuario, de acampamento, do equipamento e de arriamento militares.

Electrodos:

* de carvão, pilhas e seus elementos;

* diversos.

Esmeril, pulverizado, agglomerado em massa, applicado em papel e em tecido, pedras ou sob outra qualquer forma (comprehendendo o carborandum, o espatho e o alundum).

* Eucetina.

* Eucetina.

* Adubos de todas as especies (chimicos e outros).
 * Envoltorios e membranas para salchichas.
 * Espigas de centeio.
 * essencia de café.
 * essencia de terebenthina.
 * essencia de hortela.
 * Estanho minereo e metal puro ou em ligas sob todas as formas.
 * Ethers.
 * acetido;
 * formico;
 * sulphurico.
 * Eucaina (hydrochlorureto).
 * Explosivo.
 * Extractos:
 * de café;
 * de quina;
 * tanninos e succos tannicos (comprehendendo as folhas da uva-ursi);
 * tintoriaes;
 * de carne.
 * Sedas e tafetás (ver tecidos).
 * Farinhosas alimenticias:
 * milho, castanhas e suas farinhas;
 * pão de Gluten;
 * diversas.
 * Féculas de batatas, milho e outras.
 * Feldspatho.
 * Restos de fundição, do ferro ou do aço.
 * Ferri-cyanureto e ferro cyanureto do potassio e sodio.
 * Ferro chromo, ferro nickel e todas as ligas ferro metallicas.
 * Ferros e fundições.
 * Folhas de caoutchouc vulcanizada.
 * Folhas tintoriaes.
 * Folhas de uva-ursi.
 * Fibras vegetaes (comprehendendo fios, esteras e tecidos).
 * Pongées e shantungs, sedas e tafetás (ver tecidos).
 * Potassio, potassa e saes de potassa.
 * Pós de explosivos assimilados (algodão pó, algodão nitrado, nitro glicerina, fulmi-algodão, etc).
 * Fermentos.
 * Productos para a fabricação de gazes asphyxiantes.
 * Productos chimicos:
 * para usos pharmaceuticos;
 * derivados do alcatrão de hulha.
 * Productos phosphorados de toda natureza.
 * Projectis e outras munições de guerra.
 * Protargol.
 * Pulverizadores differentes dos usados em toilette, na medicina e domesticamente.
 * Pyramidon.
 * Pyrites.
 * Pyroleguite ou acetato de sal.
 * Quinino e seus saes.
 * Raizes:
 * de tojo, tascas de cachimbos, etc;
 * de chicorea, verdes ou seccas;
 * tintoriaes, brutas e moidas.
 * Radium e seus saes.
 * Uvas (ver fructas).
 * Ramio.
 * Recipientes de ferro e de aço para gaz, comprimido ou liquefeito.
 * Resinas:
 * de pinho ou pinheiro;
 * diversas.
 * Rhodium:
 * metal puro ou em liga, obras de rhodium puro ou em ligas differentes das confeccionadas como joias.
 * Colchetes para calçado.
 * Ovas de bacalhão e de cavalla.
 * Juncos brutos e descascados.
 * Ruthenium:
 * metal puro ou em liga;
 * Obras em:
 * puro ou em ligas diversas dos confeccionados como joias.

* Arcia de monazite.
 * Saccharina e productos assimilados.
 * Saccos de todo o genero.
 * Açafrão (flor de).
 * Banha.
 * Salicylato de sodio.
 * Saleno de beterrabas.
 * Salol.
 * Salvarsan e neo-salvarsan (chlorhydrato-dioxidamido-arsenobenzol).
 * Sangue coagulado (ver cohiás).
 * Silhas.
 * Santonina e seus preparados.
 * Salsas e condimentos.
 * Sabões:
 * de perfumaria;
 * diversos.
 * Serras articuladas e serras de mão (ver utensilios).
 * Selenio.
 * Saes:
 * de alumina;
 * ammoniacaes;
 * de arsenico;
 * de bismutho;
 * de cerium, de thorium e diversos saes de terras raras;
 * de chromo;
 * de cobre;
 * de estanho;
 * de mercúrio;
 * de molybdeno;
 * de platina;
 * de potassium;
 * de radium;
 * de titano;
 * de vanadium;
 * marinho de salina e gemma, brutos e refinados.
 * Machados (ver utensilios).
 * Seruns.
 * Shantungs (ver tecidos).
 * Silicium.
 * Sodium.
 * Sodas em casulos, cruas, trabalhadas ou lavradas, tintas, brancas, soda marinha (hyssol).
 * Fazendas de seda (ver tecidos).
 * Ferro e outros productos de anodera.
 * Soda caustica.
 * Soda (hyposulphito de).
 * Enxofre e pyrites.
 * Sopas comprimidas e endurecidas.
 * Espartos (fibras de) (ver vegetaes filamentosos).
 * Steatite (giz para alfaiate), giz de Briarçon.
 * Succo de aloes.
 * Succos tannicos.
 * Assucaros:
 * Brutos, refinados ou candis;
 * de leite;
 * betume.
 * Sulphatos:
 * de cobre e verdete, pastilhas e pós cupricos;
 * de soda;
 * de zinco.
 * Sulphonol.
 * Sulphuretos:
 * de carbono;
 * de sodio.
 * Tabaco:
 * em folhas em voias da Argelia;
 * diversos dos de Argelia, de todas as especies.
 * Tafetás e sedas (ver tecidos).
 * Talco.
 * Tapiocas.
 * Tapetes e cobertores de pelles de cavallão.
 * Tartratos alcalinos:
 * De potassa;
 * Diversos.
 * Tinturas derivadas do alcatrão da hulha.

Telegraphia (apparelho de).
 * Terpina.
 * Terras de infusorios.
 * Chá.
 * Theobromina.
 * Terebenthina.
 * essencia de
 * Productos contendo essencia;
 * Tetrachlorureto de carbono.
 * Thermometros medicos.
 * Thymo (folha de).
 * Thymol e seus preparados.
 * Thorium.
 * Tecidos (não vestimentas) (impermeaveis):
 * de canhamo;
 * crus ou pintados, peça pesando mais de 27 kilogrammas, 500 a 100 metros quadrados;
 * diversos.
 * de algodão (ver confeções).
 * crus ou pintados, peça pesando mais de 23 kilogrammas, ou 100 metros quadrados;
 * diversos;
 * de lã;
 * para vestuario, pesando 400 grammas e mais o metro quadrado, de conformidade;
 * diversos;
 * de linho;
 * crus ou pintados, peça pesando mais de 27 kilogrammas e 100 metros quadrados;
 * diversos.
 * de ramio;
 * de seda, de fio de seda pura ou misturada com outras materias textis e tecidos de toda especie e seda artificial.
 * Tecidos proprios para confeções de botões.
 * Titano:
 * minerio;
 * metal.
 * Saes:
 * turba.
 * Bagaço, cevada e productos utilizaveis na alimentação de gado.
 * Transportes de todo genero.
 * Trional.
 * Trioxymethyleneo.
 * Tungsteno:
 * minerio;
 * metal sob todas as formas;
 * uréas e seus compostos.
 * Urotropina (hexamethyleneo de terranina) e seus preparados.
 * uva-ursi (folhas de).
 * Vaccinas.
 * Vanadio:
 * minerio.
 * metal.
 * Saes de:
 * Baunilha.
 * Sargaço e outras algas, servindo para extracção de iodo.
 * Vaseline.
 * Vegetaes filamentosos, não denominados, brutos, gramados, tecidos ou em canutilho e estopas, mesmo fiados.
 * Ventiladores de 50 a 250 kilogrammas.
 * Verniz.
 * Veronal (acido de diethylharbiturico) e Iveronal sodio.
 * Vidros de oculos e de optica.
 * Bexigas, envoltorios ou membranas para salchichas.
 * Vestimentas impermeaveis.
 * Carnos:
 * conservadas por processo frigorico;
 * frescas, fumadas e salgadas.
 * Vinhos.
 * Carros automoveis, transportes de todos systemas, pneumaticos e todos objectos brutos ou confeccionados com material naval ou militar ou de transporté.
 * Aves:
 * Vivas;
 * mortas, em estado fresco ou conservadas por qualquer processo.

Zinco.
Minério.
Metal puro ou em liga.
Obras de.
Assignado. — *Calogeras.*

Por título de 13 do corrente foi nomeado o 3º escripturário da Alfandega de Manaus, João de Albuquerque Maranhão, para exercer, em comissão, o lugar de agente aduaneiro em Santa Rosa, no Alto Purús, Territorio do Acre, sendo declarado sem effeito o título de 9 de dezembro ultimo que nomeou o 2º escripturário da mesma alfandega Nestor Albert para o referido lugar.

— Por outros da mesma data:
Foram nomeados:

O 2º official aduaneiro da Alfandega do Estado da Bahia Benigno da Silva Lessa para identico lugar na de Recife;

Raymundo de Andrade Ramos, Arthur de Siqueira Rodrigues e Alberto de Andrade Queiroz, agentes fiscaes do imposto de consumo, interinos, no Estado do Pará;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará Francisco Pinto de Castro Mendonça para identico lugar na capital do mesmo Estado.

Foi declarado sem effeito o título de 6 de fevereiro ultimo que nomeou João Antero de Mattos para o lugar de escrivão da Mesa de Rendas de Santa Izabel, Estado do Rio Grande do Sul, por não ter accedido a nomeação.

— Por portarias do 14 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde onde lhes convier:

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda-mór da Alfandega da Victoria Hugo Ramos, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, sendo 65 dias com dous terços e 25 dias com metade da diaria, ao operário da Imprensa Nacional Eugenio Pereira Lopes, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, com dous terços da diaria, a operária da mesma repartição Dinah Monteiro, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

— Por outra de 13 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, ao guarda da Mesa de Rendas de Salinas, em Tutoya, Antonio Carvalho de Oliveira Filho.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Ao Sr. Annibal Loureiro, advogado, foi marcado o prazo de 15 dias para vista do processo de apprehensão de mercadoria feita no Posto Fiscal de Bagé.

Adelino Leal, pedindo isenção de direitos para um electrometro, destinado á Escola de Chimica, annexa ao Instituto Oswaldo Cruz de S. Paulo. — Indefido, de accordo com o parecer.

Victor Gonçalves Torres, chefe de secção, aposentado, da Contabilidade da Marinha, pedindo cancelamento das consignações feitas em folha ás instituições que indica, bem como restituição do que indevidamente descontou. — Indefido, de accordo com o parecer.

O mesmo, pedindo indemnizar a divida que tem para com a Fazenda pela decima parte dos vencimentos. — Deferido.

Charles Spitz, representante da Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne, pedindo abertura do concurrencia para arrendamento de terrenos de marinhãs contendo

jazidas de areias monazíticas. — Satisfaca as exigencias.

Maria Candida Badaró, pensionista do Estado, pedindo transferencia para a Delegacia Fiscal em S. Paulo do credito para pagamento da sua pensão. — Não pôde ser atendida.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de março de 1917

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 26 — Nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, tenho a honra de transmitir-vos, para que a Directoria Geral do Saude Publica se pronuncie a respeito, o incluso processo, relativo ao pedido feito pela Det Forenede Dampskibes Selskab, de Copenhagen, Dinamarca, no sentido de serem conferidas aos seus vapores as regalias da lei n. 4.953, de 4 de maio de 1872.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 20 — Em resposta ao vosso aviso n. 470, de 2 de fevereiro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que, em virtude da solicitação constante dos avisos desse ministerio numeros 3.079, 3.392 e 3.818, respectivamente, de 26 agosto, 22 de setembro e 31 de outubro ultimo, foram distribuidos á Delegacia Fiscal em Santa Catharina os seguintes creditos, por intermedio da Directoria da Despesa Publica: 7:540\$ pela ordem n. 194, de 17 de novembro, á conta da verba 13ª—Força Naval—Pessoal, diversas guarnições; 6:268\$ á conta da verba 13ª—Força Naval, e 7:284\$800 á conta da verba 20ª—Munições de bocca, pela ordem n. 182, de 13 de outubro; 9:964\$ á conta da verba 8ª—Corpo de Mariuheiros Nacionais—Pessoal, e 1:737\$ á conta da verba 20ª—Munições de bocca—Pessoal, pela ordem n. 217, de 26 de dezembro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 21—Transmittindo o incluso requerimento, encaminhado pela Collectoria Federal em Cabo Frio com o officio n. 35, de 8 de fevereiro ultimo, e em que o soldado invalido do Batalhão Naval Alfredo Casemiro dos Santos pede que o pagamento de seu soldo seja effectuado pela referida collectoria, rogo vos digneis solicitar deste ministerio as providencias que julgardes necessarias.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 92—Restituindo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 2.139, de 5 de junho do anno passado, referente á divida de exercicios finidos, na importancia de 3:618\$005, de que se julga credora a Société Anonyme des Acieries d'Angleur, proveniente de differença de cambio em pagamentos que lhe foram effectuados, tenho a honra de declarar-vos que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 121, de 13 de fevereiro ultimo, resolveu negar registro áquella despesa, visto não ter havido em tempo protesto da interessada que a habilita a reclamar a differença do cambio sobre os alludidos pagamentos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 93—Restituindo incluso o processo transmittido com o aviso n. 2.869, de 4 de agosto do anno passado, referente á divida de exercicios finidos, na importancia de 981\$, de que se julga credor Joaquim José dos Santos, proveniente de indemnização pelas terras occupa-

das pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, tenho a honra de declarar-vos que o Tribunal de Contas, segundo officio do seu presidente n. 88, de 31 de janeiro ultimo, resolveu negar registro áquella despesa, por não constar o nome do credor da relação publicada no *Diario do Congresso* de 4 de novembro de 1914.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 13 de março de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 207—Afim do que seja por essa alfandega providenciado a respeito, junto vos remetto o requerimento em que Harry Preston Milkiff, lavrador inscripto sob n. 118, letra A, no registro creado pelo Ministerio da Agricultura, pede, por seu procurador, e baseado no § 36 do art. 2º das disposições preliminares da Tarifa, isenção de direitos para o material descrito na inclusa relação.

Dia 14 de março de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 208—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.709, de 21 de novembro do anno passado, em que recorreis da vossa decisão julgando improcedentes os autos lavrados nesta Capital contra a Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegreense para o fim de ser applicada á mesma companhia a penalidade comminada no art. 178 do regulamento approved pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do referido anno, sob o fundamento de que a sellagem dos tecidos apprehendidos foi feita de accordo com a classificação que lhes daria a repartição fiscal competente no Rio Grande do Sul, não devendo por consequencia ser ella responsabilizada pela insufficiencia de sello para o effeito de soffrer a sanção penal do regulamento dos impostos do consumo, e ainda porque a aquituda completou opportunamente os sellos de accordo com a verdadeira classificação da mercadoria, resolveu, por despacho do 2 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

N. 209—Em officio n. 148, de 27 de janeiro ultimo, submetteis á instancia superior, por intermedio da Directoria da Receita Publica, o processo em que a Casa Pratt, desta Capital, recorrendo do acto por que a sujeitastes ao pagamento de novos direitos pelo despacho do oito machinas registradoras constante da nota de importação n. 814, de 27 de dezembro anterior, solicita a restituição desses direitos, por equidade, allegando pagamento em duplicata, porquanto as referidas machinas fazem parte das que foram despachadas em 20 de novembro de 1915, pela nota n. 4.670, tendo sido, posteriormente, remetidas aos Estados Unidos da America do Norte para soffrerem os reparos de que careciam.

A respeito, tenho a communicar-vos que o Sr. ministro, attendendo ao officio n. 279, de 16 do mez findo, pelo qual, em additamento ao anterior citado, submettestes á sua consideração o documento com que a requerente prova o allegado, satisfazendo o disposto no art. 2º, § 9º, da Tarifa vigente, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

N. 210—Pego-vos providencias no sentido do comparecer na Directoria Geral de Saude Publica, no dia 14 do corrente, ás 13 horas, o

o official aduaneiro dessa alfândega Julio Antonio de Oliveira, afim de ser submettido á primeira inspecção, para os effeitos de appontamento, conforme solicitou a mesma directoria em officio n. 402, de 10 do corrente.

N. 214 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 300, de 21 de fevereiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Louis Hermann & Comp. da decisão dessa alfândega homologando o voto dos arbitros por parte da Fazenda, que, de accordo com o parecer unanime da Commissão da Tarifa, mandou classificar como «peças avulsas de borracha para instrumentos de cirurgia», da taxa de 10\$ por kilo do art. 928 da Tarifa, a mercadoria representada pela amostra que acompanha ao presente, e para a qual os recorrentes pediram classificação prévia, pretendendo ser a mercadoria em apreço «seringa de borracha» do art. 915, da taxa de 3\$200 por kilo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, não tomar conhecimento do alludido recurso, por isso que, conforme já resolveu este Thesouro pela ordem n. 269, de maio de 1912, dirigila a essa repartição, foi revogada a praxe de serem encaminhados recursos sobre classificação prévia, como o de que se trata, sem que os recorrentes tenham feito o deposito dos respectivos direitos ou satisfeito o preenchimento das formalidades estabelecidas pela Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

N. 212 — Com o vosso officio n. 2.034, de 28 de julho do anno passado, remettestes á Directoria da Receita Publica o processo relativo ao auto de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado contra B. Machado & Comp., por terem remettido de Santos quatro caixas contendo capsulas medicinas de origem estrangeira aos negociantes des a praça Granada & Comp., acompanhadas de estampilhas do imposto de consumo, sem as declarações a que se refere o art. 57 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do referido anno.

Essa inspecção, tendo verificado que os sellos tinham vindo dentro de uma das referidas caixas e que a firma remittente não era a vendedora dos productos e sim despachante delles na Alfândega de Santos, julgou improcedente o dito auto.

O Sr. ministro, a quem foi presente o alludido processo no qual recorreis do vosso acto julgando improcedente o auto em apreço, resolveu, por despacho de 2 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

N. 213 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 193, de 3 do fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia da Port de Rio de Janeiro pede reconsideração do despacho que, por não ser caso de revista, deixou de tomar conhecimento do recurso por ella interposto da decisão dessa alfândega responsabilizando-a pela indemnização do valor e pagamento dos direitos da mercadoria extraviada de uma barrica marca S.C.C. n. 7.435, descarregada de bordo do vapor italiano *Regina Elena*, entrado neste porto em 26 de janeiro de 1915, resolveu, por despacho de 9 do corrente, manter a deliberação anterior.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 12 — Para que vos pronunciéis a respeito, conforme deliberou o Sr. ministro, por despacho do dia 8, remetto-vos o incluso aviso do Ministerio da Guerra, sob n. 314, de 7 do vigente, acompanhado de cópia do officio do Director do Arsenal de Marinha desta Capital

sobre o fornecimento de cobre por esse estabelecimento.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 82 — De accordo com o despacho do Sr. ministro do dia 9, communico-vos, para os devidos fins, que não convem a proposta feita por Sorricchi e Montanari encaminhada com o vosso officio n. 239, de 8 do vigente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 70 — Transmittindo o incluso processo, iniciado pelo officio da Recebedoria do Districto Federal n. 7, de 24 de janeiro ultimo, referente á necessidade da abertura do credito de 67.766\$, complementar a verba 8ª — Recebedoria do Districto Federal — orçamento deste ministerio de 1916, para pagamento de percentagens aos cobradores da mesma repartição, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, vos pronunciéis a respeito.

N. 71 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, relativo ao pagamento da importancia de frs. 923.564,41 á Société de Construction du Port de Pernambuco, proveniente de trabalhos executados em outubro de 1916, conforme solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 152, de 18 de janeiro ultimo.

N. 72 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso aviso, n. 479, do dia anterior, em que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio indica o modo por que deve ser classificada a despesa de 603\$900 a que se refere o aviso anterior numero 198, deste anno, encaminhado a esse instituto com o officio da Directoria da Despesa Publica n. 572, de 10 de fevereiro.

N. 73 — Constando do processo que ora vos remetto que a Fazenda Nacional se acha indemnizada do alcance de 7.298\$453 e mais os juros da mora, na importancia de 569\$353, verificado na tomada de contas do ex-collector das rendas federaes em Parahyba do Sul, Joaquim Alves de Souza, relativa ao periodo de 1 de janeiro de 1913 a 17 de agosto do anno seguinte, conforme declarações em officio n. 903, de 19 de agosto do anno passado, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente, vos dignéis providenciar afim de que, feitas as necessarias verificações a que allude a Directoria Geral de Contabilidade, seja devolvido opportunamente o alludido processo, para que o Thesouro possa fazer a escripturação definitiva.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 23 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 4 de novembro de 1916, pelo qual foi nomeado o 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Theotônio de Santa Cruz Oliveira para o logar de 2º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 39 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 27 de fevereiro ultimo, que concede 90 dias de licença, em prorrogação, ao conferente da alfândega do Estado Enéas Ferreira Valle.

N. 40 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 12 de setembro de 1916, pelo qual foi nomeado o 2º escripturario da Directoria de Estatística Commercial Pedro de Alcantara Benevides do Araujo Cintra para o logar de 1º escripturario dessa delegacia fiscal.

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao requerimento The Amazon Teleph Co. Limited, em petição encaminhada com o vosso officio n. 52, de 29 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, nos termos da clausula XXI, do decreto n. 2.099, de 2 de abril de

189, o mater ai indicado na inclusa relação, excluindo-se os artigos assignalados com a palavra—não.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 43 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 9 do corrente, pelos quaes foram nomeados Salathiel Rocha Sampaio e Rodrigo Alves Teixeira, respectivamente, collectores das rendas federaes em Capivary e Jussiape, nesse Estado.

N. 44 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 54, de 11 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Cunha Mattos & Comp. do acto da Inspectoria da Alfândega desse Estado, classificando como «bordados», da taxa de 5\$ por kilo e mais a sobre taxa de 40 %, art. 473 da tarifa em vigor, classe 13ª, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 1.189, de julho de 1916, como «casas de salpicos, brancas e tintas», de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, art. 473 da mesma tarifa, resolveu, por acto de 8 do corrente mez, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em quesão bem classificada pela alfândega recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 49 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, a quem foi presente o processo que ora vos restituo, acompanhado do vosso officio n. 128, de 12 de setembro ultimo, resolveu, em sessão de 13 do mez findo, segundo communica o seu presidente em officio n. 148, de 22, julgar idonea e sufficiente a fiança que Arthur Pimentão prestára para garantir a sua responsabilidade no cargo de escriptão das rendas federaes em Marinhos.

N. 20 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, a quem foi presente o incluso processo encaminhado com vosso officio n. 96, de 15 de julho ultimo, resolveu, em sessão de 16 do mez findo, segundo consta do officio do seu presidente, n. 149, de 22, julgar idonea e sufficiente a fiança que Manoel Emerenciano do Andrade prestára para garantia da respectiva responsabilidade e a de seus prepostos, no cargo de agente postal em Pillar.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 45 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, de posse do processo anexo ao vosso officio n. 31, de 8 de fevereiro findo, e concernente á restituição que a Companhia Fluvial Maranhense pediu, da differença, nas importancias de 48\$788, ouro, e 73\$182, papel, entre os direitos integraes que pagara pelo material despachado na Alfândega dessa Capital pela nota de importação n. 2.619, de 17 de agosto ultimo, e a taxa reduzida de 8 % *ad-valorem* do que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914 e o art. 3º da de n. 3.070, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 41 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 30 de novembro de 1916, pelo qual foi nomeado o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará Archimedes Magno de Castro Rogo para identico logar nessa delegacia fiscal.

N. 42 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 9 do corrente, pelo qual foi nomeado Antonio Joaquim da Paixão para o logar de collector das rendas federaes em villa da Contagem, mesmo Estado.

N. 43 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação do Ministerio da Agricultura, In-

dustria e Commercio, constante do seu aviso n. 23, de 16 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar a Procuradoria da Fazenda Publica nessa delegacia a lavrar a escriptura de cessão ao Estado de Minas Geraes da fazenda nacional modelo de criação do Uberaba, no mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 16 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, exarado em 5 de dezembro, sobre o processo, que ora vos restituo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o referido processo, resolveu, em sessão de 16 do mez findo, segundo consta do officio do seu presidente, n. 147, do 21, julgar idonea o sufficiente a fiança que João de Almeida Figueiredo prestara para garantir a sua responsabilidade no cargo de collector das rendas federaes em Souza e S. João do Rio do Peixe.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 24 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos portarias de 3 e de 8 do corrente, que concedem seis meses de licença ao cartorário dessa delegacia fiscal Romão Rodrigues de Oliveira Branco e ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desso Estado Alfredo Duarte de Castro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 53 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem o ex-continuo da Delegacia Fiscal em Alagoas, José Corrêa da Silva, em petição encaminhada com vosso officio n. 223, de 16 de dezembro de 1915, e a que se refere o da delegacia fiscal alludida n. 79, de 14 de outubro do anno seguinte, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar essa delegacia a receber as quotas com que o requerente deverá continuar a contribuir para o montepio, na razão de \$344, mensalmente, e a partir do outubro de 1915, visto haver recolhido aquella delegacia as contribuições de agosto a outubro do mesmo anno.

N. 54 — O Sr. ministro, a quem foi presente o alludido processo, no qual, tomando em consideração as razões apresentadas, mantevesse as multas impostas a João Teixeira Torres e Engracio Ribeiro de Mello, o recorrestes do vosso acto mantendo a decisão desta collectoria sobre Luiz Gomes Henriques, resolveu, por despacho de 1 do corrente, deixar de tomar conhecimento do vosso recurso *ex-officio*, por não ser caso de sua interposição.

N. 55 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 206, de 4 do outubro do anno passado, em que recorrestes do vosso acto, dando provimento ao recurso interposto por Achilles Settiny, da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que, em virtude do auto lavrado pelo agente fiscal Antonio José Ferreira Lima, o multou em 150\$, minimo do art. 178 letra j alinea VIII, por infracção do art. 60 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do referido anno, resolveu, por despacho de 4 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida, que se baseou no facto de ter sido verificada a arguida infracção no prazo de 45 dias, marcado no regulamento citado, para aquisição do formulário de isenção de sellagem de mercadorias *em stock*.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 13 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 13 de dezembro de 1916, pelo qual foi nomeado o 2º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo José Gomes Ribeiro para exercer, em comissão, o lugar de de-

legado fiscal do mesmo thesouro nesse Estado.

N. 14 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 43, de 26 de setembro do anno passado, em que recorrestes do vosso acto mantendo a decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que julgou improcedente o auto lavrado pelo chefe dos officiaes aduaneiros, Odorico Polinca de Oliveira, contra Benevides Pinna & Comp. e João Paulo Cordeiro, por infracção do disposto no art. 48, II, letra a do regulamento annexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 81 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 13 de dezembro de 1916, pelo qual foi nomeado o 1º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes Antonio Arthur Sardinha para identico lugar na Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado.

N. 82 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 2 do corrente, pelo qual foi nomeado João Evangelista Reis e Silva para o lugar do escripturário da Mesa de Rendas da Fóz do Iguaçu, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 189 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, a quem foi presente o processo que incluso vos restituo, acompanhado do vosso officio n. 280, de 21 do julho-ultimo, resolveu, em sessão de 21 do mez findo, segundo comunica o respectivo presidente em officio n. 153, de 23, julgar idonea o sufficiente a fiança que Polro Domingos Robert prestára para garantir a sua responsabilidade no cargo de collector das rendas federaes em Ibitinga;

N. 190 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 620, de 23 do outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma A. Freire & Comp. da decisão da Alfandega de Santos, nesse Estado, que classificou no art. 458 da tarifa em vigor, para pagar 2\$400 por kilo, como «tiras de algodão oleado para chapéus», a mercadoria que os reporrentes despacharam pela nota de importação n. 20.351, de 17 de maio do referido anno, como «papel para chapéus com ou sem tira de soda», art. 612, da taxa de \$800 por kilo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

N. 191 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 10 do corrente, pelo qual foi nomeado Taurino José de Araujo para o lugar de collector das rendas federaes em Jundiaby, nesse Estado.

N. 192 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de fevereiro ultimo, que concede seis meses de licença ao fiel de thesoureiro dessa delegacia fiscal Paulo Silva Machado.

N. 193 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 7 do corrente, pelos quaes foram nomeados: 3º escripturário dessa delegacia fiscal o 4º da mesma Elpidio Goulart Ferreira e 4º escripturários, o 1º official aduaneiro da alfandega desse Estado Antonio Pinto Monteiro e o 2º official aduaneiro da mesma repartição Manoel Waldemar Marques.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de março de 1917

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 18 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, os livros e talões constantes da relação que a este acompanha e que serviram para a escripturação das rendas arrecadadas pela Collectoria Federal do Itaboraity, Estado do Rio de Janeiro, durante o exercicio de 1916 e na gestão do respectivo collector Pedro Antonio Marques Primo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 38 — Afim de ser ouvida a Alfandega de Santos, junto vos remetto o officio do Centro do Commercio e Industria de S. Paulo, de 28 de fevereiro ultimo, sobre a insuficiencia de prazo de 15 dias concedido pelo art. 30 e seus paragraphos, da tarifa vigente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 39 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer de fls. n. 102, junto vos remetto o processo em que Antonio Argollo, ex-despachante geral da alfandega desse Estado, recorre do acto da mesma alfandega que o demittiu e prohibiu-lhe a entrada na alludida repartição e suas dependencias.

N. 40 — Afim de ser cumprido o despacho de fls. 20 v., junto vos remetto o processo de G. Tomaselle & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 95, de 27 de fevereiro ultimo.

Directoria da Despesa

Requerimentos despachados

Dia 7 de março de 1917

João de Souza Matta, pedindo certidão referente a Sebastião Lopes da Silva. — Prove sua qualidade de procurador.

Dia 8

Iria Maria dos Santos, pedindo pagamento de pensão de sua finada mãe. — Satisfaca a exigencia da informação.

Marianna Dias de Araujo, pedindo pagamento de quantitativo para funeral. — Apresente certidão de seu casamento.

Dia 10

Augusta Spandonari, pedindo pagamento, pela Delegacia Fiscal na Bahia, das pensões de D. Anna d'Utra Vaz e D. Luiza Vaz Silvestre Faria. — Requeira separadamente para cada uma das pensionistas.

Julia Cardim Ferreira Nobre, pedindo pagamento de quantitativo para funeral. — Proceda-se de accordo com o parecer.

J. Azevelo & Comp., pedindo pagamento de porcentagem pela venda de estampilhas, relativa ao anno de 1912. — Aguardem a concessão do credito pelo Congresso Nacional.

Dia 12

Hercilia Silva do Cerqueira, pedindo pagamento de sua pensão pelo Thesouro Nacional. — Satisfaca as exigencias da informação. Entroguem-se os documentos mediante recibo.

Alvaro Silveira de Freitas, pedindo restituição de nota do tempo de serviço. — Estando o processo archivado, dirija-se á Directoria do Gabinete, querendo.

Deodato Silverio da Matta, pedindo revisão do processo de aposentadoria. — Apresente seu titulo de inactividade.

Dia 13

Virginia Maria de Lima — Montepio. — Habilita-se de accordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Maria Ernestina Duarte Malheiros — Montepio. — Dirija-se á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, querendo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de março de 1917

Sr. presidente da Camara Municipal de Mangaratiba:

N. 79 — Tendo José de Mello Junior requerido aforamento de 12 metros de terrenos de marinhás, em Itacurussá, nesse município, fôgo-vos que informeis si ha inconveniente em ser concedido esse aforamento.

Directoria de Estatistica Commercial

Dia 14 de março de 1917

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 39 C.—Remetto nesta data a V. S., para que seja impressa uma edição de 1.500 exemplares, os originaes para o boletim-resumo de janeiro a dezembro de 1915-1916, faltando ainda os do movimento marítimo e bancario que serão enviados em breve espaço de tempo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

N. 43 C.—Envio, para serem publicados no *Diario Official*, os quadros do movimento bancario correspondente ao mez de fevereiro do corrente anno.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de minha estima e consideração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processo despachado

Dia 14 de março de 1917

Requerimento de Vicente de Mello Faceira, pedindo certidão.—Declare a qualidade em que requer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 13 de março de 1917

Belmiro Pereira de Carvalho. — Transfira-se.

Fernando Mattos.—Idem.

João Pereira das Neves.—Idem.

Luiz Antonio Fernandes.—Idem.

Belmiro Pereira de Carvalho.—Idem.

Belmiro Pereira de Carvalho.—Idem.

Rodrigues & Fernandes.—Idem.

Castro & Waldemar.—Idem.

Kattar Irmãos.—Encaminhe-se.

F. Portella & Comp.—Do accôrdo com o parecer. Esta repartição não tem attribuição para attender ao que requerem os supplicantes.

Carlos Cruz & Comp.—Junto a factura.

Antonio Francisco da Costa.—Revalide o sello da petição.

José Gomes do Cabo.—A' 2ª sub-directoria.

João Gomes Calhada.—Selle o documento de fls. 2.

Isidro Dias Pinto Aleixo.—Provo o allegado.

Antonio Fernandes de Carvalho.—Mantenho o lançamento, de accôrdo com o parecer.

J. Goulart & Machado.—Apresento a patente de registro.

Dr. João Wolner.—Revalide o sello da petição.

Nicolau Faillace.—De-se a baixa.

Sylvestre Paes.—Selle o documento de fls. 3.

Assumpção & Alves.—Rectifique-se, na forma proposta. Quanto á multa, mantenho, por ter occorrido a infracção.

Irene Boldine.—Inscreeva-se, pela forma proposta. Declaro de nullo effeito o despacho de 8 de janeiro findo. Cancellen-se a inscripção e certidão de divida, juntando-se está ao processo. Volte este.

Figueiredo Marinho & Comp.—Roduza-se a 3:600\$ o valor locativo, de accôrdo com o parecer.

Alvaro Ramos.—Pague o debito.

Eulalia Pontes.—Entregue-se a quantia de 50\$, de accôrdo com o parecer, mediante assignatura de termo de responsabilidade ou junta da do conhecimento em original.

Paulina Coutinho.—Restitua-se a quantia de 39\$264, de accôrdo com o parecer.

Orlando Rossi & Comp.—Indeferido, em face do parecer.

Albino Ferreira Leão.—Informe a 1ª Sub-directoria.

José Joaquim Ribeiro.—Revalide o sello dos recibos de fls. 29, 31 e 32.

Guerra & Cardoso.—Indeferido. Em face do parecer, a divida é procedente contra J. Coelho & Comp.

N. Guillobel & Comp.—Pague o debito.

Manoel José Ferreira Almeida.—Provo o allegado.

Carlota Diederichs Costa.—Idem.

José Maria Villela.—De-se a baixa requerida no corrente exercicio, e cancele-se a

certidão. Inscreeva-se o referido deposito a partir do exercicio de 1916, com isenção no primeiro anno. Imponho á firma J. Villela & Irmão a multa de 100\$, grão mínimo da fórmula do parecer. Junto-se a certidão cancellada ao processo e volte o mesmo.

Augusto Moreira Netto.—Selle o documento de fls. 3.

Virginia Paschoal.—A' vista do parecer a divida é procedente contra Leonor Mattos & Malagoli. Nada ha, pois, a providenciar.

Leopoldina Nascimento Rego.—Satisfaca a exigencia.

Nicolão Estraziola.—Idem.

Vicente Cancio.—Junte a certidão de que trata o parecer.

Empreza Mineira Energia Electrica.—A' vista do parecer, indeferido.

Francisco Ferreira Marques.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do artigo 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.—Idem, idem.

Horacio Pedro Couto Pereira.—Idem, idem.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA PRESENTES EM CIRCULAÇÃO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1917

Quantidade de notas	Valores	Importancia
4.619.504 1/2		4.619.504\$500
2.439.058		4.918.116\$000
8.076.451		40.382.255\$000
40.588.529 1/2		103.883.295\$000
6.195.295 1/2		123.903.910\$000
4.040.492 1/2		202.024.625\$000
1.554.011	100\$990.....	155.401.100\$000
914.318 1/2	200\$000.....	182.863.700\$000
635.054 1/2	500\$000.....	317.527.250\$000
39.082.712 6/2		

Existia em circulação em 31 de janeiro de 1917..... 4.127.527:755\$500

Diferença para mais..... 9.999:998\$000

Esta diferença provém

Importancia emitida de accôrdo com os decretos n. 12.281, de 29 de novembro de 1916, e 12.392, de 12 de fevereiro de 1917 para occorrer ás despesas do Thesouro Nacional.....	10.000:000\$000
Importancia emprestada a bancos, em virtude do n. 14 do referido art. 1º.....	\$
	10.000:000\$000

Importancia resgatada a saber

Producto de 10 % da renda das alfandegas do Rio de Janeiro e Santos.....	
Troco por prata.....	
Troco por nickel.....	
Troco por bronze.....	
Amortização de empréstimos a bancos.....	
Juros destes empréstimos.....	
Moeda subsidiaria.....	2\$000
	2\$000
	9.999:998\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....	788.364:614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914.....	188.023:894\$000
Circulação em 31 de julho de 1914.....	600.340:720\$500
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 28 de fevereiro de 1917.....	548.000:000\$000
	1.148.340:720\$500
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 28 de fevereiro de 1917.....	10.812:965\$000
Circulação em 28 de fevereiro de 1917.....	1.137.527:755\$500

Secção do Papel-Moeda, em 13 de março de 1917.—Q chefe, Carlos Prata. — O 3º escripturário, José Adolpho de Azevedo Almeida.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de março de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 279 — Ao Sr. director geral da Reparação dos Correios, declarando em resposta ao officio n. 981 e/1º, de 1 do corrente mez, que o 2º official Pedro Ferreira Bandeira, durante os annos de 1913 a 1916, não figurou como assignante do *Diário Oficial*.

N. 280 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando as folhas de fôrmas do pessoal amovível, correspondentes ao mez de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Adalgisa dos Santos. — Sim.
Villas Boas & Comp. — A Secção Central.
Carolina Tesch Veras. — Sim.
Adolpho Mello. — Informe a Secção Central.
José Borsoi. — Sim.
Ismael de Almeida Durão. — Encaminhe-se.
Julio Pereira da Costa Verdilhão. — Sim.
Pedro Rottiver Corrêa Pinto. — Sim, em termos.
Waldemiro França e outros. — Aguardem oportunidade.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente:

Foram exonrados:

O 1º tenente José Maria Magalhães de Almeida, do cargo de commandante do navio-escola *Caravelas*, que interinamente exercia;
O 1º tenente Arthur Fontes Ferreira, do cargo de assistente da Inspectoria de Machinas;

O capitão de corveta engenheiro machinista Arthur Alves Portilho Bastos, do cargo de chefe de machinas do navio-escola *Benjamin Constant*, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O 1º tenente José Maria Magalhães de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de assistente da Inspectoria de Machinas;

O 1º tenente Oscar Ribeiro de Carvalho, para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector de Machinas;

O capitão-tenente engenheiro machinista Isaac Tavares Dias Pessoa, para exercer o cargo de chefe de machinas do navio-escola *Benjamin Constant*;

O 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Domingos Bernardes Martins, para exercer as funções de auxiliar de fiel da secção de auxiliares especialistas do mesmo corpo;

O 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Alcides dos Santos Fontoura, para exercer as funções de auxiliar de fiel da secção de auxiliares especialistas do mesmo corpo;

O 3º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Oscar José Martins, para exercer as funções de auxiliar de fiel da secção de auxiliares especialistas do mesmo corpo;

Candido Sanches, para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol dos Abrolhos, no Estado da Bahia.

Foram concedidos:

Ao fiel de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada 1º sargento João Antonio Corrêa da Silva, em vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença, na fôrma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 1º tenente commissario Gustavo Helmold, em vista do parecer da junta medica, 30 dias de licença, na fôrma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De accordo com o parecer da junta medica, ao remador da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Manoel Francisco dos Santos, 60 dias de licença, na fôrma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao cabo de foguistas, asylo, João Ferreira Lima, licença para residir fóra do asylo, nesta Capital, percebendo o soldo o o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de março de 1917

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 17, de 21 de fevereiro ultimo, transmitto-vos os documentos comprobatorios do despezas miudas effectuadas, na Superintendencia de Navegação, pelo capitão de corveta commissario Arlindo Lopes de Castro.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de março de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 2:988\$600, sendo: a Ferreira Passarollo & Comp. 698\$; a F. Martins Costa 43\$600; e a Vasconcellos & Comp. 2:365\$ (aviso n. 330);
De 6:448\$330 ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 331);

De 978\$700 ao cabo de esquadra voluntario da patria Paulino José da Silva (aviso n. 333);
De 12:851\$612 a D. Maria Bueno do Nascimento, viuva do capitão voluntario da patria Galvão de Souza Bueno (aviso n. 334);

De 1:467\$730 ao forciel voluntario da patria Athanasio de Deus Esmerio (aviso n. 335);
De 405642 ao 1º sargento amanuense Pedro Cyrillo dos Santos (aviso n. 336).

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, de 1:056\$, ao coronel graduado reformado José Luiz Buchele (aviso n. 332).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que o major de cavallaria Virgilio Laudelino de Noronha é posto á disposição do commandante da 3ª região militar.

Nomeando o capitão de engenharia Luiz Sá de Affonseca chefe da commissão de defeza de Santos.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 3 de março de 1917—N. 209—

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do Exercito que o Governo está resolvido a utilizar-se do disposto no § 1º do art. 15 do regulamento approved por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, dispensando do serviço activo os sorteados que até o periodo de manobras se mostrarem sufficientemente instruidos, exceptuados aquellos que, satisfazendo as condições legais desajarem permanecer nas fileiras.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de março de 1917.—N. 210.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em telegramma circular aos commandantes de região que os sorteados insubmissos deverão ser considerados aggregados, completando-se os effectivos determinados com os voluntarios que se apresentarem até 31 do corrente.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 3 de março de 1917—N. 211.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Para a respectiva publicação em boletim do exercito, declaro-vos que o Ministerio da Marinha resolveu, segundo consta de seu aviso n. 786, de 27 do mez findo, conceder franquia, depois do sol posto, aos navios nacionaes que, partindo da capital do Estado do Pará, se destinarem aos portos do rio Amazonas e seus afluentes ou que trafegarem no do Rio Grande do Sul, entre os portos de Pelotas, Porto Alegre e Rio Grande e nas lagoas dos Patos e Mirim.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 13 de março de 1917

José Cavalcanti de Macedo, pedindo restituição de documentos. — Entregue-se mediante recibo.

D. Clementina de Abreu Gomes Pimentel, viuva do marechal Antonio Gomes Pimentel, pedindo certidão da fô de officio do seu finado esposo. — De-se por certidão.

João Baptista Pinto Junior, alumno da Escola Militar, pedindo permissão para prestar um exame. — Não pôde ser attendido em vista da informação do commandante da escola.

Rufino de Souza Pires, sargento ajudante, pedindo reforma no posto immediato. — Indeferido visto como a sua situação actual não lhe dá direito ao que requer em vista das disposições em vigor.

Antonio Rodrigues, sargento ajudante, pedindo rectificação de idade. — Só poderá ser attendido juntando certidão de idade em original.

Manoel Pereira do Nascimento, cabo, pedindo exclusão das fileiras do Exercito. — Indeferido.

Arthur Corrêa de Azevedo, pedindo matrícula para seu filho João Carlos Corrêa de Azevedo, no Collegio Militar de Porto Alegre. — Como pede, na classe dos contribuintes o de accordo com a informação do director do Collegio.

Joaquim Miranda de Vellasco, capitão, pedindo ficar sem effeito o trancamento da matricula de seu filho Francisco M. de Vellasco, ex-alumno n. 32 do Collegio Militar. — Não pôde ser attendido, visto como o filho do requerente já excede a idade.

Luiz Mattos de Castro, pedindo restituição de documentos. — Entregue-se mediante recibo.

José Rodrigues de Carvalho, 2º official do Hospital Central do Exercito, pedindo certidão do tempo do serviço. — Certifique-se na fôrma da lei, ficando entendido que a contagem desse tempo só opportunamente poderá ter lugar.

Alvaro Gonçalves Guimarães Machado, 1º sargento intendente, pedindo rectificação de idade. — Deferido em vista do documento que apresentou.

Francisco Celestino de Medeiros, cabo reformado voluntario da Patria, pedindo reconsi-

deração de despacho. — Mantenho o despacho anterior, visto não satisfazer as exigências das Instruções de 21 de abril de 1867.

João Hortes do Nascimento, 1º sargento, pedindo pagamento da quantia de 14938.0. — Não ha que deferir, visto o requerimento ter sido enviado ao Ministério da Fazenda, para ser pago o que pediu o supplicante.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de março de 1917

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, comunicando que o Sr. ministro resolveu :

Conceder licença ao soldado Thomaz Aquino dos Santos, asylado, para residir no Estado da Parahyba do Norte ;

Deferir o requerimento em que o soldado asylado Agostinho Pereira da Costa Mello, actualmente em Macció, pediu permissão para recolher-se ao asylo de invalidos da patria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de março de 1917

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

Declaro, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que ficam mantidos os contractos celebrados com as companhias Societé Anonyme des Mines du Manganez de Ouro Preto, Metalurgica, Morro da Mina, Brasileira de Minas Santa Mathilde e A. Thun & Comp., para transporte de minerio de manganez nossa estrada, a que se referem os officios dessa directoria ns. 1.297, de 15 de julho de 1916, 321 de 29 de janeiro e 492 de 15 de fevereiro deste anno. Entretanto hei por muito recomendado que, *ad-futurum*, seja rigorosamente observado o dispositivo do § 7º do art. 3º do Regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, que torna dependente de prévia approvação ou autorização do ministerio qualquer contracto ou ajuste que tenha de ser ali celebrado (aviso n. 97).

Requerimento despachado

Paulino Ribeiro, guarda-cancellia de 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o abono da gratificação adicional de 10 %. — Tendo o requerente fallecido, compete a seus herdeiros promover o processo para obtenção do referido abono.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 13 de março de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

Em resposta ao vosso aviso n. 6, de 3 de fevereiro ultimo, na parte referente a transporte gratuito, na rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, para os animais que se destinarem á exposição pecuaria que, organizada pela Sociedade Agricola e Pastoral de Pelotas, se deverá realizar na mesma cidade, tenho a honra de communicar-vos que a vossa solicitação deixa de ser attendida, por não haver no contracto de arrendamento da referida rede disposição em virtude da qual possa este ministerio autorizar o transporte gratuito de que se trata (aviso n. 13).

Dia 14

Sr. inspector federal das Estradas :

Attendendo aos motivos allegados pela Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, da impossibilidade em que se encontra para a aquisição do material necessario aos serviços de suas linhas, resolvo deferir a petição que informastes em officio n. 93/S, de 26 do mez findo, permitindo que a mesma utilize, em seu trafego, tres locomotivas alugadas á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, á razão de 900\$ mensaes, e uma á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por 650\$, no mesmo prazo, contanto que a respectiva despesa corra exclusivamente por conta da peticionaria, não sendo, pois, levada, nem á conta de custeio, nem á do capital, uma vez que tal despesa resulta do facto de não ter a companhia cumprido o seu contracto, importando opportunamente o material de tracção a que é obrigada (officio n. 53).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Por portaria de 14 do corrente foi nomeado o engenheiro Joaquim Ferreira da Rosa Sobrinho, para o lugar de fiscal do Governo, junto a The S. Paulo Tramway Light and Power, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 14 de março de 1917

Olinda da Conceição Corrêa, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Francisco de Moraes Corrêa, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Deferido.

Leopoldina Maria de Figueiredo, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado marido, Francisco Corrêa de Figueiredo, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Izabel Martins, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito como viuva de Antonio de Souza Martins, almoxarife, aposentado, da Directoria Geral dos Correios. — Apresento a certidão negativa do obito da primeira esposa do contribuinte, que deverá ser acompanhada da respectiva justificação produzida nos termos da circular n. 42, de setembro de 1901, do Ministerio da Fazenda, perante Juizo Federal e prove ter o funcionario pago as contribuições do janeiro de 1903 a agosto de 1903, conforme já foi exigido.

Elvira Philigret da Cunha, pedindo seja apostillado o seu titulo de pensionista do montepio. — Compareça nesta secção.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, na Estrada de Ferro Central do Brazil :

De 60 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Arlindo Costa, trabalhador da 1ª residencia da linha auxiliar;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Felicio Pereira, trabalhador da 5ª divisão.

— Por outra de igual data, foram concedidos a Arnaldo José Alves Ferreira 60 dias de licença,

em prorrogação, com metade do ordenado, para tratamento de saude.

— Por outra da mesma data, foram concedidos a Laurencio Pinheiro da Nobrega 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude.

Expediente de 13 de março de 1917

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios a abonar: A Luiz Gonzaga Collares, carteiro privativo da agencia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a gratificação adicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 28 de junho de 1910 (aviso n. 207);

Ao carteiro de 1ª classe, aposentado, da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, Francisco de Paula Bonilha, a gratificação adicional de 30 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 17 de maio de 1912 e até a vespera do seu desligamento do serviço (aviso n. 201).

A Directoria Geral dos Telegraphos, a abonar as seguintes gratificações adicionais:

De 10 %, a partir de 4 de janeiro de 1911, ao guarda-fios João Gonçalves Teixeira (aviso n. 198);

De 10 %, a partir de 4 de janeiro de 1911, ao guarda-fios Jacob Bariny (aviso n. 199);

De 40 %, a partir de 16 de setembro de 1912, ao guarda-fios Galdino Ramos de Oliveira (aviso n. 200).

— Declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para os devidos effeitos, em solução ao requerimento do operario ajudante de 2ª classe da 4ª divisão dessa estrada Edgard José Corrêa, que este ministerio resolveu considerá-lo como licenciado para o fim de lhe ser abonada, por 90 dias, a diaria integral a que tinha direito, a contar de 4 de setembro de 1911.

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de revisão de aposentadoria de Francisco de Paula Bonilha, carteiro do 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo (aviso n. 202).

Requerimento despachado

Ermelindo Candido do Araujo, bagageiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentadoria. — Deferido. Apresente certidão de todo seu tempo de serviço publico.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 10 do corrente, foi exonerada D. Clara Machado de Lima, do cargo de agente postal de Porto Martinho, no Estado de Matto Grosso, nos termos do art. 485, n. 13 do regulamento em vigor, sendo, por outra da mesma data nomeada para o referido lugar, D. Joannua Machado.

Requerimentos despachados

Dia 14 de março de 1917

Manoel Rodrigues de Souza, servente da agencia postal de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Indeferido.

D. Zeny de Freitas Oliveira, ajudante da agencia postal de Rocha, nesta capital, solicitando autorização para assignar-se Zeny de Oliveira Brazil, visto ter contrahido matrimonio com o Sr. Philocroto Soares Brazil. — Como pede.

Manoel Rodrigues de Souza, servente da agencia postal de Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro e Naul Ferreira de Carvalho, estafeta distribuidor desta directoria.

solicitando permuta dos respectivos cargos. — Indeferido.

Paulo de Oliveira Galhamo, Paulo da Costa Braga e Benedicto Salustiano da Costa, respectivamente, carteiros das agencias de Cascadura e Mayer e servente da do Santa Cruz, nesta Capital, solicitando certidões para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Arthur Augusto dos Santos e Miguel Machado, serventes da agencia postal da Avenida Rio Branco, nesta Capital, fazendo pedido identico. — Certifique-se.

Ernesto Luiz Fontes e Luiz Lopes Leal, estafetas distribuidores desta repartição, solicitando certidões para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Guilherme Moreira de Brito Leal, pedindo autorização para vender sellos e outras formulas postaes do franquia, em seu estabelecimento commercial á rua João Vicente n. 43, nesta Capital. — Indeferido.

Wilson Sons & Comp. Ltd, agentes do vapor dinamarquez *Kronborg*, por seu representante, na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, recorrendo do acto do agente postal da referida cidade, mantido pela respectiva administração, pelo qual foi multado em 200\$ o commandante daquella embarcação, por infracção dos arts. 324 e 175, § 1º. do regulamento vigente. — Deferido, por equidade.

Fortunato Martins Meirelles, estafeta da linha postal do Alfredo Maia, a Porto do Cachoeiro, no Estado do Espirito Santo, solicitando 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Concedido.

Franklin Burich Coutinho, praticante de 2ª classe da Administração do Estado do Rio, pedindo tres mezes de licença. — Concedido 90 dias.

Hildebrando Jorge, praticante de 2ª classe da directoria geral, pedindo 30 dias de licença. — Concedido.

Cassio Pereira Barreto, praticante de 1ª classe da directoria, pedindo 30 dias de licença. — Concedido.

Dante José Maia, amanuense da directoria geral, pedindo quatro mezes de licença em prorrogação. — Concedido 90 dias.

Lindolpho José Monteiro, carteiro de 3ª classe da directoria geral, pedindo 90 dias de licença. — Concedido com ordenado.

João Laurentino Barbosa e João Lucas Nogueira, respectivamente, servente o amanuense da Administração de S. Paulo, pedindo as vantagens do art. 47½ do regulamento. — Deferido.

Alberto Quirino Rodrigues da Silva, pedindo nomeação de carteiro. — Junta baixa do serviço militar e volte, querendo.

Archibaldo Gonçalves de Mattos, Henrique Antonio da Rocha, Antonio Mercla, João Francisco Pontes, Francisco Nascimento e Estacio Martins de Azeredo, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Arlando Rangel, pedindo restituição de documentos. — Sim, nos termos do informado pelo expediente.

Carlos Alberto de Figueiredo Pimentel, Sylvio Altamira Nepomuceno e Rigoberto Sá de Oliveira, pedindo certidões para fins eleitoraes. — Certifiquem-se.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 14 de março de 1917

Standard Oil Company of Brazil, pedindo que seja fornecida uma conta corrente do movimento relativo ao aluguel do terreno sito á rua Delta. — Requeira por certidão.

TRIBUNAL DE CONTAS

21ª sessão ordinaria em 13 de março de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. directores Drs. Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, servindo do director, e foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 336, de 14 de fevereiro findo, sobre a distribuição á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 2ª, orçamento de 1917. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, á conta da verba 2ª, de 1917, da quantia de 348\$900 da que é credor o guarda do armazem de Estrada de Ferro Central do Brazil, Arthur Francisco da Silva Guimarães, proveniente de gratificação adicional a que fez jus em 1911 e 1912. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido ella liquidada em importancia menor do que a devida.

De distribuição do credito de 535\$354 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 5ª, letra a do orçamento de 1916. — Deu-se registro á distribuição, feita a anulação indicada no processo.

De concessão:

De montepio civil aos menores Violeta, José, Claudiano, Antonio, Maria, Mario e Ivone, filhos do machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, fallecido, Fernando de Paula e Silva, como reversão; a D. Maria Severina Machado o menor Nair, a DD. America de Oliveira Carvalho, Julia de Oliveira Cesar o Maria Augusta de Oliveira Pereira e a D. Lydia Hermilia Corrêa do Faria;

De aposentadoria ao 3º pharoleiro do pharol de Itacolomy, no Estado do Maranhão, Joaquim Antonio Dias.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria do que se trata e ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 936, 993, 1.028, 1.035 e 1.095, de 23 e 27 de fevereiro e 1 e 8 de março deste anno, sobre a distribuição dos creditos do 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará o igual importância á no Estado da Bahia, por conta da verba 35ª, de 1917, do 9:133\$333 á no Estado de S. Paulo e 59:738\$997 ao Thesouro Nacional, idem da verba 23ª, e de 8:530\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, idem da verba 29ª, idem. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Avisos ns. 67 e 70, de 5 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados pela Directoria da Estrada de Ferro Itapura a Coarumbá com Bernardino Mendes & Comp., para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, e pela Directoria da Estrada do Forro Oeste de Minas com Luiz Augusto Guadalupe, para o de 1.200 dormentes especiaes e 300 metros cubicos do tóros de madeira de lei. — Deu-se registro aos contractos.

N. 812, de 26 do fevereiro proximo findo, referente ao pagamento de contas no total de 896\$300, provenientes de fornecimentos feitos no anno proximo passado á Inspectoria de Esgotos da Capital Federal. — Negou-se registro á despeza, por impropriedade de classificação de parte da mesma, na importância

de 40\$, relativa ao fornecimento de uma duzia de fitas para machina de escrever.

Processos de tomada de contas, sob ns. 8.313 e 8.739, dos ex-agentes do Correio Joaquim Abdon do Moura Borba, de Cortez, no Estado de Pernambuco, e Francisco Dias Ribeiro, do Tabapnan, no Estado de S. Paulo. — O tribunal fez lavrar accórdãos declarando quite o primeiro dos alludidos responsaveis e fixando em 199\$930 o alcance apurado nas contas do segundo o ultimo, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento do mesmo alcance.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 343, de 14 de fevereiro deste anno, credito de 3:520\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta das verbas 2ª e 6ª, de 1917. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 100\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas da verba 4ª do orçamento de 1916:

De 500\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 5ª, letra a, idem:

De 250\$ ao mesmo Thesouro, idem da verba 16ª, idem:

De 750\$ á no Estado do Santa Catharina, idem da verba 37ª, idem.

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

De montepio civil a D. Luiza Flora de Freitas, D. Rosa Gomes de Neiva, D. Margarida de Figueiredo Gomes e menores Albertina Paula, Estefania Peregrina, Ambrosina Julieta, Antonieta Figueiredo, Maria José, José Pereira e Antonio Firmino Gomes, e a D. Felicidade Barros do Arruda Camera;

De meio soldo o montepio aos menores Liliola, Hannah, Dulce e João Baptista, filhos do finado 1º tenente do Exercito José Pereira Cabral;

De aposentadoria ao official da Secretaria do Supremo Tribunal Militar Americo Cincinato Lopes.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria do que se trata e ordenou-se o registro da despeza.

De aposentadoria ao guarda do Collegio Militar de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, José de Souza Lima. — Considerou-se illegal a concessão da aposentadoria, porque, sendo de 1914 a petição de fls. 17 e o laudo de inspecção medica de fls. 14, não podem ser applicados ao aposentado os preceitos do art. 121 da lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1915.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 970, 1.026 e 1.030, de 26 e 28 de fevereiro e 1 do março deste anno, relativos á distribuição dos creditos de 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará e igual importância á no Estado de Sergipe, por conta da verba 36ª, de 1917, e de 6:600\$ á no Estado de Pernambuco, idem da verba 23ª, idem. — Fez-se o registro.

N. 1.014, de 28 do fevereiro citado, concernente ao pagamento de uma conta na importância de 3:542\$, de fornecimento, embalagem, carretos e despacho de armarios destinados ao serviço de alistamento elei oral, no Estado de Alagoas, e relativa ao mez de janeiro proximo findo. — Convertem-se em diligencia o julgamento afim de que o ministerio preste esclarecimento acerca do motivo pelo qual requisitou pagamento na importância de 3:542\$ relativo a fornecimento em janeiro do corrente anno em desacordo com os documentos do comprovacão — duas contas de

3:512\$ e 190\$, de fornecimentos feitos em dezembro do anno passado.

Officio n. 46, do Sr. Dr. representante do ministerio publico, de 5 do corrente mez, apresentando o numero do *Diario Official*, de 20 de fevereiro anterior, em que se acha publicado o contracto realizado pelo chefe de Policia do Districto Federal com Luiz Borges de Freitas, para o arrendamento de um predio destinado ao posto policial de Anchieta. — Recusou-se registro ao contracto, porque não houve concorrência publica, na forma do art. 9º da lei de despesas do corrente exercicio, nem consta a urgencia comprovada a que se refere a ultima parte do citado dispositivo, bem assim, por não haver a approvação do Sr. ministro da Justiça, de que ficou dependente, na forma da clausula 5ª do termo publicado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 68, de 5 deste mez, transmittindo cópia do contracto effectuado pela Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas com Manoel Nicolau Junior, para o fornecimento de 30.000 dormentes de madeira de lei. — Deu-se registro ao contracto:

N. 180, de 20 de janeiro ultimo credito de 350\$ à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por conta da verba 27ª do orçamento do Ministerio da Fazenda, do exercicio de 1916. — Autorizou-se o registro.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.513, do medico da Armada Dr. Augusto Toscano de Brito;

N. 9.515, do 1º tenente encarregado da estação Central de radiotelegraphia da Marinha Aristides de Frias Coutinho;

Ns. 4.244 e 9.589, dos ex-agentes do Correio Joaquim Palhares de Andrade, de Mogybirim, no Estado de S. Paulo, e Appolonio Flores do Oliveira, de S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul.

O tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os responsaveis e declarando em credito os referidos ex-agentes do Correio, sendo o primeiro destes pela importancia de 449962, e o segundo e ultimo pela de 15840.

De prestação de fiança dos collectores das rendas federaes Carlos Marcial Addo, em Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, de 600\$ em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior; e Marcilio Castilho de Andrade, Taquára do Mundo Novo, no Estado do Rio Grande do Sul, de 1:500\$ em identico titulo, também como reforço. — O tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças prestadas como reforço.

De levantamento de fiança:

Requerimento de Joaquim Breves Filho, pedindo que seja dada baixa na fiança que prestou em quantia da responsabilidade do ex-pagador da 3ª Commissão do Estado da Rede de Viação Ferrea da Bahia, Luiz de Oliveira Bello. — Convertceu-se em diligencia o julgamento, afim de se requisitar da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia que informe em que caracter o ex-pagador Luiz de Oliveira Bello recebeu dos cofres publicos os alevantamentos mencionados no officio de fls. 14.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 225, de 7 de fevereiro proximo passado, sobre a distribuição à Delegacia Fiscal em São Paulo do credito de 630:000\$, aberto pelo decreto n. 12.145, de 26 do agosto de 1916, para pagamento ao dito Estado da subvenção devida à Estrada de Ferro Funiense, pela conclusão do prolongamento da mesma estrada. — Convertceu-se em diligencia o julgamento, afim de se requisitar do ministerio os elementos de comprovação do cumprimento

das obrigações contractuaes que habilitem ao tribunal julgar do direito creditorio do referido Estado. O pagamento da subvenção kilometrica subordina-se aos preceitos estipulados na clausula 5ª do contracto celebrado nos termos do decreto n. 7.959, de 14 de abril de 1910, cuja execução não está provada no processo.

N. 327, de 11, solicitando a distribuição a varias delegacias fiscaes nos Estados dos creditos no total de 109:800\$, para pagamento dos funcionarios addidos do ministerio no 1º semestre deste anno. — Fez-se o registro.

N. 338, de 16, requisitando que, pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, seja feito ao inspector agricola Jacintho de Matto, o alevantamento de 2:000\$, para despesas urgentes e de prompto pagamento, pertencentes às consignações — Para diarias, etc. e — Compra, conservação, etc. — do material da verba 6ª, de 1917. — Negou-se registro á despesa por não ser possível o expediente de alevantamento por meio de distribuição de credito.

Ministerio do Fazenda:

Aviso sem numero, de 19 de fevereiro findo, remettendo as tabellas de distribuição dos creditos destinadas às despesas do ministerio no exercicio de 1917. — O Sr. relator votou pelo registro das tabellas com exclusão das quotas destinadas a alugueis de casa para porteiros nas verbas 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª e 17ª, porque como material não deve ser descentralizado. — Deu vista do processo ao Sr. Dr. Jesuino Cardoso.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 4:400\$ e 6:909\$677, ao Thesouro Nacional, para despesas respectivamente da verba 5ª, letras a e b, do orçamento de 1916. — Registrou-se, feita a annullação indicada no primeiro destes processos.

De 230\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para pagamento, á conta da verba 30ª, de 1916, de aluguel da casa occupada pelo inspector da 2ª região militar, em dezembro de 1914. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação na sub-consignação n. 28 da verba 13ª — Material — do orçamento do Ministerio da Guerra de 1914.

De concessão:

De montepio civil a D. Francisca Moreira Raphael e menores Hildoth, Admar, Raylda, Gilberto, Humberto, Rivaldo, Agenor e Jayme Matto Moreira, filhos e netos do 1º escripturario da Caixa Economica do Estado da Bahia, aposentado, e fallecido, Antonio Muniz Moreira; a D. Rachel Lia de Araujo Rocha e menores Abigail, Ivone e Creusa Lia de Araujo Rocha, e D. Maria Assis Montenegro de Mello;

De aposentadoria:

Apostillas lançadas nos titulos dos funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, Jesuino José de Souza, e da Estrada de Ferro Central do Brazil João José Rangel e Manoel Esteves, para o abono de mais as quantias annuaes de 1:200\$ ao primeiro, 960\$ ao segundo e 510\$ ao terceiro dos referidos funcionarios, sendo a destinada ao ultimo correspondente á gratificação adicional de 30 %.

Julgou-se legal a concessão das pensões de que se trata e devidamente feitas as supraditas apostillas, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 778, 934, 972, 1.034 e 1.036, de 9, 23 e 26 de fevereiro deste anno e 1 de março corrente, sobre a distribuição dos creditos de 403:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª, de 1917, de 670\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 35ª, de 2:400\$ á no Es-

tado do Paraná, idem da verba 36ª, de 57:958\$039 e 142:623\$706 ao dito Thesouro, idem da verba 23ª, idem. — Autorizou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 69 e 72, de 5 e 7 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas com o Dr. José Carneiro Felipe, para o fornecimento de 85.000 dormentes, e com Ilme & Comp., para o de diversos materiais. — Deu-se registro aos contractos.

N. 450, de 17 de fevereiro findo, credito de 315:849\$326 á thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por conta do que foi revigorado pelo decreto n. 12.372, de 17 de janeiro ultimo. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito.

N. 500, de 23, solicitando que seja adiantada ao thesouro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Gabriel Luiz Ferreira, a quantia de 600\$, para despesa de prompto pagamento da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no 1º semestre deste anno, por conta da verba 16ª, sub-consignação — Eventuaes — de 1917. — Negou-se registro ao adiantamento, por não existir no orçamento a sub-consignação — Eventuaes — Material — Porto do Rio de Janeiro — Verba 16ª, em que foi classificada a despesa.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.517, do medico da Armada Dr. Lourenço Maranhão da Rocha Vieira;

N. 9.514, do secretario da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, Francisco Leovigildo de Albuquerque Maranhão;

N. 9.132, do ex-thesoureiro da agencia do Correio do Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, Ataliba Rangel de Azeredo Coutinho.

O tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os mencionados responsaveis.

Ns. 8.275 e 9.022, dos ex-agentes do Correio, Alexandre Caliz da Silva, de Palmares, no Estado de S. Paulo, e D. Maria Gregoria de Farias, de Amapá, no Estado do Pará.

O Tribunal fez lavrar accórdãos, fixando em 28\$600 o alcance verificado nas contas do primeiro e em 941\$050 o apurado nas do segundo dos ex-agentes citados, bom assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

N. 5.909, do almoxarife do Deposito Naval do Arsenal de Marinha de Matto Grosso Antonio Xavier do Valle. — Havendo sido recolhido o alcance fixado por accórdão de 21 de novembro de 1916, deliberou o tribunal que se expeça quitação ao responsavel de quem se trata.

De prestação de fiança do collector das rendas federaes em Serinhaem, no Estado de Pernambuco, Heitor Regueira Pinto de Souza, de 700\$, em uma caderneta da Caixa Economica. — A fiança foi considerada idonea e sufficiente.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 50\$, feita pelo escriptão da 7ª Prétoria Criminal, Fortunato Maria da Conceição, com despesas a seu cargo no anno proximo passado, por conta de adiantamento que recebera e constante de processo relatado pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão.

Pelo tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. Drs. Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão nos processos julgados nas sessões de 2 e 9 deste mez, e relativos ás contas do commissario da Armada Belmino de Oliveira Pinto, do patrão-mór José Guardim, do pagador da Marinha Carlos Manoel de Castro Aguiar, e dos ex-agentes do Correio Antonio de Paula Cortez, D. Mercades Carolina dos Santos e José Francisco Ferreira, mandando expedir-lhes quitação e de-

clarando o ultimo dos referidos ex-agentes do Correio em credito pela importancia de 8\$820.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 10, 11 e 13 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 16 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despacho do Sr. presidente em 13 do corrente.

Ministerio da Fazenda :

Aposentadoria do João Pereira da Costa Aguiar, pagamento de 360\$ de diferença do vencimentos em 1916 ;

Idem de Manoel de Araujo, idem de 520\$ idem, idem ;

Idem de Mario José das Chagas, idem de 1:464\$000 ;

Idem de Miguel Anastacio do Souza, idem de 1:440\$ idem, idem ;

Idem de Randolpho Paiva, idem de 480\$ idem, idem ;

Idem de Raul Vieira, idem de 480\$ idem idem.

Exercicios findos :

14\$ a José Calixto Cantanhelli ;

209\$300 a José Gomes Bayma ;

401\$304 a José Guimarães ;

2:797\$570 a Maria Veronica dos Anjos ;

504\$ a Oscar Braga ;

24\$880 a Stenibergt Møye & Comp.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 132, de 2 de fevereiro ultimo, pagamento de 6:795\$201 ao Lloyd Brasileiro, de traSPORTes em 1916 ;

N. 180, de 5, idem, de 11:549\$200 a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, idem, idem ;

N. 360, de 10 do corrente, idem de 23:170\$203 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.099, de 8 do corrente, pagamento de 4:474\$796 da folha do pessoal das officinas graphicas e da de encadernação da Bibliotheca Nacional, em fevereiro ultimo ;

N. 940, de 23 do fevereiro ultimo, idem de 704\$628, a diversos, de fornecimentos em janeiro ultimo ;

N. 941, idem, idem de 5:200\$250, idem, idem, idem ;

N. 945, idem, idem de 8:750\$663, a diversos, de alugueis dos predios occupados pela Policia Maritima, delegacias e postos policiaes em janeiro ultimo ;

N. 947, idem, idem de 2:400\$, idem pelas delegacias de Saude Publica, idem, idem ;

N. 1.074, de 5 do corrente, idem de 4:856\$333, da folha do pessoal subalterno do Archivo Nacional em fevereiro ultimo ;

N. 1.021, de 28 de fevereiro ultimo, idem de 300\$, a diversos, de fornecimentos em janeiro ultimo.

N. 1.047, de 2 do corrente idem de 22:043\$412 a diversos idem, idem ;

N. 1.149, de 10 idem de 12:340\$729 da folha do pessoal subalterno da Directoria Geral da Saude Publica em fevereiro ultimo.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 14 de março de 1917

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Avisos :

N. 433, de 28 de fevereiro ultimo pagamento de 100\$ a Joaquim Avellar Figueira de Mello de ajuda do custo ;

N. 431 de 3 do corrente idem de 1:078\$033 da folha do pessoal assalariado da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro, nos mezes de setembro a novembro ultimos.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 276 de 15 de fevereiro ultimo pagamento de 3:985\$723 a diversos de fornecimento em 1916 ;

Idem, idem n. 307 de 23 idem de 1:776\$700 a J. L. Costa & Comp. de fornecimentos em janeiro ultimo ;

Idem da Casa da Moeda n. 632 de 22 idem de 221\$400 a João Lydio Barbosa de despez effectuadas pelo mesmo em janeiro e fevereiro ultimos ;

Idem da Caixa de Amortização n. 58 de 28 do fevereiro ultimo idem de 960\$, a Barbosa & Mello de de fornecimentos em 1916.

Idem da Delegacia Fiscal no Amazonas numero 18 de 12 de janeiro ultimo idem de 202\$ a Giovanni Rossotti idem, idem ;

Idem idem, na Parahyba n. 268 de 26 de dezembro ultimo idem de 112\$412 de ordenado em setembro e outubro ultimos.

Requerimento de Eugenio Lucena Neiva, idem de 800\$, de ajuda de custo.

Idem de Floriano Peixoto Filho, idem de 400\$, idem, idem.

Idem de J. L. Costa & Comp., idem de 3\$900 de fornecimento em 1916.

Idem de Marcellino Pitta de Rocha Lima, idem de 300\$, de ajuda de custo.

Exercicios findos:

810\$ a Cicero Barbosa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 949, de 23 de fevereiro ultimo, idem de 500\$ a Alvaro Graça para despesas de prompto pagamento no corrente anno ;

N. 1.081, de 5 do corrente, idem de 150\$ a Raymundo Brazillino da Fonseca, para aluguel de casa em fevereiro ultimo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 632, de 16 de fevereiro ultimo, pagamento de 4:388\$214 a Imprensa Naval, de fornecimento em 1916.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 15, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão para a 5ª Pretoria Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de fevereiro de 1917.—No impedimento occasional do Dr. secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, aos credores de Vicente Oliveira, successor de Vicente Oliveira & Comp., para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por esta juizo e cartorio do escrivão que este subserve se processam os autos de concordata em que é supplicante Vicente de Oliveira, successor de Vicente Oliveira & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz afim de pagar 32 % por saldo dos seus creditos, em quatro prestações iguaes de 8 % nos prazos de 6, 12, 18 e 24 mezes da data da homologação da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Vicente Oliveira, successor de Vicente Oliveira & Comp., para sciencia da proposta supra, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 31 do corrente mez, ás treze horas, afim de assistirem á leitura do pedido e o relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de á revelia, se proceder como fôr de direito. Sciencias de que foram nomeados commissarios os credores J. Pompilio Dias, F. Silva e Antonio Santos & Comp. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade, do Rio de Janeiro, aos dous de março de mil novecentos e dezesete. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell, (Está conforme). Pelo escrivão, no impedimento occasional, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de J. F. da Silva Junior, para sciencia da sentença abaixo transcripta, e vel-a passar em julgado.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por esta juizo e cartorio se processam os autos de fallencia em que é supplicante J. F. da Silva Junior, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença cumprida a concordata, afim de que produza seus juridicos e legais effectos. Custas pelo requerente. Rio de Janeiro, dez de março de mil novecentos e dezesete. — Alfredo de Almeida Russell. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de J. F. da Silva Junior, para sciencia da sentença acima transcripta e vel-a passar em julgado. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze

de março de mil novecentos e dezessete. E eu, José da Silva Lisboa, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Joaquim Ferreira dos Santos

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Joaquim Ferreira dos Santos, rua João Caetano n. 18, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Azevedo Torres, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim Ferreira dos Santos, por sentença deste juízo de 12 de março de 1917, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 31 de janeiro de 1916. Foi nomeado syndico o credor Azevedo Torres, á rua da Quitanda n. 199, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 9 de abril de 1917, ás 14 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de março de 1917. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação de protesto

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação de protesto virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte do Banco Commercial do Rio de Janeiro, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível. — O Banco Commercial do Rio de Janeiro, portador das debentures de ns. 8.257 a 9.935 da Companhia Industrial de Electricidade, havendo sido intimado de um estranho protesto, segundo o qual a dita companhia pretende obstar que o supplicante livremente negocie esses seus titulos, sob o pretexto de que a firma Bromberg Haker & Comp., desta praça, não se responsabiliza integralmente das obrigações contractuacs que para com ella assumiu em janeiro de 1915, por causa da guerra europea, vem por sua vez protestar, como protesta, responsabiliz-

zar a dita Companhia Industrial de Electricidade pelos prejuizos, perdas e damnos (inclusive descredito), que com esse seu protesto provocar. Com effeito a companhia supplicada, interpretando ao sabor dos interesses da alludida firma contractos entre esta e ella firmados, além de importar ao supplicante levianas intenções, que jámais nutriu, atreveu-se a inventar que ditas «debentures» de propriedade do supplicante se achavam caucionadas no Banco do Brazil, a quem tornou assim extensiva a intimação daquelle protesto, quando a verdade unica é que taes titulos não estão, nem nunca estiveram caucionadas pelo supplicante áquelle estabelecimento de credito (dec. 1 e 2). Assim o supplicante, reputando-se lesado em seu credito pelo injurioso e inveridico protesto da companhia supplicada, requer á V. Ex. que, tomado por termo o presente protesto contra a mesma supplicada, de por tudo aquillo responsabilizando-a, opportunamente, seja do mesmo pessoalmente intimado seu representante legal e publicada esta pela imprensa, entregando-se-lhe em seguida o original para uso do seu direito. P. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de março de 1917. — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, M. A. da Costa Pereira, presidente. (Estava sellada). Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: D. e A. Sim. Rio, 12-3-917. — Ovidio Romeiro. Assim fica, digo, Romeiro. Termo de protesto. Aos doze de março de 1917, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartório, compareceu o commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, presidente do Banco Commercial do Rio de Janeiro e disse que protestava e de facto protesta contra a Companhia Industrial de Electricidade, nos termos de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo que assigna. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — M. A. da Costa Pereira. Assim fica publicado o dito protesto, conforme requereu o supplicante. E mandei passar este e mais dous de igual teor, para o alludido fim. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de março de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 11 de março de 1917. — Antonio Rêllo, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

De concorrência, com o prazo de 30 dias, para receber propostas de renda englobada dos bens moveis da massa fallida de Viallet & Comp.

Faço saber na qualidade de liquidario da massa fallida de Viallet & Comp. e autorizado pelo M. M. juiz da 4ª Vara Cível que recebo propostas competentemente em cartas lacradas para a compra dos seguintes bens: um barracão de madeira coberto de telhas que servia de palco do theatro Cine-Circo na estação do Meyer; um panno de lona em máo estado para cobertura do circo; uma barraquinha de madeira que servia de bilheteria e al-

gumas taboas no picadeiro e lugar destinado a musica, painéis e caixilhos velhos, além de taboas soltas e caibros velhos em pequeno numero. As propostas devem ser dirigidas para a rua de São Christovão n. 142 em cartas lacradas e endereçadas ao Sr. José Antonio Claro dentro dos trinta dias a contar de hoje, as quaes serão abertas no dia 31 de março, em presença dos interessados, á 1 hora da tarde. Rio de Janeiro, 1 de março de 1917. — José Antonio Claro, liquidatario.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Greco & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Greco & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, e terá lugar na sala das audiencias do «Forum», á rua Menezes Vieira n. 152.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1917. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de F. Miranda & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante F. Miranda & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 38, com casa de objectos de opticas (Casa Waldemary), na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Manoel José de Amoroso Lima, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante F. Miranda & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 38, por sentença deste juízo de 2 de março de 1917, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 5 de janeiro de 1917. Foi nomeado syndico o credor Manoel José de Oliveira Lima, residente á rua de S. Pedro n. 74, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 30 de março de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de março de 1917. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de M. J. Lopes.

AVISO AOS CREDITORES

Scientífico aos credores da fallencia de M. J. Lopes que as relações com declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, aos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908, abaixo: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 9 de março de 1917. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

O escrivão da 6ª Pretoria Cível e official do Registro Civil de S. Christovão:

Faz saber que pelo seu cartorio está se habilitando para casar Alberto Lopes com Ermelinda Conceição Ferreira. Quem souber de algum impedimento accuso-o.

Rio, 14 de março de 1917. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias aos réos ausentes Maximos Moriss e Paulina Moriss, incurso no art. 303 do Código Penal.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias vierem, que correndo por este juizo e cartorio uns autos pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, em que são réos Maximos Moriss, Paulina Moriss e outra e não tendo sido encontrados os réos Maximos e Paulina para serem citados pessoalmente, mandei passar o presente edital, pelo teor do qual cito e chamo os réos Maximos Moriss e Paulina Moriss, para comparecerem neste juizo á rua Barão do Ladario n. 46, no prazo de dez dias a contar da data do presente edital, afim de serem interrogados, no processo que lhes move a justiça pelo crime do art. 303 do Código Penal, sob pena de á sua revelia, findo o dito, subirem os autos á conclusão para julgamento. Para constar passou-se este e mais dous da igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio, 14 de março de 1917. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. Edmundo de Oliveira Figueiredo.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

Edital para sciencia da rectificação do termo de casamento de Joaquim José Pereira, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz supplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos este vierem que, por parte de Joaquim José Pe-

reira, natural desta capital, com 36 annos de idade, commerciante, filho legítimo de Joaquim José Pereira e de Joanna da Silva Pereira, casado nesta pretoria, em 14 de setembro de 1907, com Catharina Rosa, foi requerida a rectificação de seu nome para Joaquim Pereira Junior, nome que adoptou commercialemente e que usa, visto achar, digo, visto haver outro de igual nome, cuja rectificação é feita por despacho deste juizo e concordancia do Dr. promotor adjunto. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa mandei passar o presente, que será publicado, com o espaço de 15 dias, para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de março de 1917. E eu, Armenio Jovvin, escrivão, subscrevi. — Pedro Delduque de Macedo.

Está conforme. — Eurico Dias, escrevente juramentado.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Joaquim José Fernandes

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Joaquim José Fernandes, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 28 do corrente, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo, ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 12 de março de 1917. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias ao réo ausente Alfredo de Souza

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Alfredo de Souza, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 28 do corrente, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, 12 de março de 1917. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Angenor Alves da Silva

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Angenor Alves da Silva que é pelo presente citado

para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 26 do corrente, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 e §§ 2º, 4º, 5º e 7º do art. 39 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, se passaram o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 12 de março de 1917. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Osorio Corrêa Machado

O Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Osorio Corrêa Machado, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 28 do corrente, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 306 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 12 de março de 1917. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — Fructuoso Moniz Barreto de Aragão.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONTRACTO N. 1

Contracto celebrado com os senhores Wilson, Sons Company Limited para fornecimento de 1.200 toneladas de carvão de forja durante o corrente anno

Aos nove dias do mez de março do anno de mil novecentos e dezesete, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil o senhor doutor Marciano de Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e os senhores Wilson Sons Company Limited, commerciantes estabelecidos nesta capital, á rua da Alfandega n. 32 e neste instrumento denominados — Contratantes — declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso numero 10, de 16 de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da acceptação da proposta que apresentaram na concorrência publica realizada em 4 de novembro de 1916, cujo edital foi publicado no «Diario Official» numero 225, de 24 de setembro do mesmo anno, tendo sido as propostas recebidas na dita concorrência publicadas no «Diario Official» n. 261, de 8 de setem-

rido mez de novembro, e sendo a dos contractantes a mais barata, tudo de accordo com as disposições do artigo 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de carvão de forja para o consumo da mesma estrada, durante o corrente anno, median- te as seguintes condições:

1.

Os contractantes obrigam-se a fornecer, para consumo da Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o corrente anno, até 1.200 toneladas de carvão de forja, ao preço de dez mil réis, digo de cento e dez mil réis (110\$) cada tonelada.

2.

Os contractantes fornecerão o carvão, a medida que a estrada for carecendo do combustível para as necessidades do seu serviço, devendo a entrega ser feita na intendência da mesma estrada.

3.

O pagamento do preço estipulado na cláusula 1ª estipulada deste contracto será effectuado no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, correndo a despesa por conta da consignação do orçamento dotado para o corrente exercicio financeiro: Material—Para as seis divisões 7.600:000\$000.

4.

Sempre que os contractantes deixarem de entregar o carvão que lhes for pedido, de accordo com as disposições da cláusula 2ª deste contracto, ser-lhes-ha imposta a multa de 200\$, que será deduzida da caução cogitada na cláusula 5ª, si não for paga dentro de 24 horas, contadas do dia da notificação da imposição da mesma multa.

5.

Para garantir a execução deste contracto, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional a importancia de 6:600\$, representada pelas letras provisórias do Thesouro Nacional, de numeros 702, 1.308 e 432, do valor de 5:000\$, 1:000\$ e 600\$, respectivamente, conforme o recibo n. 36, de 26 de janeiro ultimo, exhibido antes da assignatura deste termo.

6.

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

E por haverem assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rio de Janeiro, 9 de março de 1917. — *Marciano de Aguiar Moreira*. — Por procuração de Wilson Sons & C. Limited, J. D. Stock, sub-gerente. — *João Barbosa Ribeiro*. — *João Kahl Junior*, 1º escriptuario. Estavam colladas sete estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de duzentos e sessenta e quatro mil réis, definitivamente inutilizadas.

Conferê. — *José Muniz*, official.

Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

CONTRACTO N. 2

Contracto celebrado com os senhores J. L. Costa & Companhia para fornecimento de artigos diversos necessarios ao serviço da officina autographica da intendência da Estrada de Ferro Central do Brazil durante o corrente anno.

Aos nove dias do mez de março do anno de mil novecentos e dezesete, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil o senhor doutor Marciano de Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e os senhores J. L. Costa & Companhia, commerciantes estabelecidos nesta Capital á rua da Quitanda n. 105 e neste instrumento denominados — Contractantes — declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso numero 11, de 16 de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da aceitação da proposta que apresentaram na concorrência publica realizada a 21 de outubro de 1916, cujo edital foi publicado no «Diario Official» numero 228, de 28 de setembro do mesmo anno, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência, das quaes a dos contractantes é a mais barata, publicadas no «Diario Official» numero 249, de 21 de outubro referido, tudo de accordo com as disposições do artigo 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de artigos diversos necessarios ao serviço da officina autographica da intendência da mesma estrada, mediante as seguintes condições:

1.

Os contractantes obrigam-se a fornecer os seguintes artigos:

450 metros de panno chagrin verde, azul e encarnado, em partes iguaes, por	1:252\$000
2.000 folhas de papel de duas faces para capas, por	785\$000
50 resmas de papel amarello para impressão, formato AA, por	3:275\$000
300 folhas de papelão de 0m,87X0m,67, numeros 10, 12 e 14, por	208\$000
50 folhas de papelão de 0m,87X0m,67, numeros 6 e 8, por	64\$000

Total..... 5:584\$000

2.

Os artigos a fornecer serão entregues no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e as despesas de cães por conta dos contractantes.

3.

A entrega será feita dentro dos quatro mezes que seguirem á data do registro do contracto no Tribunal de Contas, podendo ser dilatado esse prazo, a juizo da directoria da estrada, no caso de demora por força maior.

4.

Pela infracção de qualquer das cláusulas deste contracto, ficam os contractantes sujeitos á multa de cem mil

réis (100\$000) que lhes será imposta pela directoria da estrada e deduzida da caução referida na cláusula 5ª deste contracto, si não for paga dentro das 24 horas que se seguirem á notificação da imposição da mesma multa.

5.

Para garantir a execução deste contracto depositaram os contractantes no Thesouro Nacional a importancia de 279\$200, correspondente a 5 % do valor total deste contracto, representada pela letra numero 1.961 do Thesouro Nacional, do valor de 200\$, e por 79\$200 em moeda corrente, conforme o recibo numero 39, de 26 de janeiro ultimo.

Esta caução só será restituída depois de completo o fornecimento deste contracto.

6.

A despesa resultante deste contracto correrá por conta da consignação do orçamento votado para o corrente exercicio financeiro: Material—Para as seis divisões, 7.600:000\$000.

7.

O pagamento das contas deste fornecimento será effectuado no Thesouro Nacional, em moeda nacional, depois de processadas as mesmas.

8.

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado no Tribunal de Contas.

E por haverem assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rio de Janeiro, 9 de março de 1917. — *Marciano de Aguiar Moreira*. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., *Alberto Pereira dos Santos*. — *João Kahl Junior*, 1º escriptuario. — *Zorouistro Amador de Vasconcellos*. Estavam colladas duas estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de doze mil réis, definitivamente inutilizadas.

Confere. — *José Muniz*, official.

Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

CONTRACTO N. 3

Contracto celebrado com os senhores Villas Boas & Comp. para fornecimento de artigos diversos, necessarios ao serviço da officina autographica da intendência da Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o corrente anno.

Aos nove dias do mez de março do anno de mil novecentos e dezesete, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil o senhor doutor Marciano de Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e os senhores Villas Boas & Companhia, commerciantes estabelecidos nesta Capital, á rua Sete de Setembro numero 223 e neste instrumento denominados — Contractantes — declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso n. 11, de 16 de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da aceitação da proposta que apresentaram na con-

concorrência publica realizada em 21 de outubro de 1916, cujo edital foi publicado no «Diario Official» n. 228 de 28 de setembro do mesmo anno, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência, das quaes a do contractante é a mais barata, publicadas no «Diario Official» n. 249, de 24 de outubro referido, tudo de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de artigos diversos, necessários ao serviço da officina autographica da intendência da mesma estrada, mediante as seguintes condições:

1ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

600 resmas de papel assentado em resmas de 500 folhas abertas BB, 20 kilogrammas, a....	38\$800.....	23:280\$000
300 resmas de papel assentado em resmas de 500 folhas B, 24 kilogrammas, a 46\$500....		13:950\$000
300 resmas de papel assentado em resmas de 500 folhas abertas BB, 30 kilogrammas a....	58\$000.....	17:100\$000
30 resmas de papel assentado em resmas de 500 folhas abertas BB, 50 kilogrammas a....	97\$000.....	970\$000
250 resmas de papel assentado em resmas de 500 folhas abertas AA, 24 kilogr. a 46\$500....		11:625\$000
600 resmas de papel assentado em resmas de 500 folhas abertas AA, 30 kilogrammas a....	58\$000.....	34:800\$000
150 resmas de papel assentado em resmas de 500 folhas abertas AA, 40 kilogr. a 77\$500....		11:625\$000
Total		113:650\$000

2ª

Os artigos a fornecer serão entregues no caes do porto, dentro dos vagões, digo vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e as despesas do caes por conta dos contractantes.

3ª

A entrega será feita dentro dos quatro mezes que seguirem á data do recebimento, digo do registro do contracto no Tribunal de Contas, podendo ser esse prazo dilatado, a juizo da directoria da estrada, no caso de demora por força maior.

4ª

Pela infracção de qualquer das clausulas deste contracto, ficam os contractantes sujeitos á multa de cem milréis (100\$) que lhes será imposta pela Directoria da Estrada e deduzida da caução referida na clausula 5ª deste contracto, si não for paga dentro das 24 horas que se seguirem á notificação da imposição da mesma multa.

5ª

Para garantir a execução deste contracto, depositaram os contractantes no

Thesouro Nacional a importância de 5:682\$500, correspondente a 5 % do valor total deste contracto, representada por sete cautelas provisórias de letras do Thesouro Nacional, sendo uma numero 1.291, de 100\$, tres de ns. 47, 1.772 e 1.767, de 200\$, uma n. 7, de 1:000\$ e duas ns. 1.797 e 445, de 2:000\$, conforme o recibo n. 41, de 27 de janeiro ultimo, exhibido antes da assinatura deste termo

6ª

A despesa resultante deste contracto correrá por conta da consignação do orçamento votado para o corrente exercicio financeiro: Material — Para as seis divisões, 7.600:000\$000.

7ª

O pagamento das contas deste fornecimento será effectuado no Thesouro Nacional, em moeda nacional, depois de processadas as mesmas contas.

8ª

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado no Tribunal de Contas.

E por haverem assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas, Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rio de Janeiro, 9 de março de 1917. — *Marciano de Aguiar Moreira*. — *Villas Boas & Comp.* — *João Kahl Junior*, 1º escripturario. — *Zorcastro Amador de Vasconcellos*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas do Thesouro Nacional no valor total do cento e vinte e oito mil réis.

Confere. — *José Muniz*, official.

Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

CONTRACTO N. 4

Contracto celebrado com os senhores Amadeu Macedo & Companhia para fornecimento de tóras falquejadas de madeira de lei para a 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Aos nove dias do mez de março do anno de mil novecentos e dezesseite, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil o senhor doutor Marciano de Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e os senhores Amadeu Macedo & Companhia, estabelecidos nesta Capital á rua da Alfandega n. 139 e neste instrumento denominados — Contractantes — declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso n. 15, de 23 de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da acceitação da proposta que apresentaram na concorrência publica realizada em 9 de dezembro de 1916, cujo edital foi publicado no «Diario Official» n. 278, de 29 de novembro do mesmo anno, tendo sido as propostas que foram recebidas na mesma concorrência publicadas no «Diario Official» n. 289, de 12 de dezembro de 1916, sendo a proposta dos contractantes a mais barata para o fornecimento do material que é objecto deste contracto, tudo de accordo com as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e fornecimento de

tóras falquejadas de madeira de lei para a 4ª divisão da mesma estrada, mediante as seguintes condições:

1ª

Os contractantes obrigam-se a fornecer o seguinte material:

Dez metros cubicos de guarabú para cahos de ferramentas, a 86\$500 cada metro	865\$000
Seiscentos metros cubicos de cedro vermelho ou rosa com o comprimento minimo de 5m.00, esquadria minima de 0m.60X0m.50 e maxima de 1m.0X1m.0, podendo ser feito até um terço do fornecimento com o comprimento minimo de 3m.0 e esquadria minima de 0m.40X0m.40, a 108\$ cada metro cubico.	61:800\$000
Mil e duzentos metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m.0, esquadria minima de 0m.50 X 0m.50 e maxima de 1m.30X1m.30, podendo ser feito até um terço do fornecimento com o comprimento minimo de 4m.0 e esquadria minima de 0m.40X0m.40, ao preço de 98\$ cada metro cubico....	117:600\$000
Vinte metros cubicos de jequitibá rosa, com o comprimento de 4m.80, esquadria minima de 0m.32X0m.50 e maxima de 1m.0X1m.0, podendo ser feito até um terço do fornecimento com o comprimento minimo de 4m.0 e esquadria minima de 0m.40X0m.40, ao preço de 69\$ cada metro cubico....	1:380\$000
Quinhentos metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5m.0, esquadria minima de 0m.50X0m.50 e maxima de 1m.0X1m.0, podendo ser feito até um terço do fornecimento com o comprimento minimo de 3m.0 e esquadria minima de 0m.40X0m.40, ao preço de 88\$500 cada metro cubico	44:250\$000
Total	228:895\$000

2ª

As tóras serão entregues na intendência da mesma estrada, á medida que forem sendo feitos os pedidos pela intendência, conforme aprouver á estrada, não podendo, porém, esses pedidos exceder, em cada trimestre, a um terço das quantidades referidas na clausula 1ª. A contagem dos trimestres será feita da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas.

3ª

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula segunda, fica esta estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta dos

contractantes a diferença em preço para finais. Ainda ficam os contractantes sujeitos ao pagamento da multa de 20 % sobre as quantidades correspondentes ás quantidades compradas, até á rescisão do contracto.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir este contracto na primeira falta de cumprimento de uma das suas clausulas ou em outra qualquer. No caso de rescisão, como penalidade, os contractantes perderão o deposito referido na clausula 6ª.

5ª

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, ficam os contractantes obrigados a integralizal-a no prazo de seis dias, contados da data do aviso que for expedido para esse fim.

6ª

Para garantir a execução deste contracto, depositaram os contractantes no Thesouro Nacional a importância de 12:000\$ representada por 12 apolices de 1:000\$ cada uma, da emissão Saneamento da Baixada, nº. 246.626 a 246.637, representando a quantia de 11:444\$750 como caução correspondente a 5 % do valor total deste contracto, conforme recibo n. 76, de 15 de fevereiro do corrente anno, exhibido antes da assignatura deste termo.

7ª

O pagamento deste fornecimento será effectuado no Thesouro Nacional, em moeda corrente nacional, á vista das contas devidamente processadas, e correrá a respectiva despesa por conta da consignação do orçamento votado para o corrente exercicio financeiro: Material — Para as seis divisões, 7.600:000\$000.

8ª

Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado no Tribunal de Contas.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas, Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rio de Janeiro, em 9 de março de 1917. — *M. Aguiar Moreira*. — *Amadeu Macedo & Comp.* — Testemunhas: *João Barbosa Ribeiro*. — *João Kahl Junior*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas onze estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 458\$000.

Confere. — *José Muniz*, official.

Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

NOTICIARIO

O serviço para hoje, na Brigada Policial, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Odorico.

Official de dia á Brigada, alferes Candido.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Guilherme Cruz.

Medico de dia, capitão Dr. Frota.

Interno, alferes honorario Ubiratan.

Dia á pharmacie, alferes pharmaceutico Aguiar.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Sayão de Moraes.

Promptidão:

No Quartel General, alferes Goytacazes.

No regimento de cavallaria, alferes Vital.

Guardas:

No Thesouro, alferes Mello Moraes.

Na Casa da Moeda, alferes Paiva.

Na Caixa de Amortização, alferes Duarte.

Dia aos corpos:

No 1º, alferes Bomfim.

No 2º, alferes Roque.

No 3º, capitão Ferraz.

No 4º, tenente Volloso.

No regimento de cavallaria, tenente Cabral.

No quartel do Andarahy, alferes Hilario.

No da Saude, alferes Martins.

Uniforme, 3º.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, decimo segundo dia util, as seguintes folhas: Diversas pensões da Guerra e novos contribuintes da Marinha e Guerra.

Realizam-se hoje, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, ás 10 horas, os seguintes exames oraes:

3º anno — Physica — Alumnos: numeros 107, 214, 354, 497; 534 e 613.

3º anno — Geometria — Alumnos: ns. 16, 20, 100, 194, 293, 335, 382, 565 e 643.

4º anno — Tiro ao alvo — Alumnos: ns. 40, 69, 77, 88, 93, 133, 154, 190, 204, 259, 260 e 276.

4º anno — Esgrima — Alumnos: numeros 189, 332, 341, 363, 411; 422; 450; 462; 641, 730 e 732.

Avisos — O ponto oral para os exames de mathematica e sciencias será dado ás 8 horas na secretaria para os alumnos que por motivos justificados deixaram de fazer em 1ª época.

O exame pratico de Tiro ao alvo terá começo ás 14 1/2 horas.

Realizam-se amanhã, 16 do corrente, ás 10 horas, os seguintes exames oraes:

2º anno — Algebra — Alumnos: numeros 675 e 766.

3º anno — Algebra — Alumnos: numeros 203, 264, 331, 348, 864 e 852.

3º anno — Geometria — Alumnos: ns. 354, 662, 671, 686, 698; 740, 782, 783 e 440.

4º anno — Infantaria — Alumnos: ns. 113, 270, 411, 422 e 732.

4º anno — Gymnastica — Alumnos: ns. 40, 69, 77, 88, 93; 133; 154; 189; 190, 204, 260 e 276.

Realizam-se hoje, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, ás 11 horas, o exame de admissão para os seguintes candidatos á 1ª série:

Fausto Fernandes de Sá, Frederico Paraná de Arêa Leão, Gabriel Lobo Pinheiro Guimarães, Gentil Augusto Bittencourt, Chermon de Brito, Guilherme Carlos Lassance de Abreu, Gasparino de Castro Carneiro Leão, Homero Gomes de Castro, Herman Baena, Ismail Gonçalves, Idalio Sandemberg, Innocencio de Barros Vasconcellos, Joaquim Baptista Itajaby, João Augusto de Montarroyos, José Alves Caldeira, Justino de Oliveira, José Santos Saldanha da Gama, José Raulino de Rezende, João Xavier de Brito, Julio Faurmer, José Candido de Barros Nunes, José Ribeiro da Graça, Jayme Ribeiro da Graça, João Phal Netto e Irenio Redd Paes de Barros.

Supplementares — Ivan Pires Ferreira, Ivo Mendes de Moraes, João de Oliveira Brazil, Jayme Pecegueiro Gomes da Cruz, José Viriato de Saboya e José de Miranda Rodrigues.

Realizam-se também hoje o exame de geographia da 2ª série para os candidatos ao 1º anno do curso geral.

Realizam-se amanhã, 16 do corrente, ás 11 horas, o exame de admissão para os seguintes candidatos á 1ª série:

Florianio Peixoto da Silva Machado, João de Deus Noronha Menna Barreto, José Angelo de Oliveira, Jayme da Silva Soares, José Soledade Neves, João Miranda, Ivan Pires Ferreira, Ivo Mendes de Moraes, João de Oliveira Brazil, Jayme Pecegueiro Gomes da Cruz, José Thomé Viriato de Saboya, José de Miranda Rodrigues, Luiz de Figueiredo Lobo, Luiz Helcio Pereira Rego, Luiz Fernandez Cataldi, Lucindo da Costa Moura, Marcos Faumer, Manoel Fernandes Cataldi, Moacyr Andrade de Azevedo, Manoel Garcia de Souza, Mario Rodrigues de Carvalho Lisboa, Manoel Gomes Ferraz, Moacyr Machado Cabral Velho.

Supplementares — José Batalha da Silveira, Lauro Loyola, Leonidas Nioac de Noronha, Luciano Viriato Lima, Nelson de Freitas Paiva, Nelson Lobo Rodrigues, Nelson Vasques e Nelson Hoffmann.

Realiza-se também amanhã o exame escripto de portuguez para os candidatos á 2ª série e ao 1º anno.

Resultado dos exames de 2ª época realizados em 12 do corrente no Collegio Militar do Rio de Janeiro:

2ª série — Geometria: Ivo Guilhon Pereira Mello, plenamente, grão 6; Roberto Ferreira, simplesmente, grão 5; Belmonto Pinto A. Corrêa e Constancio Deschamps Cavalcanti, grão 4; Alberto Paixão Amaral, Armando Corrêa Velho, Paulo Guedes Carvalho, Eduardo Grey Marques Souza, grão 3.

Reprovado, um alumno.

1º anno — Inglez: um alumno reprovado.

2º anno — Portuguez: Gilberto O. Virgilio Carvalho, Aristoteles Munhoz Moreira, Everardo Barros Vasconcellos, Mario José Faria Lemos, simplesmente, grão 4; Anthero Mattos Filho, Oswaldo Frias Villar, Alarico Paranhos Ferreira, Ilo Meyer Ramos, Luiz Venancio Jansen Mello, grão 3.

Reprovados, tres alumnos.

2º anno — Inglez: Aguinaldo A. Abreu e Silva, Lauro Nina Medeiros, simplesmente, grão 5; Tristão Sucupira de A. Mello e Luiz M. B. Rohan Pinto Peixoto, grão 4; Augusto C. Sampaio Vianna, grão 3.

3º anno — Algebra: Irupuan Albuquerque Polyguara, plenamente, grão 7; Alcebíades Tamoyo Silva, simplesmente, grão 5; Mario Tasso Sayão Cardoso, Francisco Silveira Prado, grão 4; Ascendino José Pinheiro, grão 3.

Reprovados, quatro alumnos.

4º anno — Infantaria: Henrique Guilhon, plenamente, grão 9; Waldemar A. Cabral e Mello, grão 8; Juarez Rebello Sampaio, grão 7; Igacyeny Graciliano Moreira e Nelson Marinho, grão 6; Guaracy Ramalho, Pedro Luiz Monteiro Barros, simplesmente, grão 4; João Baptista A. Cunha, Arthur Silva Lopes, Newton Brayner Nunes Silva, Walter Souza Domm e Boernerger Lopes Cesar, grão 3.

4º anno — Equitação: Raymundo A. Bastos Campos, simplesmente, grão 5; Valdemir A. Meira Vasconcellos e Nelson Palmerio Pinto Dias, grão 4; Ademir Galvão, Henrique C. Neves Terra, Eduardo P. Campello Almeida, Guilherme Penfold e Adalberto R. Albuquerque, grão 3. Faltou um alumno.

Resultado do exame de admissão dos candidatos á matricula na 1ª série do curso de adaptação, realizado em 12 do corrente:

Antonio de Mello Gomes, plenamente, grão 8; Benedicto Ribeiro Dutra, grão 7; Bellarmino Mendonça Padilha e Benjamin Santos, grão 6; Benjamin Monteiro Macedo, Augusto Lopes Cruz e Carlos Frederico Areia Leão, simplesmente, grão 5; Ary Pessoa Silveira, grão 4.

Inhabilitados quatro alumnos e faltou um.

— Resultado dos exames de 2ª época, realizados em 13 do corrente:

2ª série — Geometria: Oriovaldo Bemites C. Lima, Jurandyr Monteiro Azevedo, Roberto Souza Imenes Filho, Joaquim Innocencio O. Paredes, simplesmente, grão 5; José Euclides Cravo, grão 4 e Annibal T. Sayão Cardoso, grão 3. Faltou um alumno.

2º anno — Portuguez: Oswaldo Lopes O. Souza, grão 4; Eleusirpo Siqueira Cecilio, grão 3.

Reprovado um alumno.

3º anno — Geographia: Octavio Massa, plenamente, grão 6; Juarez Vasconcellos, simplesmente, grão 5; Octavio Alves Valle, Agenor Andrade Luiz Spencer Galvão, Paulino P. Lemos Junior, José Gonçalves Leite e Sergio Meira Castro, grão 4; Tullio Belleza, Abd Alves Pinto, Waldemar T. Costa, grão 3. Faltou um alumno.

3º anno — Algebra: Edmundo Gas-tão Cunha, simplesmente, grão 4; Nelson Oliveira Tinoco, Irapuan E. Xavier Leal e Luiz Carlos P. d'Aguiar, grão 3.

Reprovados, quatro alumnos; faltou um.

4º anno — Infantaria: Raymundo A. B. Campos e Henrique C. Neves Terra, plenamente, grão 9; Eduardo P. Campello Almeida, grão 8; Nelson Palmeiro P. Dias e Adalberto R. Albuquerque, grão 7; Milton V. Monteiro, simplesmente, grão 5; Ademir Galvão, José S. Carvalho e Guilherme Penfold, grão 3.

4º anno — Equitação: Arthur S. Lopes, Henrique Guilhon, Ernesto Dornelles Filho, plenamente, grão 8; Waldemar A. Cabral de Mello, simplesmente, grão 5; Guaracy Ramalho, Juarez Rabello Sampaio, Nelson Marinho, Iguatemy C. Moreira, Orlando Leite Ribeiro, Walter Souza Domon e Boanerges Lopes Cesar, grão 3.

— Resultado do exame de admissão dos candidatos á matricula na 1ª série do curso de adaptação em 13 do corrente:

Emilio Antunes Gluber, distincção, grão 10; Affonso Emilio Sarmiento, plenamente, grão 8; Antonio Carlos M. Correia Junior, grão 7; Claudio Menezes, Eduardo Gomes Khuner e Carlos d'Avila Pacca, grão 6; Celso J. Gomes O. Guimarães, Estevam Ferraz, simplesmente, grão 4; Carlos M. Oliveira Braga, grão 3.

Inhabilitados, tres alumnos; faltaram cinco.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 12 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.179; estrangeiros, 608; total 1.787; entraram: nacionaes, 55; estrangeiros, 27; total, 82; sahiram: nacionaes, 39; estrangeiros, 24; total, 63; falleceram: nacionaes, 9; estrangeiros, 3; total, 12; existom: nacionaes, 1.186; estrangeiros, 608; total, 1.794.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 13 do corrente mez, de 2.146 consultantes para os quaes se avia-ram 2.088 receitas.

Fizeram-se 69 extracções de dentes e 413 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 10, 55 pessoas, sendo: nacionaes, 33; estrangeiros, 6; do sexo masculino, 24; do sexo feminino, 15; maiores de 12 annos, 16; menores de 12 annos, 23; gratis, 12.

Sepultaram-se no dia 11 do corrente 48 pessoas, sendo: nacionaes, 41; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 29; do sexo feminino, 19; maiores de 12 annos, 22; menores de 12 annos, 26; gratis, 10.

Sepultaram-se no dia 12 do corrente, 49 pessoas, sendo: nacionaes, 43; estrangeiros, 6; do sexo masculino, 33; do sexo feminino, 16; maiores de 12 annos, 27; menores de 12 annos, 22; gratis, 14.

Sepultaram-se no dia 13 do corrente 47 pessoas, sendo: nacionaes, 35; estrangeiros, 12; do sexo masculino, 27; do sexo feminino, 20; maiores de 12 annos, 24; menores de 12 annos, 23; gratis, 19.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Javary*, para Cabo Frío, Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracajú, Penedo, Villa Nova, Maceió o Recife, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itauba*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itapoan*, para Bahia, Maceió, Recife e Estancia, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Araguaya*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Virgil*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Ruy Barbosa*, para Santos, portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 19 horas do hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 53ª loteria do plano 311, 53ª extracção do anno de 1917, realizada em 14 de março de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

86.986.....	100\$000
37.483.....	500\$000
40.716.....	1:500\$000
61.439.....	100\$000
42.148.....	200\$000
23.336.....	200\$000
35.399.....	100\$000
19.081.....	100\$000
91.701.....	100\$000
20.339.....	200\$000
76.815.....	1:000\$000
45.837.....	100\$000
20.413.....	100\$000
25.792.....	100\$000
94.859.....	100\$000
1.221.....	500\$000
68.675.....	100\$000
84.263.....	100\$000
73.842.....	100\$000
68.178.....	2:000\$000
78.630.....	100\$000
20.339.....	100\$000
15.744.....	100\$000
80.128.....	200\$000
85.101.....	200\$000
97.309.....	500\$000
43.046.....	100\$000
12.149.....	100\$000
27.224.....	100\$000
84.263.....	100\$000
6.430.....	100\$000
77.307.....	100\$000
83.613.....	100\$000
67.439.....	500\$000
30.456.....	13:000\$000
98.145.....	200\$000
81.862.....	100\$000
57.635.....	100\$000
40.515.....	100\$000
75.086.....	100\$000
25.741.....	1:000\$000
64.563.....	100\$000
94.806.....	100\$000
74.272.....	100\$000
28.683.....	100\$000
87.396.....	100\$000
98.830.....	100\$000
34.817.....	100\$000
47.110.....	100\$000
68.887.....	100\$000
35.888.....	200\$000
4.605.....	100\$000
46.591.....	200\$000
91.208.....	100\$000
35.480.....	100\$000
90.259.....	100\$000
82.552.....	200\$000
9.566.....	200\$000

Approximações

30.435 e 30.457..... 200\$000
68.177 e 68.179..... 100\$000

Dezenas

30.451 a 30.460..... 30\$000
68.171 a 68.180..... 20\$000

Centenas

30.401 a 30.500..... 10\$000
68.101 a 68.200..... 5\$000

Todos os numeros terminados em 56 tem 25 e os terminados em 6 tem 15, exceptuando-se os terminados em 56.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escriptão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de março de 1917.

Zona Norte: O estado do tempo continúa bom na Bahia e em Pão de Assucar e incerto em Aracajú: a Repartição dos Telegraphos não nos remetteu os despachos meteorológicos dos demais Estados. Zona Centro: Exceptuando-se algumas estações do Estado de Minas, o tempo é incerto nos demais pontos; pequenas precipitações de hontem para hoje em Araguary, Monte Alegre, Uberaba, Barbacena, Muzambinho, Passa Quatro e Angra dos Reis. Nenhuma alteração sensível foi registrada quer na temperatura, quer na pressão. Zona Sul: Reina tempo incerto e máo em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, sendo bom no Rio Grande; registraram-se de hontem para hoje chuvas mais ou menos intensas, em a maior parte do Estado de S. Paulo, e nos demais Estados da zona; a temperatura desceu em toda a parte, tendo subido regularmente a pressão, principalmente no sul do Rio Grande e nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

A maior temperatura de hontem, 36.0 em Goyaz (Goyaz); a menor, 11.2 em Friburgo (L. do Rio).

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de março de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X)										
Barra do Corda (X)										
Fortaleza (X)										
Quixeramobim (X)										
Natal (X)										
Parahyba (X)										
Recife (X)										
Pão de Assucar	761.9	21.1	0.1	E	2	4	N. (de manhã.)	31.4	20.0	
Aracajú	62.1	28.3	1.8	SE	3	6	I. (i. manhã.)	29.5	24.8	
Bahia	60.7	28.6	2.6	E	1	4	P. vagas.	30.1	20.9	0.4 C. t. n. am.
Caetité (X)										
Januaria	58.0	26.0	0.4	E	2	0	B.	32.2	15.2	
Bello Horizonte	60.9	28.0	0.0	Calma	0	2	B.	27.0	15.6	
Theophilo Ottoni	61.5	29.2	-4.2	SE	1	0	B. (n. manhã.)	28.6	21.4	— Ns. am. pm.
Uberaba	59.9	24.0	-0.8	N	1	4	B.	28.6	17.8	4.0 I. am. t. pm.
Caxambu (X)										
Goyaz	57.6	24.0	0.2	Calma	0	9	I. (v. manhã.)	36.0	16.8	
Santa Luzia	58.0	22.0	1.0	N	2	6	B.	29.2	13.0	
Guyabá (X)										
Corumbá (X)										
Capital Federal	59.0	27.6	2.0	Calma	0	6	Tranquillo.	32.3	23.0	
Campos	59.9	26.0	1.0	N	3	0	B. (o. manhã.)	31.8	20.8	
Petropolis	59.7	22.6	-1.2	E	1	8	—	29.1	15.9	— Ai. am.
Rezende	59.1	22.6	1.9	N	1	10	Ch.	30.0	18.7	— Ch. t. pm.
Theresopolis	60.0	22.0	-0.4	N	3	9	I.	27.3	12.5	— R. pm.
S. Paulo	60.7	20.4	-2.4	SW	1	10	I. (c. manhã.)	29.5	17.5	14.0 C. t. pm.
Santos	60.4	24.4	-6.2	SW	5	10	V. ch.	32.2	22.7	10.3 C. t. pm.
Paranaguá	61.2	19.2	-4.0	S	5	10	P. vagas.	28.0	18.2	26.8
Curityba	61.9	18.7	-1.6	SE	3	10	M. c.	27.3	17.1	7.0 C. r. t. pm.
Florianopolis	63.0	20.4	-3.1	S	4	10	I. (i. manhã.)	25.6	20.5	
Lages (X)										
Porto Alegre	61.9	16.8	-1.5	SW	1	0	B. (b. manhã.)	19.2	15.4	13.8 C. am. pm.
Uruguayana (X)										
Montevideo	60.8	19.3	1.8	ESE	3	5	I.	20.5	15.0	
Buenos Ayres	67.3	16.0	3.0	S	12	2	—	21.0	8.0	
Cabo Frio	58.0	27.4	1.0	SW	4	0	Chão.	30.2	21.4	— V. am. pm.
Victoria	60.2	28.0	1.0	NE	5	1	B. (b. manhã.)	33.8	22.3	
Friburgo	59.4	22.8	1.8	NW	4	9	B. (n. manhã.)	28.2	11.2	

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novociro denso; nt, novociro tenaz; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampago; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 14 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 13 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Pedregulho	0.0	31.9	22.5	Itapirú			
Engenho de Dentro	0.0	34.4	21.7	Flamengo			
Penha	0.0	35.8	22.6	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florostal (Estação fechada)				Copacabana (Forte)	0.0	28.3	22.8
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	29.8	23.6	S. Januario	0.0	33.9	23.0
Jacarapaguá	0.0	32.0	21.9	Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dôres)	0.0	33.4	25.3

Nota: (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 10 do março de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS	ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	758.3	24.5	19.5	85	Calma 0.0	7, St, Cu _s
14 hs.....	57.5	25.2	18.7	79	SSE 10.9	1, Cu.
21 hs.....	58.5	25.8	18.7	76	ENE 4.5	4, St, A-Cu _s

Temperatura: maxima, 28°,2 ás 10 hs. 40 ms.; minima, 23°,0 ás 5 hs. 15 ms. Evaporação, 9m/m4. Chuva, 0m/0m. Insolação 10 hs. 00 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 12 do março de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	756.5	24.6	16.9	74	Calma 0.0	0, Limpo.
14 hs.....	54.2	29.5	17.2	57	SE 1.7	0, Limpo
21 hs.....	54.9	27.8	17.7	64	Calma 0.0	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 32°,1 ás 13 hs. 50 ms.; minima, 23°,0 ás 5 hs. 50 ms. Evaporação, 7m/m2. Chuva, 0m/0m. Insolação 11 hs. 12 ms.

Houve nevocíro tenue pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 13 de março de 1917.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	754.8	24.1	18.0	81	N 2.2	0, Limpo.
14 hs.....	53.1	26.3	17.8	71	SSE 7.3	1, Cu.
21 hs.....	53.3	27.8	18.1	65	NNW 2.3	0, Limpo.

Temperatura: maxima 32°,3 ás 12 hs. 00 m.; minima, 23°,0 ás 6 hs. 30 m. Evaporação, 6,0 m/m. Chuva, 00, m/m. Insolação 11 hs. 06 m.

Houve nevocíro tenue pela manhã.

PARTE COMMERCIAL

MARCAS REGISTRADAS

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 div	A vista
Sobre Londres.....	14 35 64	14 3 7/4
Sobre Paris.....	\$730	\$740
Sobre Hamburgo.....	\$745	\$752
Sobre Italia.....	—	\$583
Sobre Portugal.....	—	\$5710
Sobre Nova York.....	—	\$5370
Lib. esterlina em moeda	—	21\$250
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	1\$922	\$922
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$922
Apolices geraes mudas.....	780\$000	821,000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	821,000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, provisórias.....	—	790\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	880\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	796\$000
Apolices Sentenças Judiciarias...	—	778\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	781\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	805\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	190\$000
Apolices municipais de Niteroy, 100\$, 6 %, port.....	—	81\$500
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	798\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	86\$500
Banco do Commercio.....	—	152\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	152\$000
Banco do Brazil.....	—	205\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	—	125\$250
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	28\$500
Companhia Manufactora Fluminense.....	—	90\$000
Companhia Brazil Industrial.....	—	185\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de março de 1917.—A. Simonsen, sindaco.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 13 de março de 1917.....	2.157:823\$254
Renda arrecadada em 14....	192:886\$630
Total.....	2.350:709\$884
Em igual periodo de 1916....	1.489:153\$106

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 14:	
Em ouro.....	73 533\$623
Em papel.....	67:768\$461
Total.....	141:302\$086
Renda arrecadada de 1 a 14 do corrente.....	1.084:391\$042
Em igual periodo de 1916....	2.448:191\$611
Diferença a maior em 1916...	463:800\$569

CERTIFICADO

Nos 3.151, 3.153, 3.156, 3.157, 3.158, 3.159, 3.160, 3.161, 3.162 e 3.163.

Certifico que as marcas de cigarros Regente, cigarros, charutos e fumos «Adamas-tor», «Marquezinha», «Recreio», «Record», «Avenida», «Sobremos», «Meligia», «Kos-mos» e «Colombo», de Tertuliano G. Borges, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n.ºs. 3.151 a 3.163, foram depositadas nesta junta em 5 do corrente, com um exemplar da A. Federação daquele Estado, em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de março de 1917.—Isidoro Campos, director. (Achavam-se inutilizadas estampilhas no valor de 1\$100 e estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. André Gustavo Paulo da Frontin, director da Escola, faço publico para conhecimento dos interessados que na Secretaria da escola acham-se aberta a inscrição de matrícula do dia 10 a 25 do corrente, nos diversos cursos e annos da escola, pelo regulamento de 18 de março de 1915.

Os requerimentos de matrícula devem ser acompanhados das respectivas taxas de matrícula e certidão, pagas na thesauraria da escola.

Secretaria da Escola Polytechnica, 10 de março de 1917.—O secretario, Cúcio Povoas.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

MATRICULAS

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que as matriculas para os diferentes cursos desta faculdade estarão abertas na secretaria do dia 15 a 31 do corrente, em que serão encerradas ás 15 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 12 de março de 1917.—O sub-secretario, Dr. Brito Silva.

Escola Nacional de Bellas Artes

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que, hoje, 15 do corrente, ás 12 horas, serão realizadas as provas oraes de portuguez e francez (1ª turma).

Amanhã, 16 do corrente, ás 12 horas, serão chamados os candidatos pertencentes á 2ª turma.

Matriculas

Na secretaria da escola, acham-se abertas, de 15 a 25 do corrente, das 10 ás 15 horas, as matriculas para os diversos cursos desta escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 14 de março de 1917.—Dr. Gama Rosa, secretario.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que em virtude de autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberto concurso, pelo prazo de 120 dias, a contar de 21 do corrente, para aquisição de tres libretos de opera lyrica, nas seguintes condições:

1.º Os libretos serão em um acto, cujo desenvolvimento não deverá exceder do tempo empregado, em geral, para cada acto das operas em tres actos.

2.º Os assumptos deverão ser escolhidos, de preferencia, em lendas nacionaes, e tão esmeradamente tratados que possam as respectivas personagens ser interpretadas por alumnos do Instituto.

3.º O numero de personagens masculinas não deverá exceder de tres (tenor, barytono e baixo), podendo haver cores femininos e cores infantis.

4.º Os versos do libreto serão em portuguez e de metrificacão variada.

5.º O prazo do concurso será de quatro mezes, a partir da data deste edital, para a entrega, mediante recibo, á secretaria do Instituto, dos originaes, que deverão ser em duplicata, á machina, convenientemente fechados e lacrados, e acompanhados de um envelope igualmente fechado com a mesma legenda, contendo o verdadeiro nome do autor.

Só serão abertos os envelopes correspondentes aos libretos premiados, sendo os demais devolvidos com os respectivos libretos, mediante a apresentação dos recibos.

6.º Os libretos serão julgados por um jury presidido pelo director do Instituto e por elle nomeado.

7.º Serão conferidos tres premios: um de 500\$, ao libreto classificado em primeiro lugar; um de 300\$, ao que alcançar o segundo; e um de 200\$, ao que ficar em terceiro.

8.º Os libretos premiados ficarão pertencendo ao Instituto para serem postos á disposição dos compositores nacionaes e, depois de por estes musicados, escolhidos, em concurso, uma de cada libreto, as tres melhores composições executadas em theatro publico, por alumnos do mesmo Instituto, em beneficio dos tres compositores que conquistarem os primeiros lugares.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de janeiro de 1917.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO — MATRICULAS — SUBVENÇÕES

De ordem do Sr. director, faço publico, que a inscrição para os exames e concursos de admissão, estará aberta, nesta secretaria, nos dias uteis, de 1 a 15 do março, de accordo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos, regulam-se pelos arts. 187 do regulamento e 8 e 29 do regimento interno.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria 10 dias, ao menos, antes da sua realizacão.

De accordo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos de 1916 pagarão as respectivas taxas de matrícula e de curso de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os lugares dos que não satisfizerem essa exigencia regulamentar.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até a vespéra da abertura das aulas.

Faço publico, outrossim, que tendo sido estabelecidas duas subvenções de 200\$

cada uma para os cursos de fagote e de trompa, a respectiva inscrição se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março.
Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 27 de fevereiro de 1917. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*. (.)

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE

De ordem do Sr. Dr. director e por determinação do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a partir desta data, e por espaço de noventa dias, fica aberta na directoria deste instituto a inscrição para concurso ao cargo de assistente effectivo.

Este concurso obedecerá ás instrucções que serão posteriormente estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diario Official*.

De accordo com o art. 27 do regulamento vigente, só serão admitidos á inscrição os candidatos que houverem frequentado e tomado parte em trabalhos praticos de instituto nacional ou estrangeiro congenere ao Instituto Oswaldo Cruz.

Instituto Oswaldo Cruz, 5 de janeiro de 1917. — O archivista escripturario, *Alberto Lamartine Teixeira Lopes*.

Bibliotheca Nacional

CURSO DE BIBLIOTHECONOMIA

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, de 15 a 31 do corrente, serão admittidas á matricula no curso de bibliotheconomia, a que se referem os arts. 34 a 42 do regulamento annexo ao decreto numero 8.835, de 11 de junho de 1914, aquellas pessoas que o requererem, devendo fazel-o até o dia 25 as que tiverem de prestar exame de admissão.

Consta esse exame de uma composição escripta em portuguez e de uma prova oral sobre geographia, historia universal, historia litteraria, traducção do francez, do inglez e do latim.

Ficam dispensados de exame os candidatos que já houverem sido admittidos nas escolas superiores ou classificados em concurso de provas para provimento de cargos da bibliotheca.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 14 de março de 1917. — O secretario, *Alfredo Mariano de Oliveira*. (.)

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Havendo sido augmentada de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia a turma diaria de identificandos para o alistamento eleitoral, faço publico para conhecimento dos interessados que as pessoas possuidoras de talões com dia marcado para serem identificadas devem comparecer a este gabinete na seguinte forma, ficando sem effecto os dias e horas marcadas nos respectivos talões:

Março

Dia 16

De n. 22.701 a 22.770, ás 9 horas.
De n. 22.771 a 22.800, ás 10 horas.
De 22.801 a 22.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De 22.901 a 22.930, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 17

De 22.931 a 23.020, ás 9 horas.
De 23.021 a 23.050, ás 10 horas.
De 23.051 a 23.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De 23.151 a 23.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 19

De 23.201 a 23.270, ás 9 horas.
De 23.271 a 23.300, ás 10 horas.
De 23.301 a 23.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De 23.401 a 23.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 20

De 23.451 a 23.520, ás 9 horas.
De 23.521 a 23.550, ás 10 horas.
De 23.551 a 23.650, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De 23.651 a 23.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 21

De 23.701 a 23.770, ás 9 horas.
De 23.771 a 23.800, ás 10 horas.
De 23.801 a 23.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De 23.901 a 23.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 22

De 23.951 a 24.020, ás 9 horas.
De 24.021 a 24.050, ás 10 horas.
De 24.051 a 24.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De 24.151 a 24.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 23

De 24.201 a 24.270, ás 9 horas.
De 24.271 a 24.300, ás 10 horas.
De 24.301 a 24.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De 24.401 a 24.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 24

De n. 24.451 a 24.520, ás 9 horas.
De n. 24.521 a 24.550, ás 10 horas.
De n. 24.551 a 24.650, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 24.651 a 24.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 26

De n. 24.701 a 24.770, ás 9 horas.
De n. 24.771 a 24.800, ás 10 horas.
De n. 24.801 a 24.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 24.901 a 24.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 27

De n. 24.951 a 25.020, ás 9 horas.
De n. 25.021 a 25.050, ás 10 horas.
De n. 25.051 a 25.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 25.151 a 25.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 28

De n. 25.201 a 25.270, ás 9 horas.
De n. 25.271 a 25.300, ás 10 horas.
De n. 25.301 a 25.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 25.401 a 25.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 29

De n. 25.451 a 25.520, ás 9 horas.
De n. 25.521 a 25.550, ás 10 horas.
De n. 25.551 a 25.650, ás 13 horas (1 hora da tarde).

De n. 25.651 a 25.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 30

De n. 25.701 a 25.770, ás 9 horas.
De n. 25.771 a 25.800, ás 10 horas.
De n. 25.801 a 25.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 25.901 a 25.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 31

De n. 25.951 a 26.020, ás 9 horas.
De n. 26.021 a 26.050, ás 10 horas.
De n. 26.051 a 26.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De n. 26.151 a 26.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effecto de folha corrida as carteiras de identidade ns. 18.143 e 20.736, concedidas por este gabinete, de accordo com o art. 123, lettra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Waldemar Martins Rezende e José Francisco, os quaes estão sendo processados como incurso: o primeiro no art. 31, §§ 1º, 3º e 4º, da lei ns. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; o segundo, no artigo 399, doCodigo Penal, com o nome de Pedro Francisco.

Rio, 13 de março de 1917. — O director, *Edgard Simões Corrêa*. (.)

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, fica sem effecto de folha corrida a carteira de identidade n. 8.529, concedida por este gabinete, de accordo com o art. 123 lettra a, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ao cidadão Joaquim Rodrigues, o qual está sendo processado por crime de offensas physicas.

Rio, 13 de março de 1917. — O director, *Edgard Simões Corrêa*. (.)

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Resultado do exame effectuado em 10 do corrente:

Motorneiros

Approvados—Ernesto Sarro, Antonio Duarte Ribeiro, Joaquim Fernandes, Manoel Rodrigues Mancira, Ismael Pereira, João Fernandes e Antonio Salgado.

Exame de motoristas

Chamada para o dia 15 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoría:

Luiz Jayme Assumpção, Luiz Prestes, Joaquim Pereira, Rubem da Costa Ramos, Abel Corrêa Alves, Pedro Pereira Dias e Antonio Pinto da Gama.

Turma supplementar — Alvaro Machado, Jorge Campos Maciel, Joaquim Alves, Diogenes Gomes do Nascimento, José Rodrigues Pereira e Arthur Vecchi.

Prova pratica — Agostinho da Silva Castro. Inspectoría de Vehiculos, em 14 de março de 1917. — O inspector, *D. Bernardes*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente Jo Correia da cidade do Pomba, no Estado de Minas Geraes, José de Paula Ferreira, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 61:209\$207, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de janeiro de 1905 a 10 de maio de 1915, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 13 de março de 1917. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Serra Negra, no Estado de S. Paulo, Sylvio Burani, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 989\$770 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de março de 1907 a 9 de agosto de 1915, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordãos de 17 de novembro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

3ª Subdirectoria do Tribunal de Contas, 12 de março de 1917. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO
Do ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 15 deste mez até 15 de abril proximo se procederá nesta repartição a cobrança do imposto de consumo de agua por hydrometro, relativo ao 2º semestre de 1916.

Incorrerão na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado.

Não será admittido a pagamento do 2º semestre sem a quitação do primeiro, devendo neste acto ser presente o conhecimento do 1º semestre, afim de facilitar a cobrança.

1ª sub-directoria, 13 de março de 1917.
— O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$, n. 70.030, emitida em 1863, juro de 5 %, papel, antigo 6 %, pertencente ao Recolhimento de Nossa Senhora dos Humildes da Cidade do Santo Amaro, Bahia, vac ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de março de 1917.
— O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, de ns. 160.138 e 160.139, emitidas em 1869; 180.721 e 180.722, emitidas em 1870; e 218.516, emitida em 1876, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de março de 1917.
— O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de ns. 160.138 e 160.139, emitidas em 1869; 180.721 e 180.722, emitidas em 1870; 218.516, emitida em 1876, todas de juro de 5 %, papel, antigo 6 %, pertencentes ao Asylo de S. Vicente de Paulo da Bahia, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de março de 1917. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 13

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 16, 19 e 22 do corrente mez, ao meio dia, serão vendidas, em hasta publica, nos armazens ns. 17, 8, 7, 6, 5, 4 e 3 do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias a-leante mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEN N. 17 DO CÂES

Lote n. 1

CFTIC: Trinta e dois (32) fardos sem numero, de algodão em rama, com o peso liquido legal de 7.300 kilos. (Proc. Nova York, vapor *Sargento Albuquerque*, de 7 de julho de 1916).

Lote n. 2

Costa Pereira & Comp.: Uma caixa n. 1, pesando bruto 81 kilos, contendo quatrocentas e dez latas com talco em pó, pesando bruto 67 kilos. (Proc. Nova York, vapor *Verdi*, de 19 de julho de 1916).

Lote n. 3

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 98 kilos, contendo quatrocentos e vinte e seis (426) latas com talco em pó, em caixinhas de madeira, pesando bruto 62 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 4

Miss Mariano Steel: Uma mala sem numero, pesando bruto 62 kilos, contendo roupas e objectos usados. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 5

Museu Nacional: Uma caixa n. 1, pesando bruto 41 kilos, contendo livros impressos brochados para leitura, pesando bruto 32 kilos. (Proc. Buenos Aires, vapor *Amazon*, de 19 de julho de 1916).

Lote n. 6

MNRGR: Um pacote n. 587, pesando bruto 900 grammas, contendo uma funia horniaria dupla e um vidro pesando bruto 0,250 grammas com productos chimicos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. .

ASC: Uma caixa n. 13, pesando bruto 131 kilos, contendo bisnagas com productos chi-

micos não especificados, pesando bruto nas caixas de papelão cento e tres (103) kilos. (Procedencia Havre, vapor *Amiral Nielly*, de 22 de julho de 1916).

ARMAZEN N. 8 DO CÂES

Lote n. 8

CRC dentro de um quadrilatero: Duas caixas sem numero, pesando bruto 114 kilos, contendo bacalhão, pesando liquido legal 83 kilos. (Procedencia Nova York, vapor *Charlton Hall*, de 25 de dezembro de 1916).

Lote n. 9

FIC: Tres caixas sem numero, pesando bruto 203 kilos, contendo bacalhão, pesando liquido legal 158 kilos. (A mesma procedencia e vapor).

Lote n. 10

LAM: Uma caixa sem numero, pesando bruto 50 kilos, contendo bacalhão, pesando liquido legal 33 kilos. Vapor *Charlton Hall*, de 26 de dezembro de 1916;

EP: Uma caixa n. 37, vazia, sem valor. (Vapor *Campinas*, de 8 de outubro de 1916.)

Lote n. 11

CR ancora & C: Um caixa sem numero, pesando bruto, 19 kilos, contendo, vinho até 14º, pesando 14 kilos (14 garrafas);

SC: contra marca Porto Alegre: Uma caixa sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo vinho tinto até 14º de força alcoolica, em dez (10) garrafas, pesando 11 kilos. (Procedencia, Bordeaux, vapor *Samira*, de 26 de julho de 1916).

Lote n. 12

BBB: Um barril sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo vinho tinto até 14º de força alcoolica, pesando 250 kilos;

CMC dentro de dois triangulos invertidos: Uma caixa n. 17.286, vazia. (Procedencia, Bordeaux, vapor *Garonna*, de 26 de outubro de 1916).

Lote n. .

EPC: Dez barris de quinto, pesando bruto 1.070 kilos, contendo vinho tinto até 14º de força alcoolica, pesando 800 kilos. (Procedencia, Havre, vapor *Amiral Villaret Joyeuse*, de 21 de outubro de 1916).

Lote n. 14

CTC: Tres barris do decimo vasio;
Dias Almeida & Comp.: Quatro barris do quinto vasio. Vapor *Garonna*, de 26 de outubro de 1916.

Almeida Chaves & Comp.: Um barril de quinto vasio (vapor *Amiral Villaret Joyeuse*, de 21 de outubro de 1916);

Idem: 1 barril de decimo vasio (o mesmo vapor);

Idem: 1 dito desarmado, pesando 18 kilos (idem, o mesmo vapor).

A. A. Teixeira Bastos, contra marca A. Capella: Dois barris de quinto desarmados, pesando 36 kilos;

Idem: Dois ditos, ditos, vasio. (Idem, o mesmo vapor.)

ACC&C: Um dito, dito vasio;

Idem: Tres ditos, ditos desarmados, pesando 34 kilos;

DC (atravessado por uma setta): Dois ditos, ditos, desarmados, pesando 36 kilos;

Idem: Um dito de decimo, armado;

Fernandes Mourão & Comp.: Tres barris de quinto armados;

GZC: Dez barris de quinto, desarmados, pesando 180 kilos;

Idem: Novo ditos armados;

Idem: Dois ditos de decimo, desarmados, pesando 12 kilos;
 Idem: Dois ditos, ditos armados;
 Marques Silva & Comp.: Dois barris de quinto desarmados, pesando 33 kilos;
 Idem: Dois ditos, ditos armados;
 MRPS&V: Quatro barris de 5º desarmados, pesando 72 kilos;
 Idem: Seis ditos, ditos armados;
 MPC: Um barril de 5º armado;
 Nobrega Pereira & Comp.: Tres barris de 5º armados;
 Nobrega Santos & Comp.: Oito barris de 5º desarmados, pesando 144 kilos;
 NZC: Tres barris de 5º armados;
 Pereira Sinval: Sete barris de 5º desarmados, pesando 126 kilos;
 Idem: Dois ditos de 10º armados;
 RAC: Quatro barris de 5º armados;
 RLC: Dois ditos, ditos desarmados, pesando 36 kilos;
 Thomé & Comp.: Novo ditos, ditos desarmados, pesando 162 kilos; todos estes volumes vieram pelo vapor *Amiral Villaret Joyeuse*, de 21 de outubro de 1916;
 CTC: Dez 5º vazio;
 CMC: dentro de dous triangulos invertidos: Um barril de 5º armado;
 Idem: Um dito de 10º armado;
 DC, atravessado por uma setta: Uma quartola armada n. 772;
 ELC: Uma dita n. 28, armada;
 Figueiredo Coimbra & Comp.: Um barril de 5º armado;
 Granado, dentro de um quadrilatero: Dous barris de 5º desarmados, pesando 36 kilos;
 Idem: Tres ditos, ditos armados;
 JCF: Um barril vazio;
 Marques Fonseca & Comp.: Quatro barris de 5º desarmados, pesando 72 kilos;
 Idem: Quatro ditos, ditos armados;
 Pereira Sinval & Comp.: Um barril vazio;
 Torres dentro de um circulo: Tres barris de quinto desarmados, pesando 54 kilos;
 Idem: Quatro ditos, ditos armados;
 Soares Cunha & Comp.: Tres barris de quinto armados;
 Idem: Dous ditos, ditos desarmados, pesando 36 kilos. Todos estes volumes vieram pelo vapor *Samara* de 25 de setembro de 1916.

ARMAZEN 7 DO CÂES

Lote n. 15

S/marca: Um barril s/n., inteiro, de madeira, vazio, vapor *Amiral Latouche Treville*, de 10 de outubro de 1916;
 Peixoto Serra: Um barril de madeira desmontado, pesando bruto 15 kilos, vapor *Camocens* de 16 de outubro de 1916.

ARMAZEN 6 DO CÂES

Lote n. 16

A. F. C: Uma barrica s/n., quebrada, sem valor mercantil.
 Casa Claudino: Tres caixas s/ns., contendo vidros quebrados em pequenos pedaços, sem valor mercantil, pesando bruto 80 kilos.
 David S. Juan ou David R. Smith: Uma caixa n. 3, peso bruto 26 kilos, contendo varias amostras em pequenas latas, de conservas de carne e peixe pesando 18 kilos nas latas. Nova-York, vapor *Tapajós*, 18 de julho de 1916.

Lote n. 17

C.B. Matheis: Uma caixa sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 39 kilos. Nova-York, vapor *Tapajós*, 18 de julho de 1916.

Lote n. 18

David S. Juan ou David R. Smith: Uma caixa n. 2, pesando bruto 26 kilos, contendo uma caixa de madeira dentro da qual existem varias amostras de junções de ferro batido zincado de varias tamanhos.

Idem. Uma caixa n. 1, pesando bruto 132 kilos, contendo duas camas de ferro, lisas, para casado. Nova-York, vapor *Tapajós*, 18 de julho de 1916.

Lote n. 19

R. Fisier: Uma caixa n. 1, pesando bruto oito kilos, contendo louça com preparo de cobre, para electricidade, pesando bruto quatro kilos.

A.S.B.: Um sacco sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo cimento em pó, pesando 30 kilos. Nova-York, vapor *Tapajós*, 18 de julho de 1916.

Lote n. 20

BD: Cincoenta caixas ns. 1/30, pesando bruto 2.600 kilos, contendo garrafas com agua mineral (Perrier) pesando bruto 1.850 kilos. (Vapor *Province*, 9 de julho de 1916.)

Lote n. 21

Dous triangulos invertidos com as marcas:
 CMC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 16 kilos, vazia;
 E: Uma caixa n. 87, pesando bruto 130 kilos, contendo toalhas de tecido de algodão, panno felpudo, pesando 70 kilos. (Vapor *Province*, 9 de julho de 1916.)

Lote n. 22

Losango LM: Uma caixa n. 1, pesando bruto 59 kilos, contendo colchas, fronhas e «chemin de table» de tecido de linho, bordado, pesando liquido 30 kilos; seis peças de tecido de linho lizo, de 24 até 36 fios, pesando liquido seis kilos. (Vapor *Province*, 9 de julho de 1916.)

Lote n. 23

F: Uma caixa n. 1.858, pesando bruto 30 kilos, contendo plantas secas sem valor mercantil. (Vapor *Samara*, 25 de junho de 1916.)

R. C.: Uma caixa n. 13, pesando bruto 60 kilos, contendo livros brochados, pertencentes a Bibliotheca Nacional. (Amsterdam, vapor *Delfland*, 5 de julho de 1916.)

Lote n. 24

D. P.: Um fardo sem numero, pesando bruto 123 kilos, contendo pita em fio, simples, pesando 118 kilos. (Buenos Aires, vapor *Dryden*, 5 de julho de 1916.)

Lote n. 25

A. M.: Dez caixas ns. 1 a 5 o 1 a 5, pesando bruto 460 kilos, contendo 150 tijollos de barro para fornalhas. (Montevideo, vapor *Goyaz*, 19 de junho de 1916.)

Lote n. 26

E. P. C.: Trinta e nove fardos ns. 509 a 547, pesando 1.921 kilos, contendo rolhas do cortiça, pesando bruto 1.921 kilos. (Bilbão, vapor *P. Satrustegui*, 17 de julho de 1916.)

Lote n. 27

EPF: trinta e cinco fardos ns. 2.833/35, 1.788/87 e 3.864/3, pesando bruto 1.621 kilos, contendo rolhas de cortiça, pesando bruto 1.621 kilos. (Bilbão, vapor *P. Satrustegui*, 17 de julho de 1916.)

Lote n. 28

EPC: Treze encapados ns. 487/90 e 634/36, pesando bruto 725 kilos, contendo salva-vidas de cortiça, pesando 725 kilos. (Bilbão, vapor *P. Satrustegui*, 17 de julho de 1916.)

Lote n. 29

CH: Dous rolos de arame sem numero, pesando bruto 70 kilos, contendo arame de ferro, zincado, ovalado, pesando 70 kilos. (Nova York, vapor *Arizonan*, 1 de julho de 1916.)

Lote n. 30

ENC: Cinco caixas sem numero, pesando bruto 730 kilos, contendo pelles de couro preparadas, sem pello e outras não especificadas, tintas, pesando 410 kilos. (Nova York, vapor *Arizonan*, 1 de julho de 1916.)

Lote n. 31

Sem marca: Vinte volumes de ferro em barra sem numero, pesando 680 kilos. (Nova York, *Arizonan*, 1 de julho de 1916.)

Lote n. 32

Sem marca: Sete rolos de arame de ferro zincado ovalado sem numero, pesando bruto 245 kilos. (Nova York, vapor *Arizonan*, 1 de julho de 1916.)

Sem marca: Cinco barricas sem numero, pesando bruto 230 kilos, contendo grampos de ferro, proprios para arame farpado, pesando 200 kilos. (Nova York, vapor *Arizonan*, 1 de julho de 1916.)

Lote n. 33

Sem marca: Cinco caixas sem numero, pesando bruto 220 kilos, contendo folhas de Flandres, simples, em laminas, pesando 200 kilos. (Nova York, vapor *Arizonan*, 1 de julho de 1916.)

Lote n. 34

Sem marca: Dous barris de madeira sem numero, vazios, armados.

Sem marca: Tres rolos de arame farpado, 18x16 e 19x17, pesando bruto 135 kilos. (Nova York, vapor *Arizonan*, 1 de julho de 1916.)

ARMAZEN N. 5 DO CAES

Lote n. 35

CC: Uma caixa n. 873 A, pesando bruto 58 kilos, contendo quaesquer estampas, pesando bruto 32 kilos;

Idem: Uma caixa n. 873, pesando bruto 84 kilos, contendo molduras de madeira pintadas, pesando 43 kilos. Procedente de Nova York, vapor *Rio de Janeiro*, 24 de julho de 1916.

Lote n. 36

M dentro de um triangulo: Noventa e seis (96) fardos, pesando bruto 25.571 kilos, contendo cartão em folha, pesando 23.571 (vinte tres mil quinhentos e setenta e um). A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 37

Silverio Arturi: Um tubo contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 8 kilos. Procedente de Buenos Aires, vapor *Guajará*, 27 de julho de 1916.

Lote n. 38

Sem marca: Um encapado sem numero, pesando bruto 33 kilos, contendo uma aleatila avolludada, de pello curto, macio, apresentando, pelo avesso, um tecido grosso de linho, pesando liquido 31 kilos. Procedente de Genova, vapor *Savoia*, 31 de julho de 1916.

Lote n. 39

HR: Uma caixa n. 583/7, pesando bruto 828 kilos contendo uma peça mecânica, completa, pesando 700 kilos. Procedente de Mar del Plata, vapor *Paraná*, 31 de julho de 1916.

ARMAZEN N. 4, CAES DO PORTO

Lote n. 40

Losango GNYC: Um barril n. 3.110, de olco, completamente vazio, armado.

Carlos L. Dreslei: Um pacote sem numero, peso bruto oito kilos, contendo amostras de tinta verniz não especificada, pesando nas latas cinco kilos.

OG: Uma caixa sem numero; pesando bruto 13 kilos, contendo amostras de ferraduras, pesando 11 kilos.

WF, contra-marca 817 B: Uma caixa sem numero, pesando bruto 178 kilos, contendo cevada em grão, pesando 143 kilos. (Nova York, vapor *Tocantins*, 3 de julho de 1916.)

Lote n. 41

MCC: Doze engradados ns. 7.500, 7.501, 7.507/9, 7.511/17, 7.522, 7.523 e sem numero, contendo cartão em folhas (tinto), pesando bruto 3.880 kilos e liquido legal 3.500 kilos. (Nova York, vapor *Corcorado*, 18 de julho de 1916.)

Lote n. 42

RN, contra-marca HM 196: Dezoito caixas ns. 1/13, 15, 16, 18, 19, sem numero e uma sem marca n. 17 (ao todo dezoito caixas), pesando bruto 5.038 kilos, contendo papel assetinado para impressão, pesando liquido 4.600 kilos. (Nova York, vapor *Corcorado*, 18 de julho de 1916.)

Lote n. 43

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 58 kilos, contendo folha de Flândres em laminas, simples, pesando liquido 53 kilos. (Nova York, vapor *Corcorado*, 18 de julho de 1916.)

Lote n. 44

J. J. B.: Quatro barricas ns. 683 a 688, contendo potes de vidro n. 1, brancos sem folhas o sem bocca esmerilhada, pesando bruto 610 kilos, dos quaes 63 kilos em cacos. (Havre, vapor *Amiral Jaureguiberry*, 4 de maio de 1916.)

ARMAZEN N. 3, CAES DO PORTO

Lote n. 45

Dr. Moncorvo Filho: Um cuepado pesando bruto 22 kilos, contendo livros impressos, brochados, para leitura, pesando 22 kilos. (Buenos Aires, vapor *Pyrineus*, 1 de julho de 1916.)

Lote n. 46

Star Sorks: Um tijolo de barro Grumbary, pesando sete kilos, sem valor mercantil. (Liverpool, vapor *Canova*, 18 de julho de 1916.)

FDC contra-marca TA: Um rolo, pesando bruto 29 kilos, contendo fita de aço, pesando 28 kilos. (Porto Alegre, vapor *Rapira*, 24 de julho de 1916.)

Lote n. 47

Silva Hind & Comp.: Um pacote sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo amostras em pequenos retalhos, collados em papelão, de tecidos de algodão e lã, tinto, pesando cinco kilos. (Liverpool, vapor *Amazon*, 5 de julho de 1916.)

Lote n. 48

JCC: Dez caixas ns. 11 a 20, pesando bruto 300 kilos, contendo vinhos medicinaes de qualquer qualidade, em garrafas, pesando liquido 150 kilos. (Liverpool, vapor *Amazon*, 5 de julho de 1916.)

Lote n. 49

Idem: Vinte caixas ns. 1 a 10, 23 a 32, pesando bruto 400 kilos, contendo bebidas fermentadas, em garrafas, pesando liquido com as garrafas 320 kilos. (Liverpool, vapor *Amazon*, 5 de julho de 1916.)

Lote n. 50

Idem: Duas caixas ns. 2 e 22, pesando bruto 69 kilos, contendo vinhos medicinaes de qualquer qualidade em pequenas garrafas, pesando liquido 25 kilos. (Liverpool, vapor *Amazon*, 5 de julho de 1916.)

Lote n. 51

Idem: Duas caixas sem numero, pesando bruto 131 kilos, contendo clamato das bebidas e vinhos, pesando liquido 90 kilos. (Liverpool, vapor *Amazon*, 5 de julho de 1916.)

Lote n. 52

The Royal Mail Steam Packet Company: Um pacote sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo livros impressos para leitura, pesando 40 kilos. (Liverpool, vapor *Amazon*, 5 de julho de 1916.)

Lote n. 53

FA: Quarenta e duas caixas ns. 361/70, 371 a 400, pesando bruto 2.416 kilos, contendo agua mineral de Viehy Cellatin, em garrafas e pesando com as tampas 1.600 kilos. (Havre, vapor *Bougainville*, 27 de julho de 1916.)

Lote n. 54

Quadrante M: Uma caixa n. 100, pesando bruto 1.630 kilos, contendo tres relógios de ouro, sem aplicação de systema. (Havre, vapor *Ango*, 1 de julho de 1916.)

Lote n. 55

SC: Cinco barricas ns. 17.016 a 17.050, pesando bruto 170 kilos, contendo productos chimicos não classificados. (Havre, vapor *Ango*, 13 de julho de 1916.)

AVISO

Na vesperta do acto de leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos interessados para que se dirijam ao local do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um documento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de março de 1917.— O Escripturario, *Agrícola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo verifica-se que o Sr. Annibal Nunes Pires, em acto de busca e apreensão, no dia 8 de fevereiro proximo findo, procedeu a bordo do vapor americano *Oregonian*, encontrado nessa data de Norfolk, encontrando no armamento os foguistas, occultos sob coleções, dois pacotes contendo meias e ligas, dos quaes fez a apreensão, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Amadeu de Araujo Lopes e pelo marinheiro Timotheo José de Lima.

Sciende de facto, manou esta inspectororia o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apreensão e tomados os depoimentos julgados necessarios, pelos quaes ficou constatada a nenhuma responsabilidade do seu commandante.

Em seguida foi inserido, no *Diario Official* de 9 daquelle mez, um edital convidando o dono das mercadorias a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Não tendo sido attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o indispensavel termo de perempção e logo depois feita a classificação e avaliação respectiva.

Nestes termos, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que as mercadorias foram encontradas em logar occulto no navio, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o disposto no art. 360 § 1º, 2ª parte, combinado com o de n. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, Julgo a apreensão procedente,

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor ajudante de guarda-mór, Sr. Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares 2º official aduaneiro Amadeu de Araujo Lopes e marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50% de que trata o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 revigorado pelo n. 129 da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se. Alfandega, 14 de março de 1917.— *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de março de 1917.— *Eduardo H. Ewerton de Almeida*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinhã

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, deverão aquartelar no proximo dia 17 todos os aspirantes que tem de fazer exames de 2ª época. Haverá nesse dia rebocador em Itacurussã em correspondencia com o trem que parte da Central ás 6,3 da manhã.

Escola Naval, 5 de março de 1917.— *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 29

Argentina, Puerto Militar—Canal de Acesso — Dragagem de um baizão

Observação — Faz saber que o baizão situado na extremidade SE da linha de 24 pés, que figura ao sul do par de boias n. 1 do canal de acesso ao Puerto Militar, annunciado em aviso n. 109, de 1916, publicado em aviso n. 53, de 1916, desta superintendencia, foi dragado na parte que corresponde ao canal em uma profundidade minima de 30 pés: a parte restante do baizão, fóra do canal, ficou com 26 pés de agua.

Carta argentina n. 8, ingleza n. 1.331. (Do Aviso aos Navegantes n. 7, do n. 2, de 1917, da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 14 de março de 1917.— *Alberto Carlos da Cunha*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado, pelo presente, a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno desta directoria geral, Pedro Paulo Lima Castro, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 50,00 francos ou seu equivalente em moeda nacional, ao cambio do dia em que for emitida a lettra cambial, da responsabilidade que lhe foi imposta pela portada

ria do Sr. director n. 244, de 5 do corrente, como culpado pelo extravio do registrado n. 352, procedente da Hespanha, destinado a esta Capital, postado em 29 de março de 1916.

1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, de 24 de fevereiro de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Cesario Cyr Ferreira Gomes, ex-praticante da agencia do Correio de Barra do Pirahy, neste Estado, a recolher, dentro do prazo de dez dias, aos cofres desta administração, a importância de cinco mil réis (5\$000), relativa á multa que lhe foi imposta pela portaria n. 423/2, de 26 de maio do anno de 1916.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 9 de março de 1917. — Servindo de administrador, *Luiz M. Oliveira*, contador.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESTRUCTURA METALLICA E MAIS MATERIAES DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE 11 ARMAZENS DE DOIS PAVIMENTOS NO CÁS DO PORTO

De accôrdo com a ordem do Exmo. Sr. ministro da Viacção e Obras Publicas, no aviso n. 25, de 29 de janeiro de 1917, ao Sr. Dr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, receberá propostas até o dia 20 de março corrente ás 14 horas, para a compra da estrutura metallica e outros materiaes, para cinco armazens, nas seguintes condições:

As propostas serão em duas vias, (sendo uma sellada), rubricadas, dando os preços de oferta de accôrdo com a relação abaixo.

Os preços serão escriptos por extenso, não contendo emendas e nem rasuras.

Os materiaes serão entregues no local onde se acham e no estado em que estão e podem ser examinados pelos interessados, assim como as plantas dos armazens, no escriptorio da Fiscalização do Porto.

A fiscalização fornecerá uma cópia dos desenhos da fabrica, destinados á montagem.

O governo mandará estudar as propostas, tendo a liberdade de rejeitar as que offerecerem na totalidade das importancias parcelares, preço global inferior ao da aquisição dos materiaes pelo Governo, ficando entendido que terá preferencia aquella que maior vantagem offerecer desde que satisfaça as outras condições da concorrência.

Não podendo de antemão, ser determinado com exactidão o peso da ferragem, a entrega será feita parcialmente e por pesagem directa com assistencia do interessado, que fornecerá o pessoal necessario.

O concorrente acceito entrará para os cofres da Inspectoria de Portos com a importância approximada do custo dos materiaes, completando a referida importância antes do ser feita a entrega total dos mesmos.

Cada armazem consta de duas coxias de 10,™ de largura e 50,™ de fundo.

A fiscalização do Porto do Rio de Janeiro dará aos Srs. interessados todas as informações que necessitarem referentes ao assumpto.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.

Relação dos materiaes

Estructura de aço, por kilogrammo.
Ferragem para cupula, por kilogrammo.
Parafusos diversos, por kilogrammo.
Reguas de ferro galvanizado de 3 m/m de espessura para venezianas, por kilogrammo.
Escadas de ferro fundido, uma.
Portas de ferro corrugado, por metro quadrado.
Portas de ferro do 2º pavimento, por metro quadrado.
Mezzaninos, bandeiras, gradis de ferro forjado, por kilogrammo.
Metal Deployé n. 10, por metro quadrado.
Metal Deployé n. 15, por metro quadrado.
Caixilhos de ferro para o 1º pavimento, por metro quadrado.
Calhas grandes de ferro galvanizado, por metro corrente.
Algozinhos chatos de ferro fundido, por metro corrente.
Vidros foscos para lanternins com 3 m/m de espessura, por metro quadrado.
Trilhos Decauville, de 10 kilos, metro corrente, talas de junção e grampos, por kilogrammo.
Trilhos de 20 kilos por metro corrente, para guindastes electricos, por kilogrammo.
Giradoras para linha Decauville, um.
Guindastes electricos para 1 T, um.
Guindastes electricos para 1 1/2 T, um.
Telhas francezas, milheiro.
Eternite, por metro quadrado.
Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.—*Toledo Lisboa*, engenheiro chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE ESCRITORIO E DESENHO DURANTE O ANNO DE 1917

Pela secção do expediente e contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas se faz publico, do ordem do Sr. inspector federal das Estradas interino que, tendo sido annullada pelo Exmo. Sr. ministro da Viacção e Obras Publicas, em 15 de fevereiro do corrente anno, a concorrência abgita por edital de 24 de novembro de 1916, por serem elevados os preços apresentados pelos proponentes que concorreram, de novo serão recebidas, até o dia 20 de março proximo futuro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1917, na proporção das necessidades do serviço, do objectos de expediente e artigos do escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa e destinados ao serviço desta repartição, conforme as amostras existentes na mesma secção, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Esta concorrência obedecerá as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasura nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trezentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois de chamados pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes do assignados os

respectivos contractos, a quantia do quinhentos mil réis (500\$) para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos e artigos a fornecer, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A essa envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de expediente e contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram recebidas.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia do direito, por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspectoria se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes separadamente ou de todos, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accôrdo com a unidade marcada para cada artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes acceitos, por objectos a artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas, dentro de oito (8) dias o papel timbrado e dentro de dois (2) dias todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accôrdo o objecto pedido com a amostra depositada na secção de Expediente e Contabilidade desta inspectoría, ficam os proponentes acceitos obrigados a substituí-lo no prazo de vinte e quatro horas contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectoría.

XIII

A importancia dessas multas deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspectoría, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a fornecer desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspectoría, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoría Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.— Pelo chefe da secção, J. Egas, ajudante.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e desenho e outros materiais a que se refere o presente edital

1. Almofada para carimbo de 0^m,46×0^m,08, uma.
2. Alfinete em caixa de 100 grammas, caixa.
3. Brochura pautada e riscada, 100 folhas, 24×33, uma.
4. Block Reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
5. Block Reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
6. Block commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
7. Block de papel quadriculado, typó Skizzenblock mit Milimeter Einteilung um.
8. Borracha circular W. Faber, n. 6.005, duzia.
9. Borracha Eberhard Faber, n. 102, duzia.
10. Borracha Eberhard Faber, n. 112, duzia.
11. Borracha circular Faber, n. 1.080, duzia.
12. Borracha Nigrivorini-Lard em caixa de duzia, caixa.
13. Barbante fino, rolo.
14. Barbante grosso, rolo.
15. Buvard Soennecken, n. 86, um.
16. Buvard Faber, um.

17. Balaustre completo do Kern, um.
18. Cartão timbrado, com 0^m,42×0^m,09, quinientos.
19. Caneta Eagle Pencil, ns. 1 a 4, duzia.
20. Caneta Faber, sortidas, duzia.
21. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.
22. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.
23. Copo de crystal sem pé, um.
24. Creolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.
25. Colchete Micros, caixa.
26. Colchete The Swift Piercer, ns. 41, 42 e 44, caixa.
27. Colchete The Swift Piercer, n. 444, caixa.
28. Carimbo de borracha de 15 a 30 letras, um.
29. Carimbo de borracha de 30 a 100 letras, um.
30. Cesta Grande para papeis, uma.
31. Capa de papelão flexivel, timbrada, modelos 1 e 2, cento.
32. Capa para resumo de medição provisoria, timbrado, cento.
33. Camurça, uma.
34. Caderneta para alinhamento, cento.
35. Caderneta para nivelamento, cento.
36. Caderneta para secções transversaes, cento.
37. Cadernetas para locação, cento.
38. Caderneta em branco, quadriculada, cento.
39. Caderno em branco, com 100 folhas, capa de papelão, de 0^m,23×17, um.
40. Caçamba de agatha para agua, uma.
41. Duplo decimetro de buxo, forma triangular, um.
42. Duplo decimetro de marfim, Casella, um.
43. Escova para filtro, uma.
44. Escovas para lavagens de assoalho, com cabo, uma.
45. Encadernação de decretos e contractos, capa de couro, conforme modelo, uma.
46. Encadernações de relatorios, capas de papelão commum, uma.
47. Encadernação do *Diário Official*, conforme modelo, uma.
48. Encadernação de talão impresso de sellos officiaes, 0,34×19, uma.
49. Encadernação de talões para telegrammas, com 100 folhas em branco intercaladas, 0,18×29, uma.
50. Enveloppes para cartas, Royal Buck Vol-lun, timbrados, cento.
51. Enveloppe timbrado para officio, 0,27×42, cento.
52. Enveloppe timbrado para officio, 0,18×43, cento.
53. Enveloppe timbrado para officio, 0,20×28, cento.
54. Enveloppe timbrado para officio, 0^m,14×28, cento.
55. Enveloppe timbrado para officio, 0^m,25×43, cento.
56. Esquadro de borracha, um.
57. Esquadro de madeira graduado, um.
58. Esquadro de celluloido, um.
59. Esquadro grande de madeira, um.
60. Etiquetas, modelo n. 3, cento.
61. Espetos de ferro para papeis, um.
62. Elastico Faber, n. 530, caixa.
63. Elastico Faber, n. 83, caixa de meia grossa, caixa.
64. Escarradeira hygienica com pé, uma.
65. Escarradeira commum para areia, uma.
66. Escarradeira commum de metal, sem pé, uma.
67. Escarradeira commum, de louça, sem pé, uma.
68. Espanador, 0^m,60, um.

69. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.
70. Estojo Kern, n. 5.444, um.
71. Estojo Kern, completo, um.
72. Faca de metal para cortar papeis, uma.
73. Faca de osso para cortar papeis, uma.
74. Folha de cartolina A ou B, duzia.
75. Folha para relação de medição provisoria, modelo n. 4, milheiro.
76. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 5, milheiro.
77. Folha para resumo de medição provisoria, modelo n. 6, milheiro.
78. Folha impressa de medição provisoria para districtos, 0^m,51 1/2×0^m,45, milheiro.
79. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0^m,47×0^m,36, modelo n. 8, cento.
80. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0^m,47×0^m,36, modelo n. 8, cento.
81. Folha de pagamento para pessoal, 0^m,35×0^m,45, cento.
82. Folha de pagamento pessoal diarista, 0^m,45×0^m,60, cento.
83. Folha de papelão, 0^m,29×0^m,42, cento.
84. Furador para papeis, um.
85. Gomma arabica G. Toiray's n. 26, vidro grande, um.
86. Gomma arabica Photo Paste, vidro grande, um.
87. Grampo para papeis com rosca, duzia.
88. Impresso em folha de papel Canson, cento.
89. Impresso em folha de papel tela, cento.
90. Impresso de resumo e cubação, milheiro.
91. Impresso de movimento de terra, cento.
92. Impresso de estatística, cento.
93. Impresso de cubação de obras d'arte, cento.
94. Impresso de orçamento, cento.
95. Ilhozes, n. 6, caixa de 100, uma.
96. Jogo de Godel, um.
97. Jarro de ferro esmaltado, um.
98. Kaol, lata grande, uma.
99. Lacre vermelho, em barra, n. 5, caixa.
100. Lapis tinta, duzia.
101. Lapis Faber, ns. 1 a 4, duzia.
102. Lapis Faber, azul, n. 8.816, duzia.
103. Lapis Faber, vermelho, n. 8.815, duzia.
- 103 A. Lapis Faber, 8.828, de duas cores, duzia.
104. Lapis, Faber Post-Office, de duas cores, duzia.
105. Lapis Faber de borracha, n. 3.917, duzia.
106. Lapis Faber graphite, ns. 2 II, 3 II. HB, duzia.
107. Lapis Faber Castell, ns. B, 2 B, 3 B e 4 B, duzia.
108. Limpa-pennas de vidro com brocha, um.
109. Limpa-pennas de louça com brocha, vidro, um.
110. Limpa-pennas de vidro com esferas de vidro, um.
111. Livro «protocollo», capa de panno com rotulo, 100 folhas, 0,24×0,19, um.
112. Livro «protocollo» para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, 0,34×0,24, um.
113. Livro «protocollo» para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.
114. Livro «protocollo» de entrada de papeis 100 folhas, modelo n. 1.588, 0,31 1/2×0,18, um.
115. Livro em branco com carcelas, 200 folhas, modelo n. 12.269, 0,34×0,34 1/2, um.
116. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcelas, 0,22×0,32, um.

417. Livro impresso para registro de entrada de material, capa de panno com rotulo, 100 folhas, 0,31x0,23 1/2, um.
418. Livro impresso para registro de quadros estatísticos, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um.
419. Livro para escripturação geral, 100 folhas, 0,32x0,41, conforme modelo existente na Secção do Expediente e Contabilidade, um.
420. Livro para regist de folhas de pagamento, 200 folhas, capa de couro-modelo n. 2.017, 0,46 1/2 x 0,33, um.
421. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas, 0,10 1/2 x 0,27, um.
422. Livro para registro de quotas de arrendamento, 200 folhas, 0,40 1/2 x 0,27, um.
423. Livro para registro de tomada de contas, 200 folhas, 0,10 1/2 x 0,27, um.
424. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas, modelo n. 2.413, um.
425. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo n. 5.965, um.
426. Livro para registros de fés de officios, 300 folhas, modelo n. 2.060, 0,47 1/2 x 0,03, um.
427. Livro «protocollo» para papeis, capa de couro, com rotulo, 200 folhas riscadas e impressas, segundo os modelos da Secção do Expediente e Archivo, 0,43x0,34, um.
428. Livro «protocollo» de sahida de papeis, 200 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 0,34x0,20, um.
429. Livro «protocollo» de sahida de papeis, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, modelo do archivo, 0,19x0,35, um.
430. Livro «pontos», 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo, 0,42 1/2 x 0,29, um.
431. Livro em branco com 100 folhas, capa de panno, 0,37x0,25, um.
432. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno, 0,37x0,25, um.
433. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas, 0,18x0,34, um.
434. Livro «copiador» de officios, para diversos o ministro, papel japonéz, 500 folhas, 0,37x0,26, um.
435. Livro «copiador» de officios, papel japonéz, 200 folhas, 0,35x0,25, um.
436. Livro «copiador» para medições e certificados, 500 folhas, 0,37x0,46, um.
437. Livro em branco, modelo n. 1.515, 100 folhas, 0,35x15 1/2, um.
438. Livro «indices», capa de couro flexivel bom rotulo, 30 folhas, 0,35x0,24, um.
439. Machina de numerar, typo americano, com seis rodizios, uma.
440. Machina Berbard para pregar ilhozes, uma.
441. Molhador de lonça com esponja de borracha, um.
442. Molhador de lonça com pincel para copiar, um.
443. Moringue de barro, um.
444. Nankin superior, em barra, uma.
445. Nankin liquido Li-ne-ol, vidro.
446. Papel The Volta, timbrado sem pauta, para officio, modelo n. 9, mil folhas.
447. Papel The Volta, timbrado, sem pauta, para cópia, 0,33x0,22, mil folhas.
448. Papel Imperial Vellum, timbrado, sem pauta, para officio, mil folhas.
449. Papel Imperial Vellum, para cópia, em folha de 0,33x0,22, milheiro.
450. Papel Imperial Vellum, em folha de 0,33x0,15, cento.
451. Papel The Volta, em folha de 0,25x0,15, cento.
452. Papel Brkshire, n. 47-6, em folha de 0,31 1/2x0,33, para machina de escrever, caixa.
453. Papel Royal Buck Vellum, almaço, pautado ou sem pauta, resma.
454. Papel almaço de sete kilos, resma.
455. Papel para certificado de medição provisoria, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelos 10, 11 e 12, mil folhas.
456. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,22x0,33, cento.
457. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,35x0,15, cento.
458. Papel para relação de contas, modelo n. 13, mil folhas.
459. Papel de carta e enveloppes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de 50/50, uma.
460. Papel de carta, timbrado, Royal Buck Vellum, cento.
461. Papel mata-borrão, para buvard, em tiras de 0,33x0,10, cento.
462. Papel mata-borrão, branco ou de côr, em folha de 0,25x0,31, duzia.
463. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de 0,25x0,38, duzia.
464. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de 0,33x0,25, duzia.
465. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de 0,33x0,45, duzia.
466. Papel mata-borrão, branco ou de côr, em folha de 0,63x0,49, duzia.
467. Papel impermeavel, em folha de 0,33x0,25, duzia.
468. Papel impermeavel em folha de 0,38x0,25, duzia.
469. Papel impermeavel, em folha de 0,45x0,35, duzia.
470. Papel inglez de 42 kilos, marca Manilha, para embrulho, mão.
471. Papel hygienico, marca Diana, maço.
472. Papel carbono, azul ou preto, marca Star Brand ou Corona Brand, caixa.
473. Papel carbono, preto, marca Corona Brand, em folha de 0,32x0,45, caixa.
474. Papel tela, marca Schleicher & Schull, 0,97x10, peça.
475. Papel tela, marca Schleicher & Schull, 1,20x20, peça.
476. Papel tela, marca Schleicher & Schull, 1,38x20, peça.
477. Papel assetinado AA, 30 kilos, resma.
478. Papel ferro prussiato S. & S, Dragão, 0,75x10, peça.
479. Papel ferro prussiato S. & S. Dragão, 1x10, peça.
480. Papel Canson S. & S., 1,50x10, peça.
481. Papel quadriculado S. & S., n. 290, 0,75x10, peça.
482. Papel vegetal branco S. & S., 0,75x10, peça.
483. Papel vegetal creme, S. & S., 0,75x10, peça.
484. Papel couché A, folha.
485. Papel couché B, folha.
486. Papel timbrado para informações, em folha inteira, cento.
487. Papel timbrado e riscado para certidões, em folha inteira, cento.
488. Porta-canetas do ferro, um.
489. Porta-canetas de crystal, um.
490. Penna D. Leonardt & Comp., dourada, n. 506, caixa.
491. Penna D. Leonardt & Comp., n. 503, caixa.
492. Penna Gillet's, n. 170, caixa.
493. Penna Gillet's para desenho, n. 850, carta.
494. Penna «J», caixa.
495. Penna Perry & Comp., n. 420, caixa.
496. Penna de aluminio de Brandauer, n. 530, caixa.
497. Penna John Heath's, dourada, n. 808, caixa.
498. Penna dourada, n. 183, de Brandauer, caixa.
499. Penna J. B. Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
500. Penna rondo Soennecken, ns. 1 a 6, caixa.
501. Pegador para papel Cem, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
502. Pegador para papel O. K., ns. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 00, uma.
503. Pegador para papel John Faber, n. 5.959, caixa.
504. Pegador de aço Vise Clip, ns. 1 e 2, em caixa de 100, uma.
505. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato commercial, uma.
506. Pasta de Perry, de lombo de aço, formato almaço, uma.
507. Pasta Soennecken, n. 114 A, uma.
508. Pasta Soennecken, n. 114 II, uma.
509. Pasta Soennecken, n. 434, uma.
510. Pasta de oleado A. Maurin, 0,48x0,33, uma.
511. Peso de ferro para papeis, um.
512. Peso de crystal para papeis, um.
513. Pincel para copiador, um.
514. Pincel duplo, um.
515. Pincel para marcar es'acas, duzia.
516. Pincel de aquarella, um.
517. Punaise pequeno, caixa.
518. Punaise grande, caixa.
519. Prensa Soennecken, 0,30x0,46, com formato modelo, uma.
520. Pistolet de borracha, um.
521. Pistolet de madeira, um.
522. Quadros impressos, modelos 1 a 28, do Questionario da Estatistica das Estradas de Ferro, cento de cada um.
523. Raspadeira Rodger, cabo de osso, uma.
524. Regoa de madeira, 0,50, uma.
525. Regoa de madeira, 1 metro, uma.
526. Regoa millimetrada, de buxo, 0,60, uma.
527. Regoa «T» 0,60, uma.
528. Regoa de celluloides, de 0,30 a 0,50, uma.
529. Regoa de ebano, de 0,30 a 0,50, uma.
530. Sapolio americano em tijolo, um.
531. Sabonete de alfaca, barra de 300 grammas, uma.
532. Stickphast, vidro.
533. Tesoura grande, uma.
534. Tesoura pequena, uma.
535. Tinteiro de madeira Soennecken, duplo, um.
536. Tinteiro de crystal duplo, com tampa de metal, 0,15x0,07, um.
537. Tinteiro de madeira Soennecken, triplo, um.
538. Tinta para carimbo, em vidro de 50 grammas, um.
539. Tinta Stephens, azul, litro.
540. Tinta Stephens, de cópia, litro.
541. Tinta Stephens, carmim, litro.
542. Tinta Sardinha, azul, litro.
543. Tinta Sardinha, de cópia, litro.
544. Tinta Sardinha, carmim, litro.
545. Tympano grande de metal, de corda, superior, um.
546. Toalha felpuda para mãos, conforme o modelo, duzia.
547. Tiralinha de Kern, para curvas, um.
548. Tiralinha de Kern, com tres pontas, caixa.
549. Triplo decimetro de marfim, Casella, um.
550. Triplo decimetro de buxo, forma triangular, um.

251. Transferidor de cellulóide, n. 5.208, de meio círculo, um.
 252. Transferidor de cellulóide n. 5.213, do círculo inteiro, um.
 253. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer cor, um.
 254. Tinta Lefranc em bisnaga, qualquer cor, uma.
 255. Tinta Higgins para desenho, qualquer cor, vidro.
 256. Vassoura de piassava, pequena, uma.
 257. Vassoura de palha de cinco fios, conforme o modelo, uma.
 258. Vassoura de cabelo n. 20 F, com cabeça, uma.
 259. Benzina, litro.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.

Pelo chefe da secção, *J. Egas*, ajudante.

Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE PROROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCURRÊNCIA ABERTA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSÓRIOS DE VIA PERMANENTE PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUHY).

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, em virtude de autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do aviso n. 18, de 7 do corrente mez do marco, foi prorogado por trinta dias, a contar de 23 de fevereiro ultimo, o prazo para o recebimento de propostas para o fornecimento à Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauhy) dos accessórios de via permanente relacionados no edital de 23 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diário Official* de 24 desse mez e dias seguintes. A concorrência obedecerá ás condições estipuladas no mencionado edital.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, 13 de março de 1917. — *J. Egas*, engenheiro chefe interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, convido o cabineiro de 2ª classe Irineu Ribeiro Catalão a comparecer no escriptorio da 3ª divisão desta estrada, dentro de 15 dias contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de março de 1917. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DA PONTE SOBRE O RIO PARANÁ, ENTRE OS KILOMETROS 19 E 27,500, «REBOJO DO JUPIÁ»

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 2 de abril do corrente anno de 1917, ás 13 horas, no escriptorio desta estrada, á rua do Ouvidor numero 90, 2º andar, serão recebidas propostas para a continuação das obras da ponte sobre o rio Paraná, de accordo com o disposto nos decretos n. 7.585, de 7 de outubro de 1909, e 12.240, de 19 de outubro de 1916.

A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

A concorrência têm por objecto a execução das obras descriptas na parte I (especificações técnicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, as quaes

estão orçadas em 1.580:263\$440 (mil quinhentos e oitenta contos duzentos e sessenta e tres mil quatrocentos e quarenta réis) e deverão ficar concluidas dentro do presente exercicio, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

As plantas e desenhos ficam em cópias autenticas á disposição dos proponentes, que os poderão examinar e estudar no escriptorio da estrada, no Rio de Janeiro, todos os dias uteis, durante as horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

- idoneidade do proponente;
- preço total da construção, dentro do orçamento official, devendo ser subdividido em preços globaes relativos a cada um dos serviços, para o effeito exclusivo das medições provisionarias e pagamentos mensaes de que trata a clausula XXXII. abaixo transcripta.

III

O estudo dos orçamentos apresentados pelos proponentes e julgamento de sua idoneidade e das respectivas propostas serão feitos por uma comissão composta do director, do chefe de linha e do chefe da Contabilidade desta estrada e de dous funcionarios da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, opportunamente designados pelo ministro.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta estrada, á rua do Ouvidor n. 90, 2º andar, até ás 11 horas do dia 29 de março corrente, afim de receberem guia para o deposito prévio da caução de 10:000\$ que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, deverá ser feito no Thesouro Nacional, para garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que atestem a sua competencia tecnica e exaçação moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar no dia, hora e lugar acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escriptos com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do lugar em que é estabelecido e o assumpto da proposta.

Um dos envolveros, em cuja parte externa estará escripto «proposta» encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a percentagem de abatimento offercida para a execução das obras constantes do projecto e especificações que servem de base a esta concorrência e a indicação dos preços globaes de cada um dos serviços que constituem a ponte e uma formula de completa submissão a todas as condições desta edital e ás especificações annexas. Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero em cuja face externa estará escripto «documento», tam-

bem fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes ao primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o conhecimento da caução depositada previamente no Thesouro Nacional, a que se refere a clausula IV e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaesquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

VII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da estrada no Rio de Janeiro e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas, a comissão julgadora, examinará a questão da idoneidade dos concorrentes.

Para isso serão abertos, em reunião da comissão julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dous dias, a contar da abertura desses envolveros, serão por edital declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade, rubricando um as propostas de todos os outros, o que será feito também pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição de seus signatarios envolveros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

VIII

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro, até a vespera do dia da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel serão também admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

IX

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

X

Antes de qualquer decisão sobre as propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no «Diário Official».

XI

A inclusão na proposta de condição não prevista neste edital em relação à isenção de direitos ou outra concessão de que possa resultar vantagem especial em favor do proponente para os fins estabelecidos na clausula XII importará na exclusão da proposta, sendo que serão também excluidas aquellas:

- que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;
- que, em vez de dar um abatimento em percentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as

propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a terminação da obra.

XIII

Logo que seja escolhida a proposta, será dada immediata communicação escripta ao concorrente preferido e publicada no «Diario Official». Dentro do prazo de oito dias, a contar da data dessa publicação, deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na secretaria desta estrada, sob pena de perda de sua caução em favor dos cofres publicos.

XIV

Si o proponente acceito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de abrir nova concorrência ou mandar construir por administração.

XV

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar a 100:000\$ a caução que fez para entrar na concorrência, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a deducção de 5 % sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Essas quantias constituirão depósito que ficará retido no Thesouro Nacional até o recebimento definitivo das obras, nos termos da clausula XXVIII.

XVI

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta dias (30) da data em que receber notificação para o fazer.

XVII

Dentro do prazo de sessenta dias (60) a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com o engenheiro fiscal designado pelo director da estrada, para tomar conhecimento da locação das obras, devendo iniciar a construção das mesmas dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$) por dia de excesso, o qual, si atingir a quinze (15) dias, acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XVIII

O contractante fica obrigado a executar as obras, observando fielmente as plantas, desenhos e prescripções do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do director, com approvação prévia do ministro.

XIX

No dia da assignatura do contracto a directoria da estrada entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenho e especificações technicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que servirem de base á concorrência.

XX

A directoria da estrada, por seus representantes fiscaes junto ás obras intimará por escripto o contractante para este demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra ou parte della que for verificada em desacordo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de tres (3) dias, acarretará para o contractante, além da multa que poderá variar de 500\$ (quinhentos mil réis) a 5:000\$ (cinco contos de réis), por proposta da directoria da estrada e a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, o pagamento das despesas occasionadas pela execução dos trabalhos em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da directoria, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXI

As duvidas e divergencias entre o contractante e o representante fiscal da directoria da estrada serão submettidas á decisão do director, havendo recurso do que este resolver para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Caso o contractante se não conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de arbitros designados por cada parte e de um desempatador escolhido de commum accordo pelas duas partes.

Os recursos interpostos pelo contractante sobre a decisão do ministro deverão ser apresentados dentro do prazo de 15 dias e as respectivas decisões proferidas dentro de 60 dias contados da data em que o Governo notificar a escolha do seu arbitro, cuja designação será feita dentro do prazo de 15 dias da data em que tomar conhecimento da designação do arbitro do contractante.

XXII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para o qual não seja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juizo do director da estrada, com recurso para o ministro. No caso de reincidência, será rescindido o contracto.

XXIII

O governo poderá rescindir o contracto, de pleno direito, independente de interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro do prazo marcado, independente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construção por mais de quinze dias, sem permissão escripta da directoria da estrada;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo director da estrada, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas;

4º, si houver vicio e defeitos de construção provenientes da inobservancia das indicações technicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante;

6º, si a caução, uma vez desfalcada, não for integrada dentro do prazo de trinta dias, na hypothese prevista na clausula XVII.

Fica entendido que a grêve dos trabalhadores por falta de pagamento não será tomada em consideração para justificar a paralyzação dos trabalhos.

XXIV

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder ás importancias das obras perfectas, realizada nas condições do contracto e que serão avaliadas por medição detalhada de accordo com os preços do orçamento official approvedo pelo Governo, para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto, reverterá em favor da União a caução feita na occasião de ser o mesmo contracto assignado.

O contractante fica responsavel, por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas exclusiva e definitivamente pelos tribunales brasileiros.

XXV

O contractante fica responsavel para com a estrada e para com os particulares pelos prejuizos que lhes causar por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelo representante fiscal da directoria da estrada.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizos, avarias ou danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrenciaes, difficuldades de transportes nem tampouco pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração sua ou de seu pessoal.

Não são comprehendidos nesta disposição os casos de força maior devidamente provados, a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, devendo, neste caso, ser dada participação escripta.

XXVII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXVIII

As obras serão acceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante fiscal da directoria da estrada, dentro de (10) dez dias, a contar da communicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conserval-as em perfeito estado, durante o prazo de um anno, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da Directoria da estrada e pelo contractante. Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras os danos que estas soffrerem, provenientes de defeitos do mão de obra ou má qualidade de mate-

rial, serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXIX

Reclamação alguma do contractante será aceita em qualquer tempo e muito menos attendida quando baseada somente em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXX

O material metálico da ponte será entregue ao contractante na estação de Tres Lagoas, correndo por conta da estrada a separação das peças.

XXXI

A estrada fornecerá ao contractante o material de transporte que lhe for necessário para o serviço de construção da ponte, no local dos trabalhos, correndo por conta do mesmo contractante as despesas do pessoal, combustível, lubrificantes e conservação desse material que, findo os trabalhos, deverá ser restituído á estrada, no mesmo estado em que tiver sido recebido.

XXXII

O pagamento das obras será requisitado ao Ministerio da Fazenda por prescrições correspondentes ás medições mensaes feitas pelo representante fiscal da estrada, applicando-se a cada serviço o preço da unidade resultante da divisão do preço global que foi dado pelo contractante em sua proposta, pela totalidade do volume (de terraplenagem ou de alvenarias), do peso (das vigas metálicas) ou da metragem (do assentamento da via permanente).

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a cláusula anterior correrão por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.246, de 19 de outubro de 1916.

XXXIV

O contracto decorrente da concorrência a que se refere este edital só será exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1917.
— *Fernão Ribeiro Dutra*, director interino.

CADERNO DE ENCARGOS

I

ESPECIFICAÇÕES TECHNICAS

As presentes especificações referem-se ás obras a executar por contracto no lugar denominado «Rebojo do Jupia», entre os kilometros 19, e 27,500 da Estrada do Ferro Itapura a Corumbá, para a construção de uma ponte metálica de 930^m,0 sobre o rio Paraná, de accordo com o disposto nos decretos ns. 7.583, de 7 de outubro de 1909 e 12.240, de 19 de outubro de 1916.

Essas obras constarão de:

a) Levantamento do *grade* da linha entre os kilometros 25,500 e 26,100 e 27,100 e 27,500 na extensão total de 1 kilometro e a cubação approximada de 5.000 metros cúbicos;

b) Construção de um viaducto de concreto no kilometro 24,920 (lado de S. Paulo) com a extensão total de 32^m,30 e cubando 826^m3,000;

c) Assentamento de 7,5 kilometros de linha, entre os kilometros 19 e 26,100 e 27,100 e 27,500 comprehendido no assentamento o fornecimento dos respectivos dormentes, á razão de 1.300 por kilometro, ou sejam 10.000 dormentes;

d) Construção de 15 kilometros de cerca nos 7,5 kilometros de linha assentada, com postes de madeira de lei espaçados de dous metros e com dous metros de altura sobre o solo, fornecendo a estrada o arame e os grampos;

e) Construção de dous encontros e 14 pilares da ponte, de concreto, com a cubação total de 6370^m3,000;

f) Reposição das peças, rebites e folhas de chumbo que se tenham porventura extraviado, com as mesmas dimensões e pesos primitivos;

g) Montagem da superestrutura metálica da ponte, pesando 2747^m,173 e comprehendendo uma viga continua de 350^m,0 com o peso de 1676^m,269 e 12 vigas independentes, de 49^m,0 com o peso de 89^m,24 cada uma.

Estas obras deverão ser executadas de accordo com os desenhos e plantas rubricados pelo director, os quaes se acham no escriptorio da estrada, no Rio de Janeiro, á rua do Ouvidor n. 90, 2º andar.

Todas ellas deverão ser feitas com materiaes de primeira qualidade, de accordo com as especificações que se seguem e do modo mais perfeito e acabado, segun o os preceitos da arte de construir.

Os materiaes a empregar serão submettidos a exame prévio por parte da estrada.

A aprovação dada pela estrada a qualquer material a empregar nas obras não exime o contractante da sua responsabilidade pela qualidade e conveniente emprego dos mesmos materiaes, até a recepção definitiva das obras.

II

MATERIAES

Dormentes—Os dormentes a empregar serão recebidos de accordo com as instrucções expedidas para a marcação e recebimento de dormentes por portaria do director da estrada, de 24 de abril de 1915.

Areia—A areia será de grão fino e igual, de 4 a 5 decimillímetros de grossura; deverá ser expurgada de materias estranhas e, sempre que pelo fiscal das obras for julgado conveniente, lavada e peneirada. Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra—A pedra a empregar terá a necessaria resistencia, será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra menos resistente, devendo ser de boa qualidade, sã e isenta de defeitos como lizins, pellos, abelheiros, etc.

Pedra britada—A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centímetros de diametro e apresentar superficies asperas. A pedra britada por concreto armado, obedecendo ás outras experiencias, deverá passar em um anel de 30 millímetros de diametro.

Cimento—O cimento será da melhor qualidade. A pega não deverá começar antes de 30 minutos e terminar antes de 2 até 12 horas após o amassamento.

Não será aceito o cimento que, não comprimido, pese menos de 1.300 kilos por metro cubico e que deixe de residuo mais de 20 % do seu peso na peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

III

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Fundações—As fundações irão até o terreno firme, a juizo do fiscal das obras, de-

vendo ter a altura nunca inferior a 1^m,00, contada do nivel do terreno.

Serão constituídas por camadas horizontaes de concreto (dous volumes de pedra britada e um de argamassa de 1:3) de 0,20 de espessura, enchendo completamente as cavas e socadas de modo a formarem um bloco perfeitamente homoganeo.

Sómente depois do exame feito pelo fiscal e com a ordem escripta deste, poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas para fundações.

Argamassa: As argamassas serão compostas de cimento e areia nas seguintes proporções:

Para a chapa superior nos arcos dos encontros e do viaducto de 32^m,30 e para o emboco e reboco 1:2 (144 litros de cimento e 887 litros de areia por metro cubico de argamassa).

Concreto: Para as funções e para os corpos dos encontros e pilares: dous volumes de pedra britada e um de argamassa de um de cimento para tres de areia (pedra britada 0^m3,900, argamassa 0^m3,450).

Para os arcos dos encontros e do viaducto e para os capeamentos: um volume de pedra britada e um de argamassa de um de cimento para dous de areia (pedra tritada 0^m,750, argamassa 0^m3,750).

O emprego das argamassas e do concreto terá lugar seguidamente á sua preparação e será inutilizada a parte que não for empregada no mesmo dia.

IV

MONTAGEM DA SUPERSTRUCTURA METALLICA

Andaimes: Na construção dos andaimes para a montagem das vigas metálicas serão empregadas madeiras perfeitamente secas, rectas, sem nós, brocas, carcados e outros quaesquer defeitos que possam prejudicar a sua resistencia.

Todas as peças poderão ser feitas com madeira roliça, descascada, mas aparelhadas nas juntas. As superficies que tiverem de ficar em contacto serão lavradas de modo que a junção das peças seja á mais perfeita possível. Os esteios, cruzeiros, travessões, chapuzes, sublinhas, etc., serão inteiriços. Todos os para-fuzos deverão ser assentados sobre arcos-las.

Cravação: A cravação será feita com estampas e martellos de cravar; estes serão de quatro a nove kilogrammas, sendo o primeiro empregado no principio da operação e o segundo para terminal-a.

Todas as peças que não se ajustarem perfeitamente serão previamente desmontadas.

Antes de cravar qualquer rebite as chapas ou barras de ferro serão batidas umas contra as outras, com martellos de quatro kilos de modo que haja perfeita união e juxtaposição entre ellas.

Os rebiques serão collocados quentes; na ocasião de sua collocação a sua temperatura será de vermelho-branco. Finda a collocação devem apresentar a cor vermelho-escuro.

Depois de collocados, os rebites devem satisfazer as seguintes condições:

a) as cabeças devem ser hemisphericas e concentricas com o eixo;

b) chocados, devem produzir um som cheio e igual para todos;

c) as cabeças não devem apresentar fendas nem falhas;

d) entre as cabeças e as peças que os rebites ligam não se deve notar vazios. Nenhuma peça será cravada, desde que se reconheça ter qualquer defeito.

Pintura—A pintura consistirá em tres de mão de tinta com óleo de linhaça, sendo a

primeira de zarcão inglês n. 1 e as outras duas de alvaia e de chumbo.

A camada de zarcão será dada antes da cravação da ponte.

Não se dará uma demão de tinta antes que a anterior esteja completamente secca. A tinta será estendida com todo o cuidado e de modo que cubra completa e uniformemente a camada anterior.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

PAGAMENTOS DE LOTES

Pelo presente edital, convido os colonos, localizados nos nucleos colonias a cargo deste serviço, possuidores de lotes, a título provisório, a virem, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, retirar, na forma do art. 103 do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1914, a respectiva guia, que será fornecida pelo administrador ou zelador do nucleo, para pagamento das prestações vencidas, inclusive os juros estipulados de accordo com o § 1º do art. 79 do alludido regulamento.

Findo o prazo, acima referido, os debitos existentes serão cobrados, pela forma de direito, e pelo Governo, conforme estabelecem as disposições contidas no art. 46 do supra citado decreto.

E para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no *Diário Official* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos colonias.

Directoria do Serviço de Povoamento, 14 de fevereiro de 1917.— *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

CULTIVO E BENEFICIAMENTO DE LOTES RURAES

De conformidade com a resolução do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida em aviso n. 31 de 27 do corrente mez, faço pelo presente edital intimar os adquirentes de lotes ruraes, nos nucleos colonias emancipados e não emancipados, a promoverem, de accordo com os dispositivos legais em vigor, o beneficiamento e cultivo de seus respectivos lotes, dentro do prazo de 90 dias, a contar desta data, sob pena de serem os mesmos considerados abandonados e vagos, salvo motivos de força maior, justificados perante esta directoria.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será o presente edital publicado no *Diário Official* e afixado nas sedes e demais logares publicos dos nucleos colonias.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 28 de fevereiro de 1917.— *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DIVERSOS CARGOS TECHNICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a partir desta data, até 19 de abril proximo futuro, se acha aberta nesta directoria a inscripção para o concurso aos seguintes cargos do Serviço de Agricultura Pratica:

Um chefe de secção de agronomia da Estação Geral de Experimentação da Bahia;

Tres chefes de secção de chimica das Estações Geraes de Experimentação de Coroatá, Escada e Bahia;

Dous chefes de secção de biologia das Estações de Coroatá e Bahia;

Dous chefes de culturas ou ajudantes de chefes de secção das Estações de Coroatá e Bahia;

Vinte e tres chefes de culturas ou administradores de campos de demonstração.

De accordo com o art. 64, § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916, só serão admittidos á inscripção agronomos diplomados.

O concurso constará de provas oraes, escriptas e praticas, as quaes começarão a 20 de abril vindouro, realizando-se as oraes e escriptas no Ministerio da Agricultura, á Praia Vermelha, e as praticas, no Posto Zootecnico do Pinheiro.

A prova escripta constará de dissertação sobre o ponto escolhido pela mesa examinadora e a oral sobre o ponto que cair por sorte.

A prova escripta precederá as outras e será eliminatória.

De accordo com as instrucções approved pelo Sr. ministro, as provas para o concurso ao cargo de chefes de secção de agronomia versarão sobre os seguintes pontos:

Prova escripta

1. Agrologia. Composição dos terrenos. Divisão dos terrenos: arenosos, argilosos, calcareos e húmidos; suas condições e modo de cultivar-os.

2. Divisão dos terrenos. Condições de fertilidade, propriedades de um bom terreno.

3. Órgãos de nutrição e de reprodução das plantas. Função dos órgãos de nutrição e reprodução.

4. Descrição e classificação dos vegetaes agricolas, suas exigências climáticas e culturais (café, canna, fumo, algodão, cacáo, côquiro, etc.).

5. Estudo da semente, selecção. Facilidade germinativa, estado de pureza, valor cultural.

6. Adubos, necessidade e acção dos adubos. Divisão dos adubos. Adubos mineraes e organicos. Calculo de adubação.

7. Applicação dos adubos mineraes e organicos. Sua distribuição e custo por hectare.

8. Molestias das plantas. Remedios e meios de combate.

9. Irrigação, sua importancia, épocas convenientes. Águas de irrigação. Systemas de irrigação. Drenagem.

10. Contabilidade agricola. Principaes livros: diario, caixa, inventario o auxiliares.

11. Systemas de trabalho. Salarios. Colóniação e localização dos colonos.

12. Divisão geral das plantas culturaes: saccharíferas, textis, aromaticas, alimentares, oleaginosas. Característicos principaes e zonas de produção.

Prova oral

1. Instrumentos agricolas: arados, cultivadores, capinadeiras, grades, ceifadeiras, sua

importancia e typos mais geralmente empregados entre nós.

2. Arados. Seus principaes órgãos. Funcionamentos dos arados. Lavras profundas e superficiaes.

3. Trabalho da grade, dos cultivadores e das ceifadeiras.

4. Adubos chimicos azotados, phosphatados, potassicos. Preparação, distribuição e incorporação ao solo dos adubos chimicos. Necessidade do emprego dos adubos complementares.

5. Execução das lavras: planas, inclinadas, direcção dos sulcos. Época das lavras, profundidade e sua utilidade. Lavras superficiaes, ordinarias, etc.

6. Divisão da teiva. Influencia do grão de pulverização da terra arada. Gralagem e rolagem.

7. Processos empregados na cultura das terras secas e nas terras humidas.

8. Afolhamento. Leis physiologicas.

Prova pratica

1. Solos, seu reconhecimento e classificação.

2. Adubos, seu reconhecimento, preparo e classificação.

3. Machinas agricolas, sua descrição e uso (arados, capinadeiras, etc.).

4. Processos empregados para hybridação.

5. Enxertias e podas. Processos empregados.

6. Tratamento das plantas. Preparação dos medicamentos.

7. Calculo dos rendimentos culturaes. Modelos de escripturação.

Para os cargos do chefe de secção de chimica sobre os seguintes:

CHIMICA

Escrepta

1. Assimilação do carbono. Produção da substância organica. Trabalho chimico da luz. Radiação. Acção da luz artificial. A Chlorophylla.

2. Formação do amido. Transformação e migração do amido. Absorção das substancias organicas pela raiz.

3. Respiração. Respiração da planta verde. Demonstração do processo. Relação entre a respiração e a transformação da matéria.

4. Absorção dos nitratos e do azoe amoniacaes. Nitrificação e desnitrificação.

5. Cinzas. Quantidade e composição das cinzas fornecidas pelos diversos órgãos vegetaes nos varios períodos vegetativos.

6. Propriedade chimica do terreno. Phenomenos de absorção. Função dos principaes componentes do solo.

Oral

1. Elementos que concorrem para a formação do solo agricola.

2. Formação do humus. Caracteres, composição e transformação das substancias humicas.

3. Propriedades chimicas dos terrenos. Poder absorvent e sua causa.

4. Poder nitrificante. Fertilidade e esterilidade do solo.

5. Classificação dos solos. Analyses mechanica, physica e chimica.

6. Adubos organicos, adubos chimicos e mixtos. Considerações geraes. Leis do minimo.

7. Estudo dos insecticidas e fungicidas.

Pratica

1. Methodos de analyses chimicas quantitativas por pesada e por via volumetrica:

Analyses de adubos.

Analyses de forragens.

Analyses de terras.

Analyses da materia prima e dos productos do assucar, distillação, fecularia e caseificio.

Analyses dos productos chimicos de uso agricola (sulphato do cobre, enxofre, etc.)

Para os cargos de chefes de secção de biologia agricola sobre os seguintes:

Escrepta

1. Flora bacteriacea do sólo—condição geral da vida dos microbios no sólo. Bacterias fixadoras de azoto. Estudos de Winogradsky. Azobacterias de Beijerinck.

2. Bacterias de putrefacção e fermentação ammoniacal—da nitrificação e da desnitrificação. Vacinação do sólo.

3. Variação na flora bacterica consequente aos trabalhos agricolas: lavras, culturas, adubação, etc.

4. Relação symbolica entre a planta cultivada e a flora microbica do sólo. Bacterias radicolas das leguminosas.

5. Inoculação artificial das especies microbicas do sólo.

6. Descripção summaria dos principaes grupos de microbios agricolas.

7. Sementes, sua escolha, germinação, meios de accelerar. Faculdade germinativa. Estado de pureza e valor cultural e peso especifico.

Oral

1. Noções geraes sobre as fermentações. Fermentação alcoolica, lactica, butyrica.

2. Fermentação das substancias ternarias em geral; fermentação putrida das substancias quaternarias.

3. Methodo de purificação e de selecção. Estudo morphologico de Hansen. Alimentação natural. Azotada, hydro-carbonado das leveduras em vida aerobica e anaerobica.

4. Classificação summaria das leveduras. Leveduras altas, baixas. Principaes especies e tipos de leveduras.

5. Principaes methodos modernos de fermentação industrial. Estudo summario sobre o rendimento de uma fermentação.

6. Estudo summario dos insectos nocivos. Meios de defesa.

7. Estudos summarios das principaes moléstias das plantas.

Pratica

1. Esterilização pelo calor secco, humido e por filtração.

2. Cultura dos microbios aerobios.

3. Prática da cultura sobre placas.

4. Microscopio, trabalho, exame dos microbios depois de colora-los, coloração.

5. Preparação dos objectos a estudar, fixagem, coloração sobre a lamina. Methodos indirecto e de Gram. Numeração dos microbios.

Para os cargos de chefes de culturas, ajudantes de chefes de secção ou administradores dos campos de demonstração sobre os seguintes:

Prova escrita

1. Agrologia. Composição dos terrenos. Divisão dos terrenos: arenosos, argilosos, calcareos e humiferos, sua condição e modo de cultivar-los.

2. Sólo e sub-sólo. Constituição do sólo aravel. Propriedades physicas e chimicas.

3. Adubos, necessidade e acção dos adubos. Divisão dos adubos e sua classificação. Calculo de adubação.

4. Irrigação: aguas proprias para irrigar, modo de aproveitá-las. Systemas adoptados.

5. Drenagem, systemas adoptados.

6. Contabilidade agricola, principaes livros empregados na contabilidade: diario, caixa, inventario e livros auxiliares. Modo de organizá-los e escriptural-os.

7. Instrumentos agricolas: arados, cultivadores, capinadeiras, grados, coifadeiras, etc., sua importância, principaes órgãos e tipos mais geralmente empregados entre nós.

8. Composição chimica do sólo, nitrogeneo do sólo, constituição do humus. Nitrogeneo ammoniacal e nitrico.

9. Nomenclatura e notação agricola do sólo: mecanica, physico-chimico e chimica.

Prova oral

1. Composição morphologica, immediata e elementar dos vegetaes. Funções geraes das plantas. Modo de vegetação.

2. Vegetaes cultivados lenhosos e herbaceos. Classificação das plantas cultivadas no Brazil, segundo a sua applicação industrial, a composição, o modo de vegetação, as exigencias culturais no destino dos productos (cana, cacão, café, algodão, fumo, etc.).

3. Hybridação: theoria da lei de Mendel e suas consequências. Cultura de pedigree, selecção, atavismo; noção da raça pura.

4. A flor e seus órgãos. Momento propicio do cruzamento. Operação manual da fecundação. Quantidade do pollen.

5. Pratica dos cruzamentos. Especies que se devem cruzar. Escolhas dos progenitores. Especies que se hybridam e que se não hybridam.

6. Podas. Principaes processos, importancia e utilidade dessas operações. Instrumentos empregados.

7. Enxertias, margulhas, processos principaes e sua importancia.

8. Sementes, sua escolha, germinação, meios de accelerar, faculdade germinativa, estado de pureza, valor cultural e peso especifico.

Prova pratica

1. Sólo, sua classificação e reconhecimento. Determinação das propriedades physicas do sólo.

2. Adubos, modo de applicá-los, dosagem e preparo das respectivas misturas.

3. Execução das diversas operações de selecção do cruzamento e da hybridação.

4. Praticar as seguintes enxertias: borbalha, cordão, annular e de fenda.

5. Praticar podas de regeneração, de ornamentação e fructificação.

6. Exame e reconhecimento das sementes. Determinação da pureza, do poder germinativo e do valor cultural.

7. Tratamento das plantas. Preparação dos medicamentos: fungicidas, insecticidas, etc.

8. Contabilidade agricola: organização de quadros e modelos dos diversos livros applicados em agricultura.

9. Trabalhos com as machinas agricolas: funcionamento, lavras, colheitas, etc.

10. Levantamento summario no campo de uma planta para o estabelecimento de uma irrigação ou drenagem.

Directoria do Serviço de Agricultura Practica, 7 de fevereiro de 1917.—Dias Martins, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

PRIMEIRA EXPOSIÇÃO NACIONAL DE GADO

De ordem do Sr. ministro, fica addiado, por quatro dias, o prazo para a entrega das propostas para a construcção de cada um dos sete (7) pavilhões que deverão servir á proxima Exposição Pecuarie e de que trata o edital de 6 de março corrente.

As propostas serão, pois, recebidas até o dia 17, ás 13 horas.

Os concorrentes deverão apresentar, antes da abertura das propostas, documentos que dovem estar quiles, como constructores, com o Thesouro Nacional e a Prefeitura Municipal.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 14 de março de 1917. — O director interino, Fernando Werneck.

Directoria do Serviço de Agricultura Practica

PROVAS DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Para conhecimento dos interessados e devidos effeitos, faço publico que o Sr. ministro, tendo em vista o disposto no art. 63 do regulamento approved pelo decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916, determina que todos os inspectores agricolas, chefes de culturas, administradores de Campos de Demonstração, chefes e ajudantes de secção das estações geraes de experimentação e das extinctas Estações Experimentaes, effectivos ou addidos, não titulados em agronomia, compareçam nesta directoria no dia 20 de abril proximo futuro afim de, conforme o citado artigo, submeterem-se a provas de capacidade profissional perante a comissão examinadora do concurso para preenchimento de cargos technicos deste serviço, devendo os funcionarios acima referidos que forem agronomos enviar com toda urgencia a esta directoria os respectivos titulos ou documentos que provem a sua qualidade de titulado em agronomia.

Directoria do Serviço de Agricultura Practica, 22 de fevereiro de 1917.—Dias Martins, director.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 16

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciende que, de accordo com o art. 69 doCodigo do Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para provimento effectivo do logar de substituto da segunda secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção no dia 21 de maio futuro, ás 14 horas, á vista do disposto no art. 55 do Codigo. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2º do 1º, 3º do 2º e 2º do 3º annos do curso fundamental); Agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (1º do 1º, 4º do 2º e 3º do 3º annos do curso fundamental). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo do Ensino aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 21 de fevereiro de 1917.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 17

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciende que, de accordo com o artigo 69 do Codigo de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da oitava secção desta mesma escola, devendo encerrar-se a presente inscripção no dia 17 de maio futuro, ás 14 horas, á vista do disposto no artigo 55 do Codigo. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: Estradas ordinarias e de ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial); Pontos e Viaductos (1ª cadeira do 3º anno do curso especial); (Navegação interior, portos do mar e pharões, 2ª do 3º anno do curso especial); Architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª cadeira do 3º anno do curso especial). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de fevereiro de 1917.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.337 — Memorial descriptiva da invenção de um «*Methodo aperfeiçoado de fazer saccos, bolsas ou recipientes*», para que pretende privilegio Jonathan Peterson, domiciliado em Nova York, Condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

Refere-se a presente invenção a um methodo aperfeiçoado para fazer saccos, bolsas ou recipientes, e uma nova construcção do

côrte de material de que estes objectos podem ser feitos.

Tambem se refere a uma nova folha composta de que se fazem os ditos côrtes.

A folha composta adapta-se especialmente para ser empregada no fabrico de saccos, bolsas ou recipientes, forrados e fechados hermeticamente, empregados de ordinario para acondicionamento e embarque de productos sujeitos a deterioração ou a serem affectados pelas condições atmosfericas, como, por exemplo, varias especies de productos de tabaco, inclusive tabaco de mascar e fumar, rapé e semelhantes, e tambem chá, café especiarias e productos similares, sendo necessario que os pacotes contendo estas classes de mercadorias não só sejam feitos de material á prova do ar e de humidade, mas tambem que as juntas ou costuras dos pacotes sejam fechadas com segurança e hermeticamente para impedir a entrada de ar ou de humidade.

O methodo que se emprega hoje universalmente para fabricar saccos e recipientes similares é formar primeiro o elemento de material de que elles são feitos (elemento que de ordinario tem uma forma de contorno especial) e em seguida applicar a uma face do dito elemento uma substancia adhesiva (por exemplo grude ou colla) e dobrar o elemento em forma de sacco, com as partes revestidas de adhesivos sobrepostas em partes não revestidas de adhesivo do dito elemento e o fechamento hermetico é effectuado por adherencia, emquanto a substancia adhesiva está humida.

Este methodo demanda que a substancia adhesiva seja applicada ao elemento formado, substancialmente na occasião em que o sacco é formado e fechado, e portanto demanda que as operações de dobrar, e collar fumar se effectuem enquanto estiver em estado humido o adhesivo no elemento formador.

E' bem sabido na arte que os elementos formadores revestidos de adhesivo são difficéis de serem operados para formar saccos, bolsas ou recipientes, pois que a colla ou grude humida, logo que é applicada ao elemento formador, faz franzir e enrugar as partes que contém o adhesivo, deformando por este modo o elemento e dificultando a sua dobragem, e demanda o emprego de meios separados para supportar o elemento formador e augmenta substancialmente o numero de recipientes de refugo ou com defeitos.

Um dos objectos da invenção é apresentar um elemento formador e um methodo aperfeiçoado de fazer recipientes deste elemento, que remove completamente os inconvenientes e difficuldades acima mencionados e pelo qual se obtem um recipiente com qualidades superiores e com um numero minimo de recipientes de refugo ou defeituosos.

Em resumo e em geral a invenção consiste, na parte que se refere ao methodo, em formar principalmente o elemento de formação, que pôde ser constituido simplesmente por uma tira cortada de uma peça continua, ou que pôde ter uma forma e construcção especiaes para se adaptar a certas condições; em seguida applicar zonas de uma substancia adhesiva em estado humido ás faces oppostas do elemento de formação, nas beirras longitudinaes do mesmo, não sendo a dita substancia adhesiva quando secca, mas que tem a propriedade de adherir quando secca a uma substancia igual secca, quando posta em contacto com esta; em seguida dobrar o elemento de formação na forma de bolsa ou recipiente por modo tal que as partes do elemento que tem as ditas zonas fiquem sobrepostas em partes similares, e em seguida submeter a pressão ás ditas partes sobrepostas para que

fiquem unidas pela attracção cohesiva da substancia adhesiva, o que se distingue da adherencia por meio de um adhesivo molhado ou humido.

Outro objecto da invenção é produzir uma folha composta com qualidades excellentes para ser empregada para proteger mercadorias sujeitas a deterioração e especialmente adaptada para saccos ou recipientes impermeaveis ao ar e á humidade.

Outro objecto da invenção é produzir um novo sacco ou bolsa com as qualidades desejaveis acima mencionadas.

No desenho junto: a fig. 1 é uma perspectiva de um elemento de formação ou côrte de material feito segundo a invenção; este elemento tem um dos extremos voltado para cima para mostrar como a substancia adhesiva secca é applicada ás duas faces do elemento. A fig. 2 é uma secção transversal do elemento na fig. 1. A fig. 3 é uma perspectiva de um sacco ou bolsa segundo a invenção; algumas partes estão representadas como rasgadas para mostrar a construcção interna. A fig. 4 é uma perspectiva fragmentaria que mostra um modo de dobrar o elemento de formação para formar as juntas ou costuras dos extremos do sacco ou bolsa. A fig. 5 é uma perspectiva de um sacco completo feito segundo a invenção. A fig. 6 é uma secção horizontal pela linha 6-6 da fig. 5. A fig. 7 é uma secção vertical pela linha 7-7 da fig. 5.

Na fig. 1 está representada uma forma do elemento de formação de que podem ser feitos os saccos ou bolsas, porém a invenção não se limita a esta forma especial de elemento de formação, pois que, e como é evidente, podem ser empregadas outras formas sem desvio do espirito da invenção.

Na forma representada, o elemento de formação consiste em uma folha flexivel metallizada ou composta, constituida por uma folha *b* de material de preferencia não extensivel e com grande resistencia de tracção, e de preferencia emprego para esse fim uma folha delgada de papel de fibras longas feito de cabos velhos, que é brando, mas que tem grande resistencia á tracção.

A folha delgada de estanho *a* e a folha que a forra *b* são colladas uma na outra, face a face, por meio de um meio elastico que consiste de preferencia em uma pellicula de uma composição de borracha applicada ás faces contiguas da folha de estanho *a* e da folha que a forra *b*, sendo a dita composição applicada em camada delgada em estado fluido ou semi-fluido ás superficies de contacto das folhas. Secca-se este revestimento natural ou artificialmente, e em seguida applicam-se as folhas uma á outra, ficando em contacto as faces revestidas da composição secca, e submettem-se as folhas a pressão sufficiente para que fiquem colladas uma na outra pela adherencia natural da composição. Disto resulta ficarem unidas as duas folhas intimamente em todos os pontos de suas faces do contacto, constituindo a folha de forro *b* um supporte para a folha metallica relativamente fragil *a*. Si se de-sejar, pôde-se unir com mais segurança as duas folhas submettendo-as á acção de calor e pressão para vulcanizar a borracha e produzir uma união intima das folhas sobrepostas em todos os pontos das suas faces de contacto.

Para que o elemento de formação possa ser operado, enformado ou dobrado com facilidade em forma de sacco ou bolsa, é muito conveniente que a folha metallica, bem como o seu forro e a pellicula de borracha sejam muito delgados e flexiveis para que a folha

composta resultante, depois da preparação completamente, seja também muito delgada, branda e flexível, e tenha ao mesmo tempo grande resistência à tracção. A pellicula intermedia de borracha, por ser branda e flexível, não torna dura a folha composta resultante, porém ao contrario tende a tornar o torna effectivamente branda e flexível o produto acabado ou o sacco feito do mesmo. Como a pellicula é applicada no estado fluido ou semi-fluido, a composição penetra um pouco nos poros ou interstícios do ferro fibroso e produz uma união íntima das partes. Além disto, como a pellicula de borracha tem grande afinidade para a folha de estanho, a cohesão resultante entre as folhas revestidas de pellicula torna-as praticamente inseparáveis depois de unidas, o que impede que a folha de estanho se despegue ou separe do seu ferro, o que é o inconveniente mais importante de outras folhas compostas de construção conhecida, como, por exemplo, as em que a folha de estanho está ligada a um ferro por zonas separadas da colla commum. A pellicula interposta de borracha, que emprego no fabrico da minha folha composta aperfeccionada, parece também impedir a dilatação e contracção dos guaes provenientes de alterações atmospericas, e a pellicula também permite a dobragem facil da folha composta, no fabrico de saccos, por exemplo, sem que a folha se rasgue.

Na forma do elemento de formação representada nas figs. 1 e 2 do desenho junto, a folha de estanho (a) é mais larga do que a folha de ferro (b), e a folha de ferro está disposta centralmente e no sentido longitudinal da folha de estanho, ficando sem ferro as margens (b') da folha de estanho nas beiras longitudinaes oppostas do elemento de formação, e estas margens descobertas ou sem ferro sobrepõem-se uma na outra no sacco ou pacote para fazer uma junta à prova de ar e de humidade, o que se consegue pelo facto que as partes sobrepostas e unidas do elemento de formação são constituídas pelas folhas de estanho, como se verá abaixo.

Como representam as figs. 1 e 2, nas margens longitudinaes oppostas das duas faces do elemento de formação estão applicadas zonas de um adhesivo que, de preferencia, é constituído por uma solução de borracha, applicada de preferencia na forma de zonas continuas. Estas zonas são applicadas ao elemento de formação enquanto a substancia está fluida ou semi-fluida, e em seguida secca-se a substancia natural ou artificialmente, e a seccagem é obtida pela evaporação do hydrocarbureto, empregado de ordinario como solvente da borracha. A solução pôde ser secca por meio de uma corrente de ar projectada directamente sobre a solução enquanto a folha se move do aparelho que applica a solução para o tambor ou carretel em que é enrolada, ou pôde ser secca por exposição (material) digo, natural ao ar atmosperico. Depois de seccas as zonas não são adhesivas, mas tem propriedades cohesivas, o quando as ditas partes revestidas de borracha do elemento de formação são sobrepostas e se lhes applica pressão, as partes unem-se por cohesão. A peculiaridade do elemento de formação é que, não obstante as partes revestidas de borracha se unirem quando postas em contacto com partes também revestidas de borracha, não se unem porém com uma folha de estanho de papel ou não revestida de borracha quando postas em contacto com estas folhas, mesmo quando submettidas a pressão ordinaria, mas adherem facilmente quando postas em contacto com superficies revestidas do mesmo modo, mesmo que seja leve a pressão que se applique às partes de contacto. Prefiro

fazer as zonas do revestimento mais largas em uma face do elemento de formação do que na outra, para que quando se dobrar o elemento em forma de sacco ou bolsa, fiquem expostas as partes revestidas contiguas às juntas ou costuras e às quaes se possa applicar uma tira de reforço, como se dirá abaixo.

Pelo que fica dito vê-se que estes elementos de formação revestidos das zonas acima mencionadas, que estão normalmente secas e não são adhesivas quando o elemento está completamente preparado pôde ser introduzido em qualquer machinismo de dobrar ou enformar adaptado para o effecto, e fazerem-se saccos ou bolsas dos ditos elementos manipulando-se o elemento por modo adequado a ficarem as partes revestidas de borracha sobrepostas em partes do elemento também revestidas de borracha, para que se possa fazer costuras e juntas firmes e seguras.

Estes elementos de formação completamente preparados, por serem normalmente secos, conservam-se planos, não obstante a presença de partes revestidas expostas, porquanto o elemento não tende a enrolar-se depois de ficar secco. É assim com os elementos de formação pôde-se fazer saccos facilmente por meio de machina sem as difficuldades que de ordinario se apresentam quando o elemento tem colla humida. É evidente que o material para elementos de formação pôde ser preparado em qualquer occasião e em qualquer lugar devidamente equipados, e este material pôde ser armazenado e transformado em saccos posteriormente em qualquer tempo desejado.

Prefiro fazer o elemento de formação composto sob a forma de uma peça continua e applicar-lhe as zonas de revestimento de borracha enquanto a composição de borracha estiver humida, e enquanto a peça for movida.

As zonas seccam-se natural ou artificialmente enquanto a peça se enrola em um rolo formado com interposição de uma peça de papel ou de outro material para impedir que a borracha entre em contacto com a borracha.

Pôde-se então cortar da peça os elementos de formação ou côrtes desejados e na pratica é mais conveniente montar o rolo de material dos côrtes junto do machinismo de formar os saccos e cortar do rolo os côrtes e a alimentar directamente estes côrtes ao dito machinismo. Com esta operação não é necessario applicar um material adhesivo ao corte na occasião em que o corte tem de ser dobrado em forma de sacco e também ficam eliminadas as difficuldades que de ordinario se apresentam na manipulação de um corte com partes revestidas de um material adhesivo humido ou molhado.

Julgo ser em quem primeiro apresenta como producto industrial uma tira ou corte de que se pôde formar saccos ou bolsas e que consiste em uma folha ou tira em cujas margens das beiras longitudinaes das faces oppostas estão applicadas zonas de uma substancia que não é adhesiva no estado secco, mas que tem a propriedade de adherir no estado secca a uma substancia igual, quando posta em contacto com esta substancia e submettida a pressão.

Uma tira ou corte desta natureza tem muitas vantagens, como se indicou acima, e pôde tomar a forma de sacco ou bolsa em qualquer tempo razoavel depois do seu fabrico, visto que a composição de borracha empregada não parece perder as suas propriedades cohesivas com o tempo.

Para fazer um sacco ou bolsa da forma representada nas figs. 3 a 7 de um corte do material como, por exemplo, o representado nas figs. 1 e 2, ou de uma folha simples com

as zonas representadas nesta figuras, começa-se por dobrar o corte perpendicularmente ao seu comprimento pelas linhas pontuadas parallelas (d, d) da fig. 1, o que se effectua applicando-se a face do corte contra o extremo de um molde massico ou deo e, como se vê na fig. 4, e que tem forma e tamanho correspondentes às dimensões internas do sacco ou bolsa a formar, e em seguida dobram-se as partes lateraes livres do corte sobre as faces oppostas (f) do molde, como se vê mais claramente na fig. 3, em que está representado um modo de dobrar o corte para formar o fundo e os lados de um sacco.

O corte representado nas figs. 1 e 2 é mais largo do que o molde, e portanto com estas operações de dobrar o corte sobre os lados oppostos (f) do molde ficam salientes nas paredes lateraes oppostas (i) do molde partes marginaes (g, g') de folha de estanho sem ferro, nos pares das faces oppostas (f) do molde, e partes marginaes intermedias (h) no plano do fundo do molde, e estas partes intermedias (h) ficam em posição perpendicular às partes marginaes (g, g'). Dobram-se em seguida estas partes marginaes (h) nos lados oppostos do molde, sobre as paredes lateraes (i), como mostram as figs. 3 e 4, e em seguida dobram-se para dentro as partes marginaes (g, g') em cada lado do molde parallelamente às paredes (i) por modo tal como se vê claramente na fig. 4) que formem dobras triangulares (j) que terminam nos cantos do fundo do molde, como se vê na fig. 4. Quando as duas partes marginaes (g, g') da folha de estanho são dobradas sobre a parede lateral do molde, como se vê na fig. 4, ficam sobrepostas, estanho sobre estanho, para formar nos lados do pacote juntas ou costuras hermeticamente fechadas, entendendo-se que as ditas partes sobrepostas do corte estão applicadas zonas de composição de borracha secca, que quando as ditas partes estão em contacto umas com as outras, por sobreposição, servem para unir firmemente as partes por cohesão e formar juntas impermeaveis ao ar e a humidade, não só nas suas beiras longitudinaes, mas também nas partes dobradas nos extremos do fundo do sacco.

Pelo que fica dito, vê-se que o sacco ou pacote é feito de preferencia sobre um molde (e) que pôde ser massico ou deo, o quando formado pelo modo acima descrito, o dito molde com o sacco pôde ser submettido a pressão para unir com firmeza as costuras ou juntas, e o sacco pôde ser em seguida submettido à acção do calor, para vulcanizar a composição de borracha entre as partes sobrepostas do corte, e entre as duas folhas (a) e (b) de que é feito o corte. O molde (e) pôde ser um elemento transportador em volta do qual se dobra o corte, o que pôde ser collocado com o sacco em um forno adequado para vulcanização.

Fazendo o sacco de uma folha de estanho forrada, prefiro collocar o corte de modo que o estanho seja o lado do avesso do sacco e o papel o lado direito, e assim posso fabricar um sacco forrado completamente de estanho e com todas as juntas feitas por sobreposição de estanho sobre estanho.

Deve-se entender que não me restrinjo ao modo especial de dobrar o corte como se descreveu e representou, pois sei que o corte pôde ser dobrado por outro modo, ficando substancialmente com as mesmas costuras de estanho sobre estanho, servindo o modo especial representado apenas como um exemplo.

Para proteger e reforçar convenientemente e augmentar a durabilidade das juntas do estanho (h) e das partes de estanho do corte nos extremos oppostos do sacco, prefiro applicar em cada lado e nas partes oppostas revestidas de borracha uma tira de reforço (m) do material brando e flexível, por exemplo papel,

depois de ter applicado a esta tira uma composição de borracha em estado fluido, e de deixar secar esta substancia.

As tiras são applicadas por meio de pressão aos lados oppostos, revestidos de borracha do sacco, e tambem por meio do calor, si se desejar, ficando as tiras sobrepostas não sómente nas partes do estanho expostas (g, g¹) do corte, mas tambem nas margens do forro (b) tambem cobertas de borracha, como se vê mais claramente nas figs. 3 e 4.

Estas tiras protectoras reforçam devidamente o sacco nas costuras ou juntas e nas partes dobradas, para que possam resistir aos esforços quando o sacco for transportado na algibeira, e que tendem a achatá-lo e a impellir o conteúdo para os lados oppostos.

Depois do cheio, o sacco é fechado, pondo-se em contacto um com o outro os seus lados oppostos na parte aberta, o que faz curvar as paredes dos lados menores oppostos do sacco. Com isto as faces oppostas do estanho (quando se emprega uma folha composta) ficam em contacto uma com a outra, para fazer uma junta de estanho sobre estanho na parte aberta do sacco, e esta parte é achatada e em seguida dobrada sobre si mesma em dobras sobrepostas, como se vê na fig. 7, e os extremos salientes (o) das partes dobradas são dobrados para baixo sobre os lados oppostos do sacco, como se vê na fig. 5. A folha de estanho da folha composta ou corte de material (quando se usa um material desta natureza) torna o sacco um tanto ductil e quando dobrado pelo modo representado e descrito, esta ductilidade tende a manter intactas as dobras, e a impedir que o ar entre no pacote e tambem impedir que o conteúdo perca o gosto o o aroma.

Quando se desejar tirar uma porção do conteúdo do pacote, por exemplo uma porção do tabaco para mascar ou para o cachimbo, desdobra-se a parte dobrada da bocca, e abre-se o pacote. Depois de tirar uma porção do conteúdo, torna-se a dobrar a bocca aberta do sacco, como se indicou acima, porém fazemos tantas dobras supplementares a quantas são permitidas pela remoção do conteúdo, e por esse modo o conteúdo conservará por muito tempo o gosto, o aroma e a humidade que tinha quando se abriu o pacote pela primeira vez, porque continuando-se a dobrar para dentro a bocca aberta do pacote, quando se tira uma parte do conteúdo de tempos a tempos, mantem-se uma junta impermeavel ao ar e á humidade.

O sacco ou bolsa feito segundo a presente invenção é sufficientemente branco e dobravel e pôde ser transportado commodamente na algibeira; tem pouco peso, sendo aliás sufficientemente forte e duradouro para resistir aos esforços a que os saccos desta natureza são do ordinario submettidos; accomoda-se facilmente á forma da algibeira; é impermeavel ao ar e á humidade ficando o seu conteúdo completamente protegido contra os agentes atmosfericos, o contra o calor do corpo, e é simples e o seu fabrico é relativamente barato. Por estes motivos os saccos, bolsas ou pacotes feitos segundo esta invenção são muito adequados para conter productos sujeitos a deterioração e a serem affectados pelos agentes atmosfericos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.^a, o methodo aqui descrito de fazer um sacco ou bolsa de um corte de material dobrado em forma de bolsa por modo tal que apresenta beiras sobrepostas ligadas umas ás outras para manter o corte na forma de bolsa, caracterizado pela applicação prévia de demãos de uma substancia adhesiva que no estado secco não é adhesiva mas que tem a propriedade de adherir no estado secco

a uma demão igual á temperatura ordinaria para que a pellicula assim formada e as beiras sobrepostas da bolsa revestidas com esta pellicula possam ser unidas permanentemente umas ás outras simplesmente por pressão á temperatura ordinaria;

2.^a, Como um novo producto industrial, um material para formar recipientes, constituido por uma tira de material dobravel, caracterizada por ter nas margens das faces oppostas zonas revestidas de uma substancia não adhesiva no estado secco, mas que é cohesiva á temperatura ordinaria, não sendo as faces do material revestidas da dita substancia entre as zonas revestidas;

3.^a, Como um novo producto industrial, um material segundo a reivindicação 2, caracterizado por ser constituido por uma folha composta que comprehende uma folha muito delgada de estanho forrada de uma folha delgada de material inextensivel com largura menor do que a da folha de estanho, para que as margens que recebem as zonas revestidas sejam constituidas por partes da folha de estanho sem forro;

4.^a, Como um novo producto industrial, o material segundo a reivindicação 3 e em que a substancia applicada em demãos é uma composição de borracha que constitue uma pellicula delgada de material inextensivel com largura menor do que a da folha de estanho e o seu forro para ligar a folha ao forro;

5.^a, Como um novo producto industrial, o material segundo a reivindicação 4, e em que o forro está disposto centralmente na folha e está ligado a esta em toda a sua superficie por uma pellicula delgada da composição de borracha;

6.^a, como um novo producto industrial, uma folha composta delgada flexivel adaptada especialmente para formar pacotes ou recipientes, constituida por duas folhas sobrepostas, uma das quaes é uma folha metallica fragil e a outra é um forro flexivel e substancialmente inextensivel que resiste a extensão e ruptura sob a acção de uma força de tracção, e sendo a folha composta caracterizada por ter uma pellicula connectora feita de uma substancia permanentemente elastica sobre uma das folhas pelo menos, e ligando a folha metallica ao forro pela superficie total de uma das ditas folhas, e sendo a folha composta dobravel e impermeavel ao ar e á humidade;

7.^a, como um novo producto industrial, uma folha composta segundo a reivindicação 6, cujo forro é do papel flexivel mais estreito do que a folha metallica, e cuja pellicula connectora é uma composição da borracha applicada na superficie total do forro e nas margens salientes da folha metallica;

8.^a, um sacco ou bolsa impermeavel ao ar e á humidade que tem paredes compostas feitas de uma folha de papel flexivel delgada ou uma folha metallica delgada, com juntas de folha metallica sobre folha metallica em pontos oppostos da bolsa, caracterizada por uma pellicula delgada de uma composição de borracha vulcanizada unindo nas ditas folhas facialmente e formando revestimentos connectores nas ditas juntas metallicas.

9.^a, um sacco ou bolsa formado de uma folha composta de material flexivel, constituida por uma folha metallica fragil e de uma folha que forra a dita folha metallica, sendo a dita folha composta dobrada perpendicularmente ao seu comprimento para formar o funil e duas paredes laterais oppostas do sacco, o em seguida dobrada para formar em pontos oppostos do sacco partes sobrepostas da folha metallica e caracterizada por uma pellicula delgada de composição de borracha que une facilmente a folha metallica ao forro e forma revestimentos connectores nas partes sobrepostas da folha metallica;

10, uma bolsa ou sacco segundo a reivindicação 9, em que a folha do forro tem menor largura do que a folha metallica para que as margens desta sem forro formem partes sobrepostas em pontos oppostos do sacco;

11, uma bolsa ou sacco segundo a reivindicação 8, com tiras de papel flexivel delgado cobrindo as juntas formadas pelas partes sobrepostas da folha metallica;

12, a folha composta, construida substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho;

13, o material para fazer bolsas ou saccos, construido e preparado substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho.

14, a bolsa ou sacco e o methodo do fabrico, substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1915. — Por promulgação Leclerc & C^o.

N. 9.357 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em *Systemas Electricos Oscillantes*, para que pretende privilegio a *Indo-European Telegraph Company Limited*, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Henry Rivers Moore, domiciliado na mesma cidade

Refere-se a invenção a systemas electricos oscillantes e é um aperfeiçoamento ou modificação no descripto em nossa patente ingleza n. 1.659 de 1910. Nesta patente está descripto um appaarelho para produzir descarga de alto potencial por um methodo que consiste em introduzir energia em uma capacidade e em uma inductancia, e em pôr em curto circuito a inductancia sobre ella mesma e a capacidade sobre o enrolamento primario do dispositivo transformador quando a energia está accumulada no condensador. Naquelle appaarelho punha-se em curto circuito a inductancia a um pequeno intervallo depois do introduzir a energia; este intervallo, obtido por meio do dispositivo de fazer contacto ora ajustado para adaptar a frequencia de oscillação nos circuitos, isto é, para ter logar quando o condensador estava completamente carregado. Segundo a presente invenção prescindindo-se da escova adividual empregada no dispositivo de fazer contacto para pôr em curto circuito a inductancia, e a operação de curto circuito é identica á introdução de energia. O effeito d'isto é que os circuitos de periodo longo e periodo curto são completados juntas e operam juntas, a fonte de alimentação, que é communmente uma bateria de resistencia e inductancia insignificantes, servindo de facto para pôr em curto circuito a inductancia. Entretanto, na realidade, a phasa de curto circuito é ainda feita para ocorrer em um intervallo definido depois de se introduzir energia, porque o curto circuito correspondente a qualquer introdução especial de energia, embora continuando simultaneamente com a introdução seguinte de energia, é realmente separado da sua propria introdução de energia pela interrupção, e isto se effectua por ajuste conveniente do periodo de interrupção em relação á frequencia de oscillação nos circuitos. Para obter o effeito da presente invenção as commutatóes são: o condensador e o primario do transformador são ligados em série e ligados em parte pela inductancia, estes dois circuitos sendo ligados em ponto pela fonte de alimentação que tem um interruptor ordinario no seu circuito adaptado a fazer interromper os circuitos a intervallos definidos. Este arranjo tem a vantagem de tornar possível desuzar a fonte de alimentação em um momento de corrente zero, devido a que as oscillações de voltas ao curto circuito passam para traz pela fonte e portanto pôde-se obter no dispositivo de

fazer contacto uma operação praticamente sem centelhas.

Alguns arranjos segundo a invenção estão representados em diagramma no desenho junto, no qual a fig. 1 é um diagramma da conexão de um arranjo de circuitos; a fig. 2 um arranjo ligeiramente modificado, e a fig. 3 um diagramma de uma forma conveniente, do interruptor para ser usado em conexão com a invenção.

Nas figs. 1 e 2 vê-se claramente a inductancia 1, assim como o transformador 2 provido de enrolamentos primarios e secundarios, o condensador 3 e interruptor 4. O condensador 3 está em série com o enrolamento primario 5 do transformador 2 e ligado em ponto através delles está a inductancia 1. Condutores 6 e 7 na fig. 1 ligam a fonte de alimentação 8 pelo interruptor 4 aos pontos de junção entre a inductancia 1 e o condensador 3 e também a inductancia 1 e o primario 5. Em 9 vê-se o enrolamento secundario do transformador 2. Nas figs. 1 e 2 vê-se o interruptor 4 como um tambor ou disco de material isolante 15, trazendo chapas ou contactos metallicos 13, 14 incrustados na sua superfície, o escovas 11, 12 cooperando com o interruptor, uma das quaes sendo de preferencia ajustavel como descreveremos abaixo. As chapas 13 e 14 são ligadas uma á outra como representadas.

O cyclo de operações pôde ser claramente traçado como se segue embora se deva lembrar que duas metades do cyclo na realidade continuam simultaneamente. Quando o interruptor está fechando os circuitos, antes de tudo pôde-se considerar a energia passando da fonte 8 pela inductancia 1 e enrolamento primario 5 queolla energiza, e ao mesmo tempo carregando o condensador 3. Em seguida o interruptor corta o circuito, de modo que o condensador 3, inductancia 1 e enrolamento primario 5 ficam em serie a dahi formam um circuito oscillante de periodo relativamente longo.

O condensador 3 descarrega pela inductancia externa 1 e enrolamento primario 5, de modo que a energia do condensador é transferida a este. Os campos nestas bobinas começam então a decrescer e o condensador 3 fica carregado na direcção opposta. No momento em que está completamente carregado nesta direcção, o interruptor fecha o circuito de novo e então a inductancia 1 pôde, no que diz respeito ao seu effeito, ser considerada em curto circuito produzido pelo interruptor e fonte de alimentação 8, que tem resistencia e inductancia insignificantes.

Dahi o circuito oscillante pôde então ser considerado como comprehendendo o condensador 3 em serie com enrolamento 5, desprezando-se a fonte de alimentação e o interruptor. O periodo deste circuito é menor que o do primeiro circuito mencionado e portanto o condensador 3 pôde descarregar com grande rapidez pelo enrolamento 5, induzindo assim uma grande força electromotriz no enrolamento 9 do transformador 2. Este é um cyclo completo de operações, mas, enquanto tem lugar esta segunda metade do cyclo, faz-se também a introdução de energia para o cyclo seguinte.

A interrupção pode ser ajustada para ter lugar no momento de corrente zero, desde que as oscillações deviam ao outro circuito passem para traz pela bateria 8, do sorte que se obtém operação praticamente sem centelhas no interruptor.

Na fig. 2 a fonte de alimentação é representada ligada através de uma parte só da inductancia 1, como foi suggerido na patente acima mencionada. Por isso a força electromotriz applicada ao condensador 3 é, considerando-se a inductancia 1 como um autotransformador, maior que a força electro-

motriz na fonte 8. A parte de inductancia 1 acima do ponto de bifurcação 10 está, porém, incluída no circuito oscillante de alta frequencia, que é o seguinte: condensador 3, esta parte da inductancia 1, bateria 8, interruptor 4 e enrolamento primario 5.

O systema da fig. 2 serve especialmente para pequenas voltagens da fonte de alimentação. A inclusão da parte da inductancia no circuito oscillante de alta frequencia é muitas vezes uma vantagem, porque, assim que o secundario do transformador 2 começa a produzir centelhas, a inductancia do enrolamento primario 5 cêe a quasi nada e portanto o periodo do circuito pôde ser muito menor do que se deseja. Aquella parte da inductancia 1 naturalmente corrige esta tendencia.

Como se pôde então empregar um interruptor simples, o interruptor rotativo movido por motor pôde ser substituído por um dispositivo tremante enquanto os periodos de ligar e desligar estão substancialmente sob governo.

Na fig. 3, porém, vê-se uma forma modificada de interruptor rotativo. Em vez de ter um anel interno de atrito, como na parte acima mencionada, ha uma pluralidade de seguimentos metallicos 13 e 14 que se fazem entrar no disco 15.

E' apenas necessario ter dous destes seguimentos, mas é claro que, com um numero maior de pares, a velocidade de rotação pôde diminuir. Todos os seguimentos são ligados electricamente um ao outro, como se vê no desenho.

A escova 11 é para ser fixada, enquanto que a escova 12 pôde oscillar em redor da circumferencia do dispositivo de fazer contacto em um pequeno angulo. Como se vê no desenho, suppondo-se que o interruptor está girando na direcção da flecha, os seguimentos 13 e 14 começam a passar sob as escovas 11 e 12 respectivamente e portanto seis vezes em cada rotação, as escovas 11 e 12 serão ligadas uma a outra por todo o periodo necessario para que um segmento passe sob uma escova.

Si, porém, a escova 12 se mover ligeiramente em redor na direcção opposta á dos ponteiros de um relógio, o segmento 13 terá já passado alguma distancia sob a escova 12. Portanto o tempo do curto circuito diminuirá. Por este meio o periodo do curto circuito e portanto o periodo de interrupção podem ser ajustados a qualquer quantidade dentro dos limites representados no desenho e zero.

Querendo-se o condensador 3, figs. 1 e 2, pôde ser de capacidade variavel para que se possa variar a força tomada da fonte de alimentação 8.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um apparelho para produzir descargas de alto potencial, como se reivindicou na patente inglesa n. 1.649, de 1910, em que se prescinde da terceira escova sobre o interruptor para pôr em curto circuito a inductancia, pelo que a operação de pôr em circuito é identica á operação de introduzir a energia;

2º, um apparelho para produzir descargas de alto potencial como se reivindicou em 1º, comprehendendo um condensador ligado em serie com o primeiro de um transformador de alta tensão, uma inductancia ligada em ponto parallelamente através do condensador e do primario, uma fonte de alimentação ligada em ponto através da inductancia e um interruptor no circuito da fonte de alimentação adaptado a fazer e desfazer o circuito por intervallos definidos;

3º, o arranjo e construcção do apparelho aperfeiçoado para produzir descargas de alto potencial, substancialmente como se descreveram com referencia ao desenho junto.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.*

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade de Auxílios Funerarios dos Empregados da Linha (3ª divisão) da Estrada de Ferro Central do Brazil

(Extracto dos estatutos)

A Sociedade de Auxílios Funerarios dos Empregados da linha (3ª divisão) da Estrada de Ferro Central do Brazil, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

A sociedade tem por fim: auxiliar pecuniariamente o funeral de todos os seus socios de accordo com a tabella do art. 41 dos estatutos e facultar empréstimos em dinheiro aos associados effectivos, quando quites, dentro do estabelecido no capítulo X.

A administração da sociedade será exercida pela directoria e conselho, eleitos simultaneamente bi-anualmente pelo assembléa geral. A directoria será composta de: presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e o conselho é constituído por cinco membros.

Ao presidente, quando em exercicio, compete representar a sociedade activa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Os estatutos da associação uma vez approvados e registrados, só poderão ser reformados, mesmo no tocante á administração, depois de decorridos cinco annos de sua execução.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Provado definitivamente que a sociedade não pôde preencher no todo os fins a que se destina, proceder-se-ha a sua liquidação por meio de assembléa geral, especialmente convocada para esse fim.

Resolvida a liquidação da sociedade a assembléa geral nomeará uma commissão para inventariar os bens sociais, que serão convertidos em moeda corrente para pagamento dos compromissos que existirem, sendo o saldo que se verificar, distribuído entre os socios na porporção de seus direitos.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1917. — *Egberto M. Sabrosa*, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas—Cumprindo o dever imposto pelo mandato, que, nos haveis confiado, apresentamos a dar-vos conta do mesmo; analysando as cifras constantes do balanço geral, que operámos em 30 de dezembro do anno que findára. Seremos rapidos; mas, rigorosas serão nossas exposições, como esmerculoso fora o modo como foram dispostas e feitas as suas distribuições.

Manufactura:

Apresenta esta conta um existencia de 22:911\$940, que produziu um resultado bastante compensador.

Materia prima:

Temos em ser 9:776\$830, e, fora seu movimento de 290:137\$010, por aquisições feitas e saldo passado; e, de 280:360\$180, por consumo em manufatura.

Machinismos e acessórios:

Fôra esta conta depreciada em 9:552\$530, mesmo a despeito do seu bom estado de conservação e funcionamento. Assim operamos, por achar razoável que não sejamos iludidos com valores elevados.

Instalação electrica:

Deduzimos 521\$ afim de tornal-a mais firme como convém a este título.

Móveis e utensílios:

Deduzimos neste título 345\$000.

Gastos de instalação:

Deduzimos 2:000\$, para que assim vá desapparecendo esta conta.

Edifício da fabrica:

Nos balanços passados fomos reduzindo este título, até o ponto em que se achia, 40:000\$, sendo que, nada creditamos no presente balanço, pois bem sabemos que seu valor é muito além do inscripto.

Fundo de reserva:

Augmentamos este título com mais réis 4:046\$105, ou seja 5 % sobre o liquido verificado.

Fundo de depreciação:

Do mesmo modo como acima operamos neste título igualmente, creditando por 4:045\$105.

Eventualidade de cobranças:

Além do que anteriormente temos creditado a este título, mais creditamos no presente balanço a cifra de 15:480\$490, afim de fazer face á cobrança do activo. Sabemos que esse credito, reinido ao passado, deve chegar ás eventualidades que possam advir na cobrança do mesmo activo, visto não podermos saldar as contas que pareçam duvidosas. Somos uma sociedade anonyma, e, não uma razão social pelo que continuamos a fazer figurar tacs contas, sendo as mesmas garantidas por este título.

Saldamos contas de despesas e outras:

Que por balanço é indispensavel sua liquidação.

Construcções e reparos:

Sendo de inteira necessidade ampliarmos nosso edificio, e, contal-o de melhoramentos

e reformas que se tornam indispensaveis, temos para tal fim creditado a cifra de 40:000\$, que, como as demais citadas, extralimos dos lucros, e, cifra esta que servirá para os fins acima ditos.

Dividendos:

Distribuímos 20:000\$, ou seja 10 % sobre o capital dos senhores accionistas e, 8:090\$210, representativos de 10 % sobre 80:092\$210, *pró-labore* á directoria, como preceitua o art. 14 do título IV alinea C dos estatutos, bem como 1:000\$ para a respectiva taxa sobre dividendos, e, 1:122\$666 para gratificações a pessoal.

Concluindo:

Mais nos não fora possível fazer; certos, que, não fôra, nem um só ceitil desperdiçado, como vos podeis certificar, compulsando livros e documentos comprovativos do que expõemmos; e, livre e conscienciosamente, vos dirão o que ditar a consciencia os Srs. membros do conselho fiscal. Só justiça é que espere a directoria,

Director presidente, Antonio José Lopes do Araujo.

Director secretario, Antonio Gomes da Costa.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS "COVILHÃO", EM 30 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo

Caução da directoria:		
Valor depositado em acções.....	10.000\$000	
Gastos de instalação:		
Saldo do balanço passado.....	6:000\$000	
Deduzido no presente.....	2:000\$000	4:000\$000
Instalação electrica:		
Saldo do balanço passado.....	1:500\$000	
Deduzido no presente.....	500\$000	1:000\$000
Depósitos:		
Importancia depositada na Ligth.....	91\$000	
Seguro da fabrica:		
Saldo pelo tempo não decorrido.....	290\$000	
Banco Pelotense Rio Grande do Sul:		
Título a cobrar em litigio.....	6:096\$420	
Caixa:		
Saldo em moeda corrente.....	1:372\$890	
Obrigações a receber:		
Titulos a cobrar em carteira.....	24:769\$780	
Móveis e utensílios:		
Saldo do balanço passado.....	1:300\$000	
Acquisições.....	45\$000	1:345\$000
Deduzido no presente.....	345\$000	1:000\$000
Diversos bancos e/ cobrança:		
Accoites a cobrar.....	174:196\$430	
Diversos bancos e/ saque:		
Saques aguardando accoites.....	53:127\$440	
Edifício da fabrica:		
Valor minimo.....	40:000\$000	
Machinismos e acessórios:		
Valor do balanço passado.....	57:000\$000	
Acquisições.....	2:552\$530	59:552\$530
Deduzido no presente.....	9:552\$530	50:000\$000
Materia prima:		
Valor em existencias.....	9:776\$830	
Contas correntes:		
Importancia a cobrar.....	121:015\$860	
Sellos de consumo:		
Saldo existente.....	101\$100	
Seguro marítimo:		
Saldo pelo tempo não decorrido.....	16\$700	
Manufatura:		
Valores existentes.....	22:954\$940	
		518:811\$090

Passivo

Capital social:		
Valor de 2.000 acções integralizadas.....	200:000\$000	
Deposito da directoria:		
Caução da directoria.....	10:000\$000	
Fundo de reserva:		
Saldo do balanço passado.....	2:844\$000	
Creditado ao presente balanço.....	4:045\$105	6:889\$105
Fundo de depreciação:		
Saldo do balanço passado.....	3:190\$526	
Creditado no presente balanço.....	4:045\$105	7:235\$631
Ligth and Power:		
Consumo de luz e energia do dezembro.....	204\$274	
Consumo de agua:		
Consumo a pagar do 2º semestre.....	385\$600	
Folha a pagar:		
Pela folha de dezembro.....	3:977\$860	
Eventualidades de cobrança:		
Saldo do balanço passado.....	29:519\$510	
Creditado no presente balanço.....	15:480\$490	45:000\$000
Obrigações a pagar:		
N/ accoite para 2-1-1917.....	3:662\$000	
" " 10-1-1917.....	22:084\$000	
" " 21-1-1917.....	18:359\$000	
" " 28-2-1917.....	10:329\$040	54:438\$040
Saques e/ diversos bancos:		
Pelo titulo do activo.....	53:127\$440	
Diversos bancos e/ garantida:		
Nosso debito até hoje.....	65:856\$124	
Contas correntes:		
Saldo a pagar nesta data.....	667\$910	
Carlos Augusto de Carvalho e/ com.:		
Saldo a seu favor.....	816\$800	
Construcções e reparos:		
Importancia a dispendir com esta conta.....	40:000\$000	
Gratificações:		
Importancia a distribuir.....	1:122\$666	
<i>Pró labore</i> á directoria:		
10 % s/ 80:092\$210 conforme os estatutos.....	8:090\$210	
Dividendo a distribuir:		
Pelo dividendo a distribuir 10 % s/ 200:000\$000.....	20:000\$000	
Imposto sobre dividendos:		
Pelo imposto á F. Nacional 5 % s/ 20:000\$000.....	1:000\$000	
		518:811\$090

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Manufatura :			
Lucro bruto 1º semestre.....	88:727\$360		
Lucro bruto 2º semestre.....	156:038\$840	244:766\$200	
Consumo de agua :			
Creditado pelo consumo 1º semestre.....	78\$400		
Creditado pelo consumo 2º semestre.....	534\$000	612\$400	
Consumo de electricidade :			
Creditado pelo consumo 1º semestre.....	2:033\$330		
Creditado pelo consumo 2º semestre.....	2:810\$074	4:843\$404	
Commissões :			
Creditado pelas pagas 1º semestre.....	5:556\$620		
Creditado pelas pagas 2º semestre.....	7:076\$050	12:632\$670	
Cambios :			
Creditado pelas diferenças 1º semestre.....	8:914\$770		
Creditado pelas diferenças 2º semestre.....	356\$561	9:271\$331	
Combustivel :			
Creditado pelo consumo 1º semestre.....	315\$000		
Creditado pelo consumo 2º semestre.....	606\$420	921\$420	
Despezas c/fabrica :			
Creditado pelas do 1º semestre.....	592\$900		
Creditado pelas do 2º semestre.....	493\$600	1:085\$500	
Despezas c/judiciais :			
Creditado pelas do 1º semestre.....	500\$000		
Creditado pelas do 2º semestre.....	727\$800	1:227\$800	
Despezas c/viagem :			
Creditado pelas do 1º semestre.....	3:316\$000		
Creditado pelas do 2º semestre.....	4:808\$800	8:156\$800	
Despezas geraes :			
Creditado pelas do 1º semestre.....	5:150\$600		
Creditado pelas do 2º semestre.....	9:537\$708	14:688\$398	
Honorarios :			
Creditado pelos do 1º semestre.....	6:990\$000		
Creditado pelos do 2º semestre.....	6:990\$000	13:800\$000	
Impostos :			
Creditado pelos do 1º semestre.....	1:036\$500		
Creditado pelos do 2º semestre.....	716\$500	1:753\$000	
Juros e descontos :			
Creditado pelos do 1º semestre.....	8:533\$870		
Creditado pelos do 2º semestre.....	6:192\$934	14:636\$834	
Salarios :			
Creditado pelos do 1º semestre.....	20:698\$700		
Creditado pelos do 2º semestre.....	23:031\$820	43:730\$610	
Sellos de consumo :			
Creditado pelo consumo 1º semestre.....	3:991\$600		
Creditado pelo consumo 2º semestre.....	6:583\$200	10:577\$800	
Lucros e perdas :			
Saldo que se liquida do 1º semestre.....	3:333\$271		
Saldo que se liquida do 2º semestre.....	20:381\$836	23:923\$107	
Saldo a deliberar :			
Liquido verificado no 1º semestre.....	17:735\$599		
Liquido verificado no 2º semestre.....	63:166\$507	80:902\$106	
		244:766\$200	
Pelo saldo a deliberar provindo do 1915.....	25:300\$000		
Pelo saldo a deliberar visto em 1916.....	80:902\$106	244:766\$200	
Creditado a devidendos.....		20:000\$000	
Creditado a imposto de devidendo.....		1:000\$000	
Creditado a gastos de installação.....		2:000\$000	
Creditado a installação electrica.....		521\$000	
Creditado a fundo de reserva.....		4:013\$106	
Creditado a fundo de depreciação.....		4:043\$103	
Creditado a moveis e utensilios.....		343\$000	
Creditado a machinas e accessorios.....		9:532\$330	
Creditado a eventualidades de cobrança.....		13:480\$490	
Creditado a directoria 10 % s/80:902\$106.....		8:090\$240	
Creditado a gratificações.....		1:122\$666	
Creditado a construções e reparos.....		40:000\$000	
	350:698\$306	350:938\$306	

Srs. accionistas da Companhia Fabrica do Tecidos «Covilhã» — Sejam as nossas primeiras palavras de congratulações, convosco, não só pela segunda victoria da causa da justiça, no pleito que contra nós movem, como pelo grande desenvolvimento que tem tido a nossa fabrica.

Bem cautelosos andamos aconselhando em momentos outros a despreocupação pelo interesse dos juros no capital empregado, assim a confiança no futuro da companhia.

E' chegado o momento de vos dizer que o seu estado financeiro é o mais lisongeiro possível e que mais do que nunca tem a segurança de que as nossas economias estão perfeitamente garantidas.

Pelo relatório da directoria, balanço e mais documentos que estão postos á vossa disposição no escriptorio da companhia, vereis a verdade das proposições que acabamos de formular. Feito o exame na escripturação da companhia, foi a mesma encontrada na melhor ordem, verificando o conselho a possibilidade de ser distribuido aos Srs. accionistas dividendo, pois os lucros no corrente exercicio são compensadores.

Isto posto, é o conselho fiscal de parecer que:

1º, sejam approvadas as contas da directoria no exercicio de 1916;

2º, seja approvada a fixação feita pela directoria para a distribuição do dividendo aos Srs. accionistas na proporção de 10 %;

3º, seja levado a credito da conta melhoramentos o augmento da fabrica a importancia de 40:000\$000.

Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã, 16 de fevereiro de 1917. — *Hurbide Esteves*, relator. — *Joaquim de Souza Rodrigues*. — *Abel Pereira Cortez*.

Companhia Expresso Federal

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Em cumprimento ao que determinam ao nossos estatutos, submettemos ao vosso exame e julgamento os actos e contas relativos ao anno social findo a 31 de dezembro de 1916.

E' com satisfação que podemos constatar o acrescimo de 78 contos na renda bruta deste anno, renda essa que attingiu a 380 contos.

E' digno de nota este augmento progressivo, desde o inicio da companhia, sempre accentuado, não obstante os obstaculos criados pela guerra.

O nosso balanço apresenta um lucro bastante substancial; no entanto, não alteramos as nossas tarifas de transportes, apesar de terem soffrido espantoso augmento todas as despesas referentes a gasolina, pneumaticos, arreios, alfafa, etc.

Este facto patenteia cabalmente as grandes possibilidades de nossa companhia, uma vez terminada a guerra actual.

Começamos, apenas, a exploração de alguns ramos de negocio que em outros paizes constituem, de por si, objecto exclusivo de cada companhia, a saber, armazenagem de mercadorias e mobilias, despachos alfandegarios, compras por conta de terceiros, etc., e temos, portanto, um campo illimitado para o desenvolvimento de nossas operações.

O nosso presidente Sr. Thomas P. Stevenson, na viagem que fez durante o anno aos Estados Unidos, teve oportunidade de tratar pessoalmente de negocios e encetar transações muito proveitosas aos nossos interesses.

A presente assembléa deverá eleger os membros da directoria, cujo mandato se achá terminando e bem assim os membros do conselho fiscal.

O actual conselho fiscal compões dos Srs. Dr. Rego Barros, Luiz Hermann Filho e do Sr. E. A. Sturgis, o qual foi convidado a assumir o logar deixado pelo Sr. Noyes, que se retirou definitivamente para os Estados Unidos.

Durante o anno de 1916 foi lavrado um termo de transferencia de 40 acções.

Como sempre, estamos á vossa inteira disposição para prestar quaesquer outros esclarecimentos sobre os negocios da companhia.

Os directores: *Thomas P. Stevenson*, director-presidente. — *Alceu G. d'Azevedo*, director-secretario. — *Charles N. Ryan*, director-thezoureiro.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo		
Trem rodante.....	70:127\$000	
Animacs.....	29:522\$850	
Arreos.....	5:030\$600	
Utensilios diversos..	2:673\$709	
Mobilia.....	2:182\$000	109:328\$150
Melhoramentos.....	2:145\$780	
Despezas de organisação.....	5:871\$140	
Propaganda.....	17:059\$380	24:879\$300
Caução da directoria.....	12:000\$000	
Fianças.....	5:000\$000	17:000\$000
Accionistas.....	600\$000	
Contas a receber..	64:714\$900	
Titulos em carteira.	6:875\$000	72:189\$900
Caixa:		
Dinheiro em caixa.	12:182\$500	
Dinheiro nos bancos	70:894\$630	83:077\$130
Almoxarifado.....	4:008\$832	
Contas a liquidar.....	3:247\$200	
Adiantados para directos.....	1:000\$000	
		314:930\$512
Passivo		
Capital.....	200:000\$000	
Fundo de reserva..	3:000\$000	
Fundo de deterioração.....	30:161\$922	242:161\$922
Titulos caucionados	12:000\$000	
Apolices em caução	5:000\$000	17:000\$000
Dividendo a pagar.	8:000\$000	
Impostos sob dividendo.....	400\$000	
Dividendo não reclamado.....	1:352\$000	
Porcentagem á directoria.....	3:333\$310	13:085\$310
Correspondentes...	8:613\$720	
Contas a pagar....	34:067\$560	42:683\$280
		314:930\$512

Reconhecemos a exactidão deste balanço na importancia de trezentos e quatorze contos novecentos e trinta mil e quinhentos e doze réis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1916. — Os directores: *Thomas P. Stevenson*, director-presidente. — *Alceu G. d'Azevedo*, director-secretario. — *Charles N. Ryan*, director-thezoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Expresso Federal, depois de examinarem cuidadosamente todas as operações effectuadas pela directoria, bem como a escripturação e balanço, são de parecer que sejam approvadas as contas relativas ao anno de 1916. — *João do Rego Barros*. — *Edwin A. Sturgis*. — *Jorge Lage*.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora»

RELATORIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉA GERAL A REALIZAR-SE EM 15 DE MARÇO DE 1917

Srs. accionistas — Cumprindo o que determina o art. 29 dos estatutos, vimos pelo presente dar-vos conta dos negocios effectuados por esta Companhia no decurso do anno de 1916. A e-crupulosa selecção, feita na reforma dos contractos, restringindo de maneira notavel a accitação de seguros, motivou uma regular queda em nossa receita. — Não temos arrependimento do criterio seguido.

Pela resolução da assembléa geral extraordinaria, realizada em 9 de julho de 1916 foi o capital desta Companhia, reduzido a 500:000\$ o bem assim o numero de suas acções que passam a ser de 2.500 de 200\$ cada uma com 40 % ou sejam 80\$ de entrada por acção.

Responsabilidades

Alcançaram a somma de 18.718:513\$703, representadas por 920 contractos de seguro.

Receita geral

A receita geral clovou-se a 100:562\$860.

Sinistros

Os sinistros pagos durante o anno foram na importancia de 44:449\$373.

Reseguros

Fizemos para aliviar a nossa responsabilidade na importancia de 14:439\$000.

Acções

Foram lavrados 10 (dez) termos de transferencia representando 4.742 acções.

Empregados

Desempenharam suas funcções a contento.

Conclusão

Em 30 de novembro proximo passado resignou o logar que occupava de director desta Companhia, o nosso distincto amigo Sr. Alberto Silveiras. Não podemos deixar de consignar aqui o quanto lamentamos a retirada na melhor harmonia deste nosso collega, privando-nos assim da sua intelligente collaboração. Aproveitamos a oportunidade para agradecer sinceramente a todos os nossos freguezes e amigos a confiança que nos teem dispensado, e não nos abandonou a esperança de, muito breve, podermos assignalar o desenvolver franco dos nossos negocios. Não temos poupado sacrificios para consecução desso desideratum. Independentemente do que vimos de vos informar estamos promptos a dar-vos os esclarecimentos que julgardes necessarios.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1916. — Os directores, *João A. Americo Machado*. — *Anelio Rocha*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs accionistas — Os membros do conselho fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora, tendo examinado a escripturação e archivo da referida Companhia, encontraram tudo na melhor ordem e maxima clareza. O relatorio apresentado pela directoria demonstra que, graças aos seus esforços, a Companhia liquidou todos os seus compromissos com pontualidade. O conselho fiscal é de parecer que sejam approvadas as contas e actos da directoria no anno que findou em 1916. — *Fausto de Alarcão*. — *Galeno Gomes*.

ANNEXO N. 1

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1916

Activo	
Accionistas:	
Pela entrada a realizar....	600:000\$000
Thesouro Nacional:	
Nosso deposito.....	200:000\$000
Valores caucionados:	
Pela caução da directoria...	30:000\$000
Apolices da divi ta publica:	
Valor das que possuímos....	235:931\$360
Installação, moveis e utensilios:	
Saldo desta conta.....	6:242\$390
Avaria grossa:	
Diversas a liquidar.....	7:178\$280
Obrigações a receber:	
Diversas em carteira.....	62:607\$190
Contas correntes:	
Saldo desta conta.....	51:354\$043
Pequenos devedores:	
Saldo desta conta.....	2:320\$000
Seguros terrestres:	
Saldo desta conta.....	4:404\$700
Seguros maritimos:	
Saldo desta conta.....	3:929\$340
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	2:188\$260
Juros a receber:	
Saldo desta conta.....	5:000\$000
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	157:959\$967
	1.369:405\$500

Passivo

Capital:	
Valor de 10.000 acções de 100\$000.....	1.000:000\$000
Valores depositados:	
Pelos que se tem no Thesouro.....	200:000\$000
Caução da directoria:	
Valor desta conta.....	30:000\$000
Valores em cobrança:	
Saldo desta conta.....	41:947\$700
Contas correntes:	
Saldo desta conta.....	70:457\$800
Obrigações a pagar:	
Saldo desta conta.....	27:000\$000
	1.369:405\$500

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916. — O guarda-livros, *Eduardo Costa*.

ANEXO N. 2

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS NO
1º SEMESTRE DE 1916

Debito

Saldo devedor em 31 de dezembro de 1915.....	145:937\$940
A sinistros :	
Saldo desta conta.....	15:662\$747
A honorários :	
Saldo desta conta.....	18:000\$000
A ordenados :	
Saldo desta conta.....	7:580\$000
A despesas geraes :	
Saldo desta conta.....	5:439\$000
A comissões :	
Saldo desta conta.....	3:836\$080
A annullações :	
Saldo desta conta.....	1:083\$860
A propaganda :	
Saldo desta conta.....	261\$000
A seguros :	
Saldo desta conta.....	8:353\$120
A descontos :	
Saldo desta conta.....	592\$080
A imposto de fiscalização :	
Saldo desta conta.....	14\$700
A questões judiciais :	
Saldo desta conta.....	2:110\$100
A impostos :	
Saldo desta conta.....	1:583\$000
A contas correntes :	
Saldo para fecho da conta.....	5080
	<u>210:473\$727</u>

Credito

De dividendos a pagar :	
Saldo desta conta.....	620\$000
De contas correntes :	
Importancia de honorarios não retirados pela directoria.....	9:000\$000
De impressos :	
Saldo desta conta.....	632\$900
De juros :	
Saldo desta conta.....	5:021\$160
De sellos :	
Saldo desta conta.....	\$300
De premios :	
Saldo desta conta.....	37:238\$900
Saldo :	
Para o 2º semestre.....	157:959\$967
	<u>210:473\$727</u>

S. E. O.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916.—
O guarda-livros, *Eduardo Costa*.

B. E. — 31

ANEXO N. 3

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo

Accionistas :	
Entradas a realizar.....	300:000\$000
Thesouro Nacional :	
Nosso deposito.....	200:000\$000
Valores caucionados :	
Os da directoria.....	30:000\$000
Apólices da divida publica :	
Valor das que possuímos.....	235:931\$360
Instalação, moveis e utensilios :	
Saldo desta conta.....	6:212\$390
Avaria grossa :	
Saldo desta conta.....	4:520\$150
Pequenos devedores :	
Saldo desta conta.....	2:320\$000

Seguros terrestres :

Saldo desta conta.....	5:311\$110
Caixa :	
Dinheiro em cofre.....	2:313\$800
Juros a receber :	
Saldo desta conta.....	5:000\$000
Seguros maritimos :	
Saldo desta conta.....	11:773\$110
Acções :	
Valor das que possuímos.....	1:000\$000
Obrigações a receber :	
Titulos em carteira.....	18:480\$780
Contas correntes :	
Saldo desta conta.....	32:317\$820
	<u>855:208\$050</u>

Passivo

Capital :	
Em 2.500 acções de 200\$.....	500:000\$000
Valores depositados :	
No Thesouro.....	200:000\$000
Caução da directoria :	
Valor desta conta.....	30:000\$000
Valores em cobrança :	
Saldo desta conta.....	8:248\$600
Obrigações a pagar :	
Nossa responsabilidade.....	12:600\$000
Contas correntes :	
Saldo desta conta.....	68:503\$060
Lucros suspensos :	
Valor desta conta.....	35:836\$190
	<u>855:208\$050</u>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1916. — O guarda livros, *Eduardo Costa*.

ANEXO N. 4

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM
31 DE DEZEMBRO DE 1916

Debito

Saldo de 30 de junho de 1916.....	157:959\$967
A sinistros :	
Prejuizos nesta conta.....	11:905\$333
A annullações :	
Saldo desta conta.....	416\$500
A comissões :	
Saldo desta conta.....	3:483\$140
A despesas geraes :	
Saldo desta conta.....	4:600\$100
A propaganda :	
Saldo desta conta.....	265\$000
A descontos :	
Saldo desta conta.....	459\$830
A despesas judiciais :	
Saldo desta conta.....	100\$000
A seguros :	
Saldo desta conta.....	6:085\$880
A honorarios :	
Saldo desta conta.....	18:000\$000
A ordenados :	
Saldo desta conta.....	7:322\$500
A sellos :	
Saldo desta conta.....	23\$500
A lucros suspensos :	
Saldo que se transfere.....	35:836\$190
A contas correntes :	
Saldo incobrável.....	226\$610
A obrigações a receber :	
Letras incobráveis.....	1:344\$250
	<u>248:049\$100</u>

Credito

De accionistas :	
Saldo desta conta.....	200:000\$000
De premios :	
Saldo desta conta.....	42:113\$410
De impressos :	
Saldo desta conta.....	540\$000
De imposto de fiscalização :	
Saldo desta conta.....	23\$500
De juros :	
Saldo desta conta.....	5:367\$990
De contas correntes :	
Saldo para fecho de conta.....	4\$200
	<u>248:049\$100</u>

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1916. — O guarda-livros, *Eduardo Costa*.Companhia Força e Luz
Norte-FluminenseACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, EM 26 DE
FEVEREIRO DE 1917

Aos vinte e seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezesseis, na sede da Companhia Força e Luz Norte-Fluminense, a Avenida Rio Branco n. 59, sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, a uma hora da tarde, reunidos dezesseis accionistas, representando mil novecentos e vinte e cinco acções, o director Sr. Affonso Vizeu, assumindo a presidencia, disse que em virtude da convocação publicada no *Jornal do Commercio*, de onze, dezesseis, vinte e um e vinte e seis do corrente mez, a presente assembleia tinha por fim tomar conhecimento do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo e por isso convidava os Srs. accionistas a indicarem quem dentro si deveria presidir os trabalhos. Sendo aclamado o Sr. Luiz Carlos de Araujo Pereira, que accetando a presidencia convidou para primeiro e segundo secretarios respectivamente os Srs. Antonio Augusto Cardoso Porto e Henrique de Passos Corrêa e declarou aberta a sessão. Pelo accionista Sr. Jacques Muller, foi proposto que fosse dispensada a leitura do relatorio por estar já publicado no *Diario Official*, do dia vinte e quatro do corrente mez; em seguida foi lido o parecer do conselho fiscal que é do teor seguinte: o conselho fiscal da Companhia Força e Luz Norte-Fluminense, em observancia as disposições legais, procedeu ao exame da escripturação e mais documentos da companhia e achou tudo na devida ordem. Assim, pois, é do parecer e propõe que sejam approvados todos os actos e contas da directoria relativos ao anno de mil novecentos e dezesseis. — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1917. — *Alvaro J. Rodrigues*. — *Conrado Borlido Maia de Niemeyer*. — *Francisco Candido Pereira*. O Sr. presidente poz em discussão as contas e parecer do conselho fiscal. Não havendo quem pedisse a palavra, foram ellas submettidas á votação, sendo approvadas, abstendo-se de votar os directores. Em seguida procedeu-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, e recolhidas as cedulas, foi apurado o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: José Luiz Martins de Souza, Dr. Alvaro José Rodrigues e Conrado Borlido Maia de Niemeyer, trezentos e oitenta e cinco votos cada um. Para supplentes: Francisco Candido Pereira, José Giudice e Manoel do Medeiros Raposo, trezentos e oitenta e cinco votos cada um. O Sr. presidente declarou empossados nos respectivos cargos os membros do conselho fiscal acima eleitos. Pelo Sr. presidente foi proposto um voto de louvor á directoria, o que foi unanimemente

acceito. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão e para constar mandou que se lavrasse esta acta que é por todos os accionistas presentes assignada. — *Luiz Carlos de Araujo Pereira*, presidente. — *Antonio Augusto Cardoso Porto*, 1º secretario. — *Henrique de Passos Corrêa*, 2º secretario. — *Manoel de Castro Silva*. — Por procuração, *Gustavo Reichenbach*. — Por procuração, *Jayme Augusto Pereira Porto*. — *Antonio Augusto Cardoso Porto*. — Por procuração, *Francisco Candido Pereira*. — *Henrique de Passos Corrêa*. — *Julien Derenne*. — *Julio Ferreira Vianna*. — *Domingos Gonçalves Netto*. — *Affonso Vizeu*. — *Affonso Vizeu*, pelos seus filhos menores. — *Maria Julia Cosea Velho Pereira*. — *Jaques Muller*. — *Conrado Borlido Maia de Niemeyer*. — *Conde de Agrolongo*.

ANNUNCIOS

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua General Bruce ns. 4 a 27, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1917. — *J. Luiz Cavalcanti de Mendonça*, presidente.

Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam pelo presente edital convocados os Srs. accionistas para se reunir em assemblea geral ordinaria, na sede social, á rua Buenos Aires n. 98, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal e sobre os mesmos se pronunciarem.

Esta assemblea torá logar no dia 29 do corrente ás 15 horas.

De accordo com o art. 27, paragrapho unico, dos estatutos sociaes a mesma assemblea elegerá os membros do conselho fiscal e o director tecnico, cujo cargo se acha vago.

Na fórma do art. 34 dos mesmos estatutos, deverão os Srs. accionistas depositar, tres dias antes da assemblea, na thesouraria da companhia as respectivas accções, o, no caso de serem representados por procurador, o instrumento do mandato.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1917. — *A directoria*.

Companhia Fiat Lux

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, na sede social á rua da Quitanda n. 141, afim de serem submettidos á sua approvação o relatório, balanço e contas do anno findo, de 1916, assim como proceder á eleição da directoria para o triennio de 1917 a 1919 e do conselho fiscal para o corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o dia em que se realizar a assemblea geral, inclusive.

As accções «ao portador» devem ser depositadas até o dia 25 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1917. — *A directoria*.

Anglo Sul Americana

Companhia Brasileira de Seguros Terrestres e Maritimos

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da Assembléa geral que se realizará a 30 de março corrente, ás duas horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 5, terceiro andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1916, parecer do conselho fiscal e eleger os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1917. — *A directoria*.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no salão do predio da rua Visconde de Inhauma n. 38, no dia 20 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal sobre a gestão desta directoria durante o anno findo, assim como, para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1917. — *A directoria*.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 15 de março, ás 15 horas, na sede da Companhia á rua da Quitanda n. 120, 2º andar afim de ouvirem a leitura do relatório referente ao anno de 1916, eleição de directores, dos membros do conselho fiscal e snplentes. — *A directoria*.

Companhia Electricidade e Lavoura

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral para os fins do art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, no dia 15 de março proximo, ás 12 horas, na sede desta companhia á rua da Alfandega n. 30, 2º andar.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917. — *A directoria*.

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da sociedade anonyma *Gazeta de Noticias* a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 31 de março proximo, á 1 hora da tarde, no escriptorio da empresa, á rua do Ouvidor numero 104, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria referentes ao anno proximo findo e do respectivo parecer do conselho fiscal e tambem para elegerem a nova directoria e conselho fiscal da mesma sociedade.

As accções ao portador deverão ser depositadas nos cofres da empresa, até o dia 29 de março, afim de poderem ser representadas na assemblea.

No escriptorio da sociedade encontram-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pela lei que rege as sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917. — *A directoria*.

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional o decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (alterações feitas no regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo). 1\$000

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional o *Promptuario dos impostos de consumo*, contendo os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, annotados com 279 decisões, por Affonso Duarte Ribeiro 6\$000

Lei orçamentaria para o exercicio de 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa, Nacional.. 2\$000

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal do hoje foram contempladas as seguintes inscrições

Inscrição n. 456, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 30.456.

Inscrição n. 178, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 68.178.

Inscrição n. 716, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 40.716.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1917.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. A. Bessone Corrêa.

N. B. — Qualquer mercadoria, desde o valor de 79\$000, póde ser adquirida, nos Clubs PATEK - PHILIPPE, por prestações semanaes desde 1\$ até 8\$600 (valor actual de 10 frs.).

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

IMPrensa NACIONAL

OBRA QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$1000

Astronomie (Traité d'), de E. Liéba \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1901.. \$500

Agricultura (Crêa. o Ministério da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazéns geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. número 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1911 (Crêa a). Decr. número 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (da novo regulamento; e Regulamento interno \$1000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000

Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 3º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Código das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 6.143, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento, approvado pelo decreto numero 11.951)..... 1\$000

Chèques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis \$200

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. número 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Públicos de). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883)..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda:

Annos de:

1856 — 1880	2\$000
1871 — 1873	2\$000
1874 — 1876	1\$500
1886 — 1888	2\$000

D

Dicionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black — 7 volumes 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890	1\$000
de março de 1890	2\$000
de julho de 1890	2\$000
de outubro de 1890	7\$200
de novembro de 1890	4\$000
de dezembro de 1890	3\$000
de janeiro de 1891	2\$000
de fevereiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos	3\$000
3º e ultimo	2\$000
Additamento	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831	3\$000
de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1866	3\$000
de 1867	3\$000
de 1868	3\$000
de 1869	3\$000
de 1870	3\$000
de 1875	3\$000
de 1876	3\$000

de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	6\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador mas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 4\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901.....	4\$000
Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892.....	5\$00
Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741.....	2\$00
Exames de invalidez. Decreto numero 11.437.	5\$00
Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915.....	4\$000

F

Febre amarella (instruções para o serviço de prophylaxia especifica).	4\$000
Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.....	4\$000
Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.....	4\$000
Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do selo sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915.....	3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.. 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais.....	15\$000
Heranças. Decr. n. 1.839.....	5\$00
Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901.....	15\$000
Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal.....	6\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.	5\$00
Industrias e profissões (Regulamento), réis	15\$000
Instruções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.....	6\$000
Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.....	5\$00
Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000

J

Jocelyn (Poema). de Alf. Lamartine.	3\$000
Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... ..	5\$00
Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):	
do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$000
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000
Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.....	4\$800

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.....	5\$00
Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	15\$000
Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria.....	5\$00
Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000

de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	4\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos... ..	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000
de 1893.....	6\$500

de 1894 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1897.....	10\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1908.....	12\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1911.....	1\$800
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na)..... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)... 10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... 5\$00

Lei sobre direitos autoraes, n. 496..... 5\$00

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... 5\$00

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... 5\$00

M

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem..... 1\$000

Manual do Empregado de Fazenda:

Tomo 7º..... 3\$000

Tomo 8º..... 3\$000

Tomo 9º..... 3\$000

Tomo 10º..... 3\$000

Tomo 11º..... 3\$000

Tomo 14º..... 3\$000

Tomo 15º..... 3\$000

Modelo de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova Luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species), Barbosa Rodrigues..... 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume)..... 3\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros..... 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... 5\$00

Regulamento do sello..... 5\$00

Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... 2\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951..... 2\$000

Regulamento para os exames de invalidez dos funcionarios publicos da União; réis..... 5\$00

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos..... 5\$00

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... 5\$00

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868)..... 1\$000

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.458, de 27 de janeiro de 1915..... 5\$00

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 % em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1902.